

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 118

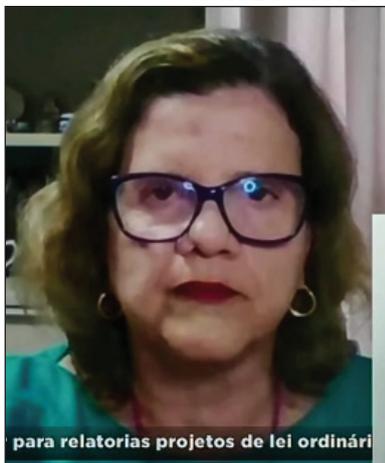
Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 29 de junho de 2022

Plenário aprova verba para professores e ampliação de auxílios a vítimas das chuvas

Encaminhadas pelo Executivo, matérias passaram por colegiados em regime de urgência

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



EDUCAÇÃO - Repasse beneficiará efetivos, temporários, aposentados e herdeiros dos que tiverem falecido, explicou Teresa Leitão

Alepe aprovou, ontem, o Projeto de Lei (PL) nº 3523/2022, que destina a professores da rede pública estadual parte da dívida de R\$ 3,8 bilhões que a União terá que pagar a Pernambuco, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). A matéria recebeu o primeiro aval do Plenário à tarde, após ser analisada pelas Comissões de Finanças e de Administração Pública pela manhã.

O processo refere-se a um erro no cálculo do repasse ao Fundef – atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – no período entre 1997 e 2006. A Lei nº 9.424/1996, que criou o Fundo, estabelecia que 60% dos recursos fossem aplicados na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental público.

Em 2002, o Estado moveu uma ação contra a União alegando que esta vinha calculando de forma equivocada o mínimo anual a ser enviado ao Fundef-PE. O PL 3523 segue as previsões da Lei Federal nº 14.325/2022, dando aos recursos extraordinários a mesma destinação prevista na norma de 1996. Com isso, 60% do montante que cabe a Pernambuco será pago como abono aos profissionais que estavam em atuação no período em que houve o erro de cálculo.

DISCUSSÃO

Relatora no colegiado de Administração, a deputada Teresa Leitão (PT) frisou que

a medida beneficiará tanto os profissionais com vínculo estatutário quanto os celetistas e temporários, estejam eles ativos ou aposentados. Além disso, no caso dos que tenham falecido, os herdeiros terão direito aos valores.

“Aprovada essa lei, tão logo os recursos sejam depositados pela União, por meio de precatório [procedimento administrativo para o pagamento do débito], o Estado estará apto a fazer os repasses aos professores. Sem sombra de dúvida, é uma verba importante para os trabalhadores em educação”, afirmou a petista.

De acordo com Teresa Leitão, por conta da PEC dos Precatórios, que fracionou o pagamento das dívidas do Fundef, a expectativa é receber 40% em 2022, mais 30% em 2023 e os 30% restantes em 2024.

Na Comissão de Finanças,

FOTO: GIOVANNI COSTA



EXTRA - Segundo relatório de Isaltino Nascimento, despesa com precatórios do Fundef será de R\$ 919,8 milhões em 2022

a matéria recebeu parecer do deputado Isaltino Nascimento (PSB), líder do Governo na Alepe. O relatório cita uma estimativa do secretário-executivo de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Educação, Leonardo Ângelo de Souza Santos, de que a despesa com o precatório do Fundef será de R\$ 919,8 milhões em 2022.

VÍTIMAS DAS CHUVAS

Os colegiados de Finanças e Administração Pública também aprovaram, ontem, as duas propostas do Governo do Estado que ampliam normas recentemente aprovadas em socorro às vítimas das chuvas. As medidas, acatadas em primeira votação no Plenário, vão acrescentar seis cidades e R\$ 4,5 milhões ao Auxílio Pernambuco, voltado aos que perderam bens e imóveis (PL nº 3494/2022), além de aumen-

tar o rol de beneficiários da assistência financeira vitalícia destinada àqueles com familiares mortos na tragédia (PL nº 3495/2022), passando a incluir irmãos menores e outros dependentes.

Ao relatar esta última proposta na Comissão de Administração, o deputado Tony Gel (PSB) lamentou atrasos no pagamento por parte das prefeituras. “Assisti a uma matéria na televisão falando que os valores não têm chegado às pessoas. Muitos municípios estão inadimplentes, desorganizados nas suas prestações de contas e, por isso, não conseguem receber os recursos, já que a lei impede o repasse nessas condições”, expressou.

Presidente do colegiado, o deputado Antônio Moraes (PP) pontuou que, em muitos casos, o desequilíbrio das finanças municipais é resulta-

FOTO: GIOVANNI COSTA



BENEFÍCIOS - Tony Gel lamentou atrasos no pagamento do auxílio às vítimas das chuvas por parte das prefeituras

do de gestões anteriores. “Temos localidades com muitas vítimas impossibilitadas de ter acesso a essa ajuda, assim como terão em relação à do Governo Federal”, disse.

COTA PARA MULHERES

Também a Comissão de Segurança Pública reuniu-se ontem, quando deu aval à reserva de 20% das vagas para mulheres em concursos das polícias Civil, Militar e Penal. A cota foi proposta pelo deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade) por meio do PL nº 2069/2021, acatado na forma de um substitutivo da Comissão de Justiça.

A novidade deverá ser incluída na Lei nº 14.538/2011, que regula esses certames em Pernambuco. Conforme a proposta, a reserva será aplicada quando o número de postos oferecidos na seleção pública

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



SEGURANÇA - Comissão presidida por Fabrício Ferraz aprovou reserva de 20% das vagas para mulheres em concursos da área

for igual ou superior a cinco.

OUTROS ASSUNTOS

Ainda ontem, a Comissão de Negócios Municipais autorizou o Estado a alienar um imóvel no município de Pesqueira (Agreste Central). A venda direta será realizada ao Posto Rancho Alegre, a partir de um acordo judicial para regularizar a ocupação da área, segundo a justificativa do PL nº 3435/2022. Esse colegiado também discutiu e aprovou a ampliação do Auxílio Pernambuco, direcionado a famílias atingidas pelas chuvas.

Já a Comissão de Desenvolvimento Econômico acatou a Política Pública do Hidrogênio Verde, sem a emissão de carbono. Prevista no PL nº 3364/2022, de Gustavo Gouveia, a proposta elenca medidas para incentivar essa fonte de energia em Pernambuco.

Parlamentares defendem o respeito à diversidade no Dia do Orgulho LGBTQIA+

Ações no Sertão e projetos de segurança pública também foram destaque na Reunião Plenária

A luta por direitos, o respeito às pautas identitárias e a valorização da diversidade constaram em pronunciamentos feitos na Reunião Plenária de ontem, Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+. Conquistas para profissionais da segurança pública, investimentos no Sertão pernambucano, o assassinato do indigenista Bruno Pereira e a atuação do Juizado do Forró também foram assuntos do encontro virtual.

Primeira a repercutir a data comemorativa, a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), lembrou que a escolha do dia 28 de junho remonta ao ano de 1969, quando diversas pessoas LGBTs enfrentaram policiais durante uma abordagem violenta a membros do clube gay Stonewall Inn, em Nova York (EUA). “A manifestação desencadeou uma série de protestos em vários países. Essas mobilizações fomentaram as primeiras marchas do orgulho LGBT”, contou.

A psolista lamentou, contudo, a violência no Brasil. “A cada 27 horas morre uma pessoa LGBTQIA+, o que nos torna o País mais perigoso do mundo para essa população”, denunciou, destacando a atuação do mandato em defesa desse público. “Aprovamos seis projetos, entre eles o que obriga estabelecimentos de saúde a disponibilizarem campo para indicação de identidade de gênero e orientação sexual (Lei nº 17.292/2021)”, disse, citando, ainda, a destinação de verba de emenda parlamentar para o Espaço de Acolhimento e Cuidado Trans do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Iniciativas implementadas no Recife foram elencadas pelo deputado João Paulo (PT). Ele rela-

toou que, quando prefeito do município, atuou para garantir o pagamento de pensão a companheiros ou companheiras de servidores homossexuais, criou a Gerência de Livre Orientação Sexual (Glos), e incluiu um fórum temático de defesa da cidadania LGBT dentro do Orçamento Participativo.

O parlamentar enfatizou, ainda, as conquistas da comunidade LGBTQIA+ nos governos dos ex-presidentes Lula e Dilma. “Fruído da história de luta de um movimento que se funde com a própria trajetória do PT, uma vez que o partido conseguiu transformar em política pública muitas reivindicações do segmento.”

O petista lamentou, entretanto, a atual conjuntura nacional. “É uma administração que não enxerga LGBTs como cidadãos e cidadãos, tratando questões humanas como desvio moral ou mera escolha individual”, disse, esperançoso por uma sociedade mais inclusiva. “De acordo com a Pesquisa Datafolha de abril, 79% concordam com a ideia de que a homossexualidade deve ser aceita por toda a sociedade. Embora o termo ‘aceita’ tenha uma conotação preconceituosa, o dado aponta uma mudança”, acredita.

A deputada Teresa Leitão (PT) comentou o discurso do colega: “O que João Paulo fez quando prefeito foi reconhecer existências. A questão insere-se na pauta dos direitos humanos”. Ela ainda informou ter participado, pela manhã, do lançamento de uma cartilha para a população LGBTQIA+ na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

EM VOTAÇÃO

Ao discursar no Pequeno Expediente, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB), destacou algumas propostas votadas na Ordem do Dia de ontem. “A pauta está recheada de

frutos das nossas visitas às forças de segurança pública, em virtude do prazo limite para aprovar legislações em ano eleitoral”, informou. “As matérias são de iniciativa do governador Paulo Câmara, após conversas com os comandos das instituições.”

O parlamentar destacou o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3496/2022, que autoriza o Estado a incorporar os candidatos do concurso público realizado em 2009 para soldado da Polícia Militar (PM) que fizeram o curso de formação por determinação da Justiça.

O texto ainda amplia de 28 para 30 anos o limite máximo de idade para inscrição em concursos públicos da PM e do Corpo de Bombeiros, e de 33 para 35 anos no caso de oficiais médicos. Também aumenta de 63 para 65 anos a idade de transferência de ofício dos praças para reserva remunerada. Por fim, inclui a contagem do tempo de serviço militar para policiais civis. “Eram anseios das categorias”, frisou Medeiros.

Além disso, ele mencionou a discussão de três propostas do Tribunal de Justiça, outras três do Ministério Público e mais uma da Defensoria Pública do Estado. “São matérias que visam aprimorar os serviços prestados à população”, avaliou.

PESAR

O deputado Aluísio Lessa (PSB), por sua vez, lamentou os assassinatos do indigenista pernambucano Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Philips, na região do Vale do Javari, na Amazônia. O parlamentar elogiou o trabalho de Pereira em defesa de tribos isoladas. “Em 2019, quando estava à frente da Coordenação Nacional do Vale do Javari, o então servidor da Funai contribuiu com operação que destruiu ao menos 60 balsas que promoviam o garimpo ilegal na região.”

O socialista solidariizou-se com a viúva e os três filhos deixados pelo indigenista nascido no Recife. “No velório, Bruno recebeu uma homenagem muito emocionante de 12 índios xukurus de Pesqueira, no Agreste. O pernambucano foi considerado um mártir da causa dos povos indígenas”, concluiu Lessa.

OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Já o deputado Rodrigo Novaes (PSB) informou que acompanhará o governador Paulo Câmara em uma série de viagens a municípios do Sertão do Estado. A excursão servirá para a inauguração de obras e anúncio de novos investimentos na região.

O parlamentar citou, entre as futuras intervenções, a construção de uma estrada no município de Jatobá; o calçamento de vias e a urbanização da orla de Petrolândia; e o novo ramal da rodovia PE-425, ligando Floresta a Carnaubeira da Penha. Ainda será inaugurada a obra de recuperação da PE-365, em Serra Talhada: “Registro meus parabéns ao governador e à sua equipe por todos esses projetos”.

JUIZADO DO FORRÓ

Por fim, o deputado Tony Gel (PSB) registrou o Voto de Aplausos que dedicou ao juiz Marupiraja Ramos Ribas e ao professor do Centro Universitário Tabosa de Almeida, Adrielmo de Moura Silva. A homenagem decorre do trabalho realizado no Juizado do Forró, estrutura instalada no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, em Caruaru (Agreste), durante o período junino.

A unidade tem como finalidade resolver conflitos, bem como solucionar denúncias de menor potencial ofensivo e de direito do consumidor. “Parabéns aos dois e a todos os que participam dessa ação”, concluiu o parlamentar.

FOTOS: ROBERTO SOARES



VIOLENCIA
“A cada 27 horas morre uma pessoa LGBTQIA+ no Brasil, o que faz de nós o País mais perigoso do mundo”, lamentou Jô Cavalcanti



DESRESPEITO
João Paulo criticou políticas federais: “É uma administração que não enxerga LGBTs como cidadãos e cidadãos”



CONQUISTA
Eriberto Medeiros destacou votação do PLC 3496, que permite incorporação de aprovados que judicializaram concurso da PM



HOMENAGEM
“Bruno Pereira foi considerado um mártir da causa dos povos indígenas”, pontuou Aluísio Lessa



SERTÃO
Rodrigo Novaes comemorou investimentos estaduais na região, entre eles, a urbanização da orla de Petrolândia

Atos

ATO Nº 675/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 005356/2022 e no Ofício nº 66/2022, do Deputado Aluísio Lessa.

RESOLVE: exonerar o servidor EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 676/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 005481/2022 e no Ofício nº 46/2022, da Deputada Teresa Leitão.

RESOLVE: exonerar a servidora ZAFIRA MARIA LINS PEIXOTO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 677/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 005471/2022 e no Ofício nº 206/2022, do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

RESOLVE: exonerar o servidor GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR, do cargo em comissão de Superintendente Parlamentar, Símbolo PL-SSC-1, a partir do dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 28 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 678/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 005400/2022, e no Ofício nº 018/2022, da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

RESOLVE: exonerar o servidor ALVARO LOPES SANTOS DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, CARLOS EDUARDO PAIVA DE VASCONCELOS, a partir do dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 679/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 005481/2022 e no Ofício nº 46/2022, da Deputada Teresa Leitão.

RESOLVE: nomear ZAFIRA MARIA LINS PEIXOTO, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Sala Torres Galvão, 28 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 680/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 005356/2022 e no Ofício nº 66/2022, do Deputado Aluísio Lessa.

RESOLVE: nomear EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 681/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 005487/2022 e no Ofício nº 47/2022, da Deputada Teresa Leitão.

RESOLVE: nomear ANA MARIA SANTANA DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Ordens do Dia

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabeleça alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - "GC".

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 4 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2022
REPUBLICADO EM - 23/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022
Autor: Defensoria Pública

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022
Autor: Defensoria Pública

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

Com Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer Favorável da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022
Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias.

Parecer Favorável da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 75/2019**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**
Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, originada de projeto de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de determinar que as unidades escolares do Estado de Pernambuco realizem comunicação aos familiares ou responsáveis sobre casos suspeitos de distúrbios comportamentais ocorridos no seu âmbito.

Pareceres Favoráveis da 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2019****Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 887/2020****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**
Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de reduzir o prazo para a realização de vistorias em edificações com até 20 (vinte) anos de construção e permitir o acesso a cópias do laudo pericial e da apólice de seguro pelos proprietários ou possuidores das unidades autônomas do imóvel.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª e 11ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2020****Autor: Deputado José Queiroz**

Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre a presença do Tradutor e Intérprete de LIBRAS nas consultas de pré-natal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 12ª e 14ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2021****Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Contra a Intolerância Política.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2021****Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**
Autor do Projeto: Deputado Rogério Leão

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021****Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2021****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**
Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 12ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/10/2021****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022****Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022****Autor: Deputado Waldemar Borges**

Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022****Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022****Autora: Comissão de Educação e Cultura**
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2022****Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3347/2022****Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Consultor Legislativo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022****Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3376/2022****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**
Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Segurança Digital.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2022****Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3378/2022****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Prefeito Dr. José Américo Barbosa de Medeiros a PE-83, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3386/2022****Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Enfrentamento a Crise Convulsiva Focal na Primeira Infância.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2022****Autor: Deputado Isaltino Nascimento**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Camara.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3406/2022****Autor: Deputado Eriberto Medeiros**

Denomina de Rodovia Deputado Felipe Coelho a rodovia PE-604, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3410/2022****Autor: Deputado Eriberto Medeiros**

Denomina de Rodovia Deputado Manoel Santos a Rodovia PE-365, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3413/2022****Autor: Deputado Eriberto Medeiros**

Denomina de Rodovia Deputado Edson Cantarelli a Rodovia PE-340, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022****Autor: Poder Executivo**

Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022****Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**Dispensado o Interstício na Forma Regimental.****DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022****Autor: Tribunal de Justiça**

Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª 2ª e 3ª Comissões.**Dispensado o Interstício na Forma Regimental.****DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022****Autor: Tribunal de Justiça**

Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.

Parecer Favorável da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**Dispensado o Interstício na Forma Regimental.****DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.**Dispensado o Interstício na Forma Regimental.****DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022**

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2022
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3451/2022
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Francisco Brennand a PE-010.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3454/2022
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022
Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Cacique Chicão a PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley a PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2887/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte a PE-312, que liga a entrada da BR 232 e PE 331 (Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Ibmirim).

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Denomina Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sobre o Rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao Distrito de Chéus, em Surubim.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021
REPUBLICADO EM - 25/11/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3165/2022
Autora: Mesa Diretora

Denomina de "Edifício Deputado Antônio de Arruda de Farias", o novo edifício que abrigará o Balcão de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022
REPUBLICADO EM - 22/03/2022

Discussão Única da Indicação nº 11164/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos objetivando o calçamento na Rua Borboleta, Comunidade Bondade de Deus, bairro Santana, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11165/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos objetivando o calçamento da Rua Bom Jesus, Comunidade Bondade de Deus, bairro Santana, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11166/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, à Secretária de Obras e ao Secretário Executivo de objetivando o calçamento da Rua Joaquim de Sousa Paiva, no Bairro de Salgadinho, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11167/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11168/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11169/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11170/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11171/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11172/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11173/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11174/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11175/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11176/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11177/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11178/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11179/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11180/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de apoiar com a inclusão produtiva e social os produtores familiares do município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11181/2022
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde da Cidade do Recife no sentido de viabilizarem a instalação de um Posto

de Saúde da Família na comunidade do Capuá, localizada no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11182/2022
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Apelo ao Presidente do DER no sentido de avaliar a viabilidade de instalação de lombadas físicas e faixas de pedestre, no Km-16, da Rodovia PE-320, no sentido Tabira, a 780 metros de São José do Egito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11183/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar convênio/parceria com as Prefeituras/secretarias municipais de saúde, com o objetivo de realizar distribuição dos medicamentos para pessoas com deficiência, doenças raras e autismo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11184/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado no sentido que seja enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Projeto de Lei Ordinária, com o objetivo de realizar convênio/parceria com as prefeituras na distribuição dos medicamentos para as pessoas com deficiência física, doenças raras e autismo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11185/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado no sentido que seja enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Projeto de Lei Ordinária, estabelecendo o auxílio financeiros para o cuidador principal (pais ou quem tenha a tutela jurídica), que não exerçam atividade remunerada, de pessoas com deficiência física, mentais intelectuais e doenças raras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11186/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Obras e Serviços Públicos e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem o serviço de calçamento na Rua Tacaratu, no bairro de Pau Amarelo, cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11187/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda objetivando a pavimentação da Rua José Ferreira da Silva, no bairro Alto da Bondade, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11188/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Saúde de Olinda no sentido de providenciar uma vistoria técnica, a fim de identificar possíveis problemas estruturais e de manutenção na USF Caixa D'água I e II, Córrego do Abacaxi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11189/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Saúde de Olinda no sentido de providenciar uma vistoria técnica, a fim de identificar possíveis problemas estruturais e de manutenção na USF Torres Galvão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11190/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife e à Secretária Executiva de Controle Urbano do Recife no sentido de providenciarem uma avaliação técnica no Conjunto Habitacional Dom Hélder, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a requalificação da escadaria de acesso aos imóveis dos andares superiores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11191/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de recapeamento na Rua Henrique Moser, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11192/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de recapeamento na Rua Cônego Júlio Cabral, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11193/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de pavimentar com asfalto 1,5 quilômetro da Ladeira Veado Magro, localizada no Distrito de Boas Novas, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11194/2022
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife e Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a construção de muro de arrimo, na Rua Coremas, localizada no bairro da Mangabeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11195/2022
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Educação da Cidade do Recife no sentido de viabilizarem a construção de uma creche na comunidade da Ilha do Joaneiro, localizada no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11196/2022
Autora: Deputada Juntas

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Saúde e à Secretária da Mulher no sentido de que seja criado um canal exclusivo no *disque denúncia* para denúncias de violência sexual contra crianças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11197/2022
Autor: Deputado Erick Lessa

Apelo ao Diretor Geral do DNIT e ao Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT no sentido de que sejam tomadas medidas de segurança viária em face dos transeuntes que necessitam fazer a travessia diária no perímetro urbano da BR-232 que corta a cidade de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11198/2022
Autor: Deputado Erick Lessa

Apelo ao Prefeito do Município de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras do município de Caruaru no sentido de que sejam tomadas medidas para a realização do saneamento básico e pavimentação da Vila Canaã.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11199/2022
Autor: Deputado Erick Lessa

Apelo ao Prefeito do Município de Caruaru e ao Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade do município de Caruaru no sentido de que sejam tomadas medidas de dispensação correta dos resíduos por meio de lixeiras públicas e efetiva coleta de lixo para a população da Vila Canaã.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11200/2022
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife e Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a reforma do campo da comunidade do Caçote, Campo do Chico Mendes, Bairro de Areias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11201/2022
Autor: Deputado João Paulo Costa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento da PE-187, trecho de Angelim à Correntes, via Palmerina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4575/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Grupo Petrópolis, na pessoa do Senhor Walter Farias, pelo terceiro lugar com a Cerveja Itaipava na categoria "Cerveja", da 24ª edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4576/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Universidade Católica de Pernambuco/UNICAP, na pessoa do Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, pelo terceiro lugar na categoria "Faculdade Particular", da 24ª edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4577/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Uninassau, na pessoa do Sr. Janguê Diniz, pelo primeiro lugar na categoria "Faculdade Particular" e segundo lugar na categoria "EAD (Ensino à Distância)", da 24ª edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4578/2022
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do cantor pernambucano Paulo Diniz, ocorrido no dia 22 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4586/2022
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao Prefeito do município de Gravatá, Joselito Gomes e à sua equipe pela conquista do segundo lugar no XI Prêmio Sebrae - Prefeito Empreendedor, anunciado no dia 13 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4587/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Shopping Caruaru pelos seus 25 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4588/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos ao Hospital Maria Lucinda, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4589/2022
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o município de Amaraji, na passagem dos seus 154 anos de Fundação, no dia 23 de julho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4590/2022
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o município de Araçoiaba, na passagem de sua fundação em 14 de julho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4591/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos ao Senhor Charles Fabrício Marques de Freitas pela posse como Conselheiro Estadual, no Conselho dos Tecnicos Industriais - CRT 03.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4592/2022
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município do Cabo de Santo Agostinho, pelo transcurso do aniversário de elevação de vila à cidade, que se dará em 9 de julho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4593/2022
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos ao Senhor Marcelo Barbosa de Carvalho pela posse como Titular do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no dia 21 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4594/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos novos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), os Exmos. Srs. Isaías Andrade Lins Neto e Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4595/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Otamar Passos, servidor aposentado desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, ocorrido no dia 26 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4596/2022
Autor: Dep. Priscila Krause

Voto de Pesar pelo falecimento da atriz e diretora teatral Geninha da Rosa Borges, a “Grande Dama do Teatro Pernambucano”, ocorrida no dia 23 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4597/2022
Autor: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos à Irmã Irani Bernardo Evangelista, Diretora da Academia Santa Gertrudes, pela passagem dos 110 anos da Instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4598/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos policiais penais do Presídio de Igarassu, pelo relevante serviço que eles têm prestado na unidade prisional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4599/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos à Associação Nossa Senhora do Livramento, pela sua importante atividade de prestação de serviços sociais para crianças e famílias no município de Arcoverde, combatendo as diferenças sociais e promovendo a inclusão social, assim como assistindo às crianças que estão em situações de vulnerabilidade, em nome da Senhora Maria do Livramento Sales da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4600/2022
Autora: Dep. Juntas

Votos de Aplausos para o Coco Juremado de Igarassu, na figura de seus representantes, Carlos Boró e Leandro Assis, pelos seus 10 anos de história no fortalecimento da cultura do popular através do coco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4601/2022
Autora: Dep. Juntas

Votos de Aplausos ao Coletivo Mariú, na figura de sua representante, Ana Silva Cavalcanti, por sua atuação e representatividade na luta coletiva em prol da conscientização e dos direitos das mulheres na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4602/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento do indigenista Bruno Araújo Pereira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4603/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Real Hospital Português, na pessoa do Senhor Alberto Ferreira da Costa, pelo primeiro lugar na categoria “Hospital Particular” e segundo lugar na categoria “Maternidade Particular”, da 24ª edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4604/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos policiais penais da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima, pelos relevantes serviços que eles têm prestado na unidade prisional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4605/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Mauricea Alimentos, na pessoa do Senhor Marcondes Antonio Tavares de Farias, pelo segundo lugar na categoria “Frango”, da 24ª edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4606/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Ferreira Costa, na pessoa do Senhor Cyro Ferreira da Costa, pelo primeiro lugar na categoria “Home Center” e segundo lugar na categoria “Loja de Material de Construção”, da 24ª edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4607/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Natto Alimentos, na pessoa do Sr. Antonio Koury, pelo primeiro lugar na categoria “Frango”, da 24ª edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4608/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos que concluíram o Curso de Ações de Choque da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e à equipe de instrução.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4609/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à Polícia Militar de Pernambuco pela formação dos novos soldados (PM).

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4610/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Tupan Construções, na pessoa do Senhor Carlos Aurélio de Carvalho nunes, pelo terceiro lugar nas categorias “Home Center” e “Loja de Material de Construção”, da 24ª Edição do JC Recall de Marcas, em maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4611/2022
Autora: Dep. Juntas

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 11 de agosto de 2022, em homenagem aos 30 anos da Habitat para a Humanidade Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022, ÀS 12:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA- SDR.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3523/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Cacique Chicão a PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley a PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2887/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte a PE-312, que liga a entrada da BR 232 e PE 331 (Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Ibirimir).

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Denomina Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sobre o Rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao Distrito de Chéus, em Surubim.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021
REPUBLICADO EM - 25/11/2021

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS, JOÃO PAULO E JOSÉ QUEIROZ

A’S 10 HORAS DE 22 DE JUNHO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO,

ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO E TERESA LEITÃO. LICENCIADO O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.819, DE 14 DE JUNHO DE 2022. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA O FALECIMENTO DO CANTOR DE PESQUEIRA PAULO DINIZ. EM SEQUÊNCIA, REGISTRA O ANIVERSÁRIO DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL NA DATA DE HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE CELEBRA O TRADICIONAL SÃO JOÃO DO NORDESTE, LAMENTANDO O CONTEXTO POLÍTICO E ECONÔMICO EM QUE OCORRERÃO OS FESTEJOS. O DEPUTADO MENCIONA O AUMENTO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, A INFLAÇÃO ACIMA DE DOIS DÍGITOS E A RENÚNCIA DO TERCEIRO PRESIDENTE DA PETROBRAS INDICADO PELO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O FIM DA VIGÊNCIA, EM 30 DE JUNHO, DA LIMINAR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE SUSPENDEU DESPEJOS E DESOCUPAÇÕES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. A DEPUTADA COMENTA QUE PERNAMBUCO ESTÁ ENTRE OS DEZ PIORES ESTADOS DO PAÍS NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS DE HABITAÇÃO, DE ACORDO COM DADOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO, E DESTACA QUE AS CHUVAS RECENTES DEIXARAM MILHARES DE PESSOAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS. A DEPUTADA DESTACA O APOIO DO SEU MANDATO À CAMPANHA “DESPEJO ZERO” E REPERCUTE REIVINDICAÇÕES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS, ENTRE AS QUAIS O APELO PARA QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SUSPENDA TODA MEDIDA QUE RESULTE EM DESPEJO E QUE O GOVERNO DO ESTADO APRESENTE PLANOS DE MORADIAS POPULARES, GARANTINDO UM PISO DE AUXÍLIO-ALUGUEL NO VALOR DE 500 REAIS. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3473/2022, COM EMENDA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO APRESENTADA PARA SEGUNDO TURNÓ. O PRESIDENTE INFORMA QUE A REFERIDA EMENDA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 5ª COMISSÃO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOÃO PAULO, PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: AS DEPUTADAS JUNTAS E DULCI AMORIM, BEM COMO O DEPUTADO JOÃO PAULO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E COLOCA O PROJETO EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3473/2022. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3442/2022, COM EMENDA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO APRESENTADA PARA SEGUNDO TURNÓ. O PRESIDENTE INFORMA QUE A REFERIDA EMENDA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 5ª COMISSÃO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: AS DEPUTADAS JUNTAS E DULCI AMORIM, BEM COMO O DEPUTADO JOÃO PAULO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E COLOCA O PROJETO EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO DE LEI Nº 3442/2022 É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3443 E 3444. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3282/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3282/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3320/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3320/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3372/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3372/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3381/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3381/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3382/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3382/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3414/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM

BRIGIDO (29 VOTOS); VOTA “NÃO” O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA (1 VOTO) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3414/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3452/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3452/2022. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 11027 A 11031/2022. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE COMENTA SOBRE A VINDA DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO AO ESTADO PARA PROMOÇÃO DE MOTOCIATAS, NUM CONTEXTO DE ALTA DE PREÇOS DA ENERGIA E DOS COMBUSTÍVEIS. EM SEGUIDA, REGISTRA O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO, INSTITUÍDO NA CIDADE DO RECIFE, E CITA NÚMEROS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E EM PERNAMBUCO, COMENTANDO SOBRE O CASO DAS AGRESSÕES SOFRIDAS PELA PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO (SP), GABRIELA SAMADELLO MONTEIRO DE BARROS. POR FIM, PARABENIZA A ALEPE PELA INAUGURAÇÃO, NA ÚLTIMA TERÇA, DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL DO EDIFÍCIO MIGUEL ARRAES EM HOMENAGEM AO DIA DO ORGULHO LGBTQIA+ . O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE COMENTA SOBRE APORTE FINANCEIRO DESTINADO PELO GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DE ARTICULAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PARA REFORMAS E AJUSTES NAS FINANÇAS DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR (CMH) DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO REGISTRA A IMPORTÂNCIA DESSA CONQUISTA PARA ATENDER A POLÍCIA MILITAR E O CORPO DE BOMBEIROS, DESTACANDO O BRILHANTE SERVIÇO QUE ESTES PROFISSIONAIS PRESTAM À SOCIEDADE PERNAMBUCANA. POR FIM, DESTACA AINDA O AVANÇO PARA A INSTALAÇÃO DE UM COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR EM CARUARU, INFORMANDO QUE JÁ SE INICIOU UMA ARTICULAÇÃO COM A PREFEITURA E A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO PARA A DOAÇÃO DE UM TERRENO COM ESTA FINALIDADE. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A EMENDA ADITIVA Nº 03 E A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO Nº 3496/2022 E OS PROJETOS NºS. 3518 A 3523/2022. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4579 A 4581/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 11164 A 11184/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4575 A 4578/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

A'S 12 HORAS DE 22 DE JUNHO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 PRESENTES), AUSENTES OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO E TERESA LEITÃO. LICENCIADO O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.819, DE 14 DE JUNHO DE 2022. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3466; 3468 E 3471/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 28 DE JUNHO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA .

Expediente

QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 99/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3523 que Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9477 E 9478 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda N º 01 aos Projetos de Leis NºS 3442 E 3473. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9479 E 9480 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda N º 01 aos Projetos de Leis NºS 3442 E 3473. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9481 E 9482 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda N º 01 aos Projetos de Leis NºS 3442 E 3473. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9483 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 642, 1150 E 1151. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9484 E 9485 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3113 E 3250. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9486, 9488, 9489 E 9491 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis NºS 3090, 3286, 3303 E 3318. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9487, 9490 E 9492 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3241, 3308 E 3333.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9493, 9494, 9495, 9496, 9497, 9498 E 9499 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei NºS 3442/22, 3443/22, 3444/22, 3466/22, 3468/22, 3471/22 E 3473/22.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9500, 9501, 9502 E 9510 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis NºS 2013, 2597, 2913 E 3475.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9503 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar Nº 3434, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9504, 9505, 9506, 9507, 9508, 9509, 9511, 9512, 9513, 9514, 9515 E 9518 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3435, 3436, 3437, 3438, 3439, 3472, 3476, 3479, 3481, 3494, 3495 E 3523.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9516 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar Nº 3496, juntamente com a Emenda Nº 04.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9517 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição das Emendas NºS 01 e 02 e Subemenda Nº 01 à Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Complementar Nº 3496.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9519 E 9520 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nº 1841 E 2069.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9521 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2911.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9522 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3440.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9523 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar Nº 3496, juntamente com a Emenda nº 04.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 289 E 290/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias NºS 2764/2021 E 2833/2021. Inteiraada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 91/2022 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento nº 4307, de autoria do Deputado Antônio Coelho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 06892 e 06894/2022.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003524/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Técnicos de Pernambuco (ATPE).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Técnicos de Pernambuco (ATPE), registrada no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 30.456.010/0001-05, com sede na Rua Madre Maria Madalena Fernandes, nº 88, Santa Cruz, em Carpina/PE - CEP 55811-170.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação desta Casa tem como finalidade declarar como Utilidade Pública a Associação dos Técnicos de Pernambuco (ATPE), que é uma entidade civil de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 11 de março de 2018, em Pernambuco, com o intuito de prestar serviços de apoio e assistência comunitária, perfazendo, assim, os critérios dessa lei.

A finalidade da associação é de promover excelência, inovação e inclusão social através do terceiro setor, por meio da oferta de cursos gratuitos e atividade de educação continuada, que tem como principal base de atuação o município de Carpina, contudo atende pessoas de todo o Estado.

Nesse sentido, anexamos os documentos probatórios necessários para a obtenção desta declaração. Ao tempo, solicitamos de nossos pares a aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003525/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Destaque Nordeste - Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 228-B. Dia 15 de agosto: Dia Estadual do Destaque Nordeste - Pernambuco. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

“Imagine o Brasil ser dividido e o Nordeste ficar independente”. A frase é de uma famosa música, que através dos seus versos procura mostrar a força de uma região, que apesar das dificuldades que enfrenta, é detentora de uma riqueza ímpar e em variados setores. São muitos os pontos fortes do Nordeste, a começar pelas riquezas naturais, representadas pelas belas praias de águas mornas, mangues, rios, falésias, montanhas, entre outras. A região tem grande destaque nos setores empresarial, educacional, literário, na culinária, arquitetura, construção civil, artes plásticas, na medicina e na cultura em geral.

O Nordeste é berço de nomes como Manuel Bandeira, João Cabral de Melo Neto, Jorge Amado, Graciliano Ramos, Ariano Suassuna, Ferreira Gullar, Rachel de Queiroz, Gonçalves Dias, verdadeiros ícones que marcaram a história literária da região e do país, nacional e internacionalmente.

Já na música gerou nomes fundamentais para o reconhecimento do mercado fonográfico brasileiro, como Raul Seixas, Luiz Gonzaga, Dominginhos, Alceu Valença, Elba Ramalho, João Gilberto, Dorival Caymmi, Caetano Veloso, Gilberto Gil, Djavan, Gal Costa, Maria Bethânia, Zé Ramalho Herbert Vianna, Chico Science, entre outros.

Porta de entrada dos imigrantes, já que foi berço da colonização portuguesa nos idos de 1500, o Nordeste transformou-se no centro financeiro do país, através da Capitania de Pernambuco, tendo como referência a capital Recife, onde desembarcaram famílias inteiras vindas da Europa, para dar início a seus negócios, gerando empregos e trazendo progresso. Hoje o Recife Antigo abriga um pólo turístico, um preservado casario do século XVIII e investimentos modernos como o Porto Digital.

Também pelo grande movimento migratório que ocorreu na região, a cultura nordestina ganhou uma herança marcada pela diversidade, com características próprias dos europeus, dos negros e dos índios. E essa diversidade é reproduzida em vários segmentos, com grande representatividade nas artes plásticas, daí a riqueza inigualável do nosso artesanato. Exportadas para o mundo inteiro, as peças exclusivas dos Mestres Artesãos nordestinos têm forte contribuição na atração de turistas para o país e região, que também tem forte representatividade na área de saúde, principalmente através da capital de Pernambuco, que concentra o primeiro polo médico de todo Norte/Nordeste e o segundo maior do país, atrás apenas de São Paulo.

Graças a tantos atrativos e potencial financeiro, o Nordeste criou uma autonomia que só enche o seu povo de orgulho: o “Orgulho de Ser Nordestino! “. Um sentimento que, segundo levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2012, mostrou o Nordeste como a região mais feliz do Brasil. Região essa que, caso fosse independente (como diz a música), estaria em nono lugar na classificação mundial de lugares onde as pessoas são alegres. E de braços abertos.

Atrativos e potencial econômico e cultural à parte, a região sempre se fez forte e marcante, desde os idos anos de luta pela independência. E um dos seus estados, Pernambuco, figura como grande protagonista. Como uma das primeiras regiões descobertas pelos portugueses, escreveu uma história de resistência, que fez do estado personagem marcante em vários segmentos. Os pernambucanos lutaram contra o domínio holandês no século XVII, despertando no país um sentimento nativista e tornando o estado palco de importantes movimentos abolicionistas e republicanos, como a República dos Palmares; a Guerra dos Mascates; a Confederação do Equador; a Revolta Praieira e a principal, a Revolução Pernambucana, que fez de Pernambuco o único estado do Brasil a se tornar um país, mesmo que por apenas 75 dias. Tanta riqueza histórica, natural e cultural, fez do estado nordestino um gigante, descrito de forma fidedigna em cada verso do bellissimo Hino de Pernambuco: *“Salve, ó terra dos altos coqueiros/ De belezas soberbo estendal/Nova Roma de bravos guerreiros/Pernambuco imortal, imortal! ”*.

Finalmente, só uma região com tantas peculiaridades e idiossincrasias, é capaz de gerar talentos que, em honra da própria história e dos papéis que exercem no cenário nacional, merecem ter o necessário e justo reconhecimento. E foram exatamente esses e tantos outros motivos, que originaram o Prêmio Internacional Destaque Nordeste. Uma honraria idealizada pelo empresário pernambucano Patrick Barbosa e a empresária portuguesa, Helena Almeida. Escritor, teólogo, empresário, autor de livros publicados e participante de antologias, Patrick trabalhou e idealizou o projeto em parceria com a escritora portuguesa, Helena Almeida, graduada em cursos humanos, escritora, empresária Ceo da empresa de cosméticos (HA) Helena Almeida Cosméticos, palestrante Internacional e autora do livro autobiográfico “Memorial de Sucesso”. Um casal que há 10 anos acredita, incentiva e investe no Nordeste, sendo defensores incansáveis de nossa rica e vasta cultura.

E é exatamente para exaltar, valorizar, destacar e elevar o Nordeste ao seu merecido lugar, no cenário nacional, que o prêmio foi concebido, para homenagear personalidade das áreas do conhecimento como educação, literatura, comunicação, música, artes plásticas, decoração, gastronomia e produção cultural. Também são contemplados profissionais de grande relevância no meio jurídico, médico, empresarial, político e religioso, além de autoridades dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo da região.

Destacamos que nos 10 anos de existência do Destaque Nordestes, diversas personalidades Pernambucanas receberam troféus e tiveram as suas autobiografias descritas no livro, que teve sua distribuição para o país e alguns países da Europa. O prêmio tem como finalidade maior prestigiar, com um justo reconhecimento público, essas personalidades que muitos contribuíram para o desenvolvimento, não só de Pernambuco, mas do Nordeste e do país.

Desta forma incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia 15 de agosto, como “Dia Estadual do Destaque Nordeste Pernambuco”, é fazer jus não só a todos os homenageados ao logo dos 10 anos de existência do Prêmio Destaque Nordeste, mas valorizar a força de Pernambuco no Nordeste e no Brasil.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para aprovação do nosso projeto.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003526/2022

Denomina de Terminal Rodoviário João Mocê a Rodoviária situada no município de Calumbi-PE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Terminal Rodoviário João Cordeiro Neto a Rodoviária situada na Rua João de Melo Matos, Calumbi/PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei objetiva reparar uma justa homenagem póstuma, de caráter-histórico para o Município de Calumbi, neste Estado, homologando em Lei, por justiça e reconhecimento à grande figura humana João Cordeiro Neto.

João Cordeiro Neto, popularmente conhecido como João Mocê, nasceu no município de Calumbi em 01 de dezembro de 1948.

João Mocê iniciou sua vida pública no mandato do seu tio, o então prefeito Antônio Cordeiro de Siqueira, como secretário de administração durante 1976 a 1982. A partir daí se tornou um dos políticos mais atuantes no referido município. Ainda em Calumbi, finalizou sua carreira política sendo vice-prefeito em 2008 a 2016, vindo a falecer em 2017.

Pela importância de João Cordeiro Neto para o e a cidade, compreende-se como justa a denominação do terminal rodoviário como Terminal Rodoviário João Mocê.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003527/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130-B. Dia 24 de maio: Dia Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia. (AC)

I - Promoção do debate sobre as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade; (AC)

II - Combate de estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia; (AC)

III - Contribuição à plena inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho; (AC)

IV - Capacitação destinada aos servidores públicos para tratar de forma adequada, respeitosa e zelosa a pessoa com esquizofrenia, em todos os serviços promovidos pelo Estado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A necessidade de conscientização, divulgação e tratamento da esquizofrenia é uma realidade. Ressalto que a matéria aqui mencionada encontra guarda no que preceitua o Art. 24, Inciso XII da nossa Carta Magna Federal.

O assunto saúde é matéria concorrente entre a União, Estados e Municípios, portanto, o tema trata da proteção e defesa da saúde, atendendo aos requisitos formais de Constitucionalidade e Legalidade.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de iniciativas que tenham como objeto a promoção de campanhas de conscientização sobre questões relacionadas à saúde com grande impacto social.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS, o Brasil tem cerca de 2 milhões de pessoas com esquizofrenia, transtorno psiquiátrico crônico que gera prejuízos nas funções cognitivas, na percepção, no afeto, no comportamento e nas atividades sociais. A esquizofrenia caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções e sentimentos com seus pensamentos, podendo apresentar crenças irreais - delírios, percepções falsas do ambiente - alucinações e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico. A doença produz também dificuldades sociais, como as relacionadas ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa.

De acordo com o Conselho Federal de Medicina, 10,6% das pessoas que morreram por suicídio foram diagnosticadas com esquizofrenia e não tratadas, ou tratadas de forma inadequada.

Em razão da ausência de conhecimento, preconceito e dificuldade no diagnóstico, precisamos difundir as informações técnicas e os estudos sobre a esquizofrenia para proteção e cuidado do esquizofrênico e seus familiares. Assim, as ações de conscientização sobre o tema devem ser contínuas, mas é fundamental destacar o dia 24 de maio, Dia da Conscientização sobre a Esquizofrenia, para dedicar atenção especial ao tema.

Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação do Projeto de Lei por considerá-lo justo e necessário.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003528/2022

Veda a discriminação à ampla liberdade de orientação sexual e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É proibida toda forma de discriminação a qualquer pessoa com base em sua orientação sexual.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por orientação sexual a liberdade da pessoa de expressar-se abertamente seus afetos e relacionar-se emocionalmente e sexualmente com pessoas do mesmo sexo, oposto ou de abster-se dessas relações, independente de seus trajes, acessórios, postura corporal, tonalidade da voz ou aparência e outros.

§ 2º Entende-se por discriminação qualquer ato de ação ou omissão que caracterize constrangimento, proibição de ingresso ou permanência, exposição à situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterimento no atendimento.

Art. 2º Os programas de educação sexual e promoção de direitos humanos desenvolvidos no âmbito do Estado de Pernambuco contemplarão o respeito à diversidade de orientação sexual e combate à LGTBQIA+fobia.

Art. 3º Consideram-se, atos de discriminação, atentatórios aos direitos individuais e coletivos das pessoas LGTBQIA+ para os efeitos desta Lei:

I - a prática de qualquer tipo de ação violenta, preconceituosa, intolerante, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público.

III - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

IV - proibir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

V - praticar o empregador, ou seu preposto, demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual da pessoa empregada;

VI - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade da pessoa seja qual for sua orientação sexual, em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no art. 1º;

VII - preterir, prejudicar, retardar ou excluir, em qualquer sistema de seleção, recrutamento ou promoção funcional ou profissional;

VIII - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolo, emblemas, ornamentos, distintivos, propaganda ou programas radiofônicos, televisivos ou pro meios digitais que incitem ou induzam a discriminação, o preconceito, o ódio ou a violência com base na orientação sexual;

IX - Impedir ou obstar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta do estado, bem como das concessionárias de serviços públicos estaduais.

Art. 4º Não são consideradas discriminações injustas, as distinções, exclusões ou preferências fundadas na qualificação técnica, referências exigidas quando pertinentes para o exercício de determinada atividade pública ou privada.

§ 1º A litude de tais discriminações condiciona-se de forma absoluta, à demonstração, acessível a todos interessados, da relação de pertinência entre o critério distintivo eleito e as funções, atividades ou oportunidades objeto de discriminação.

§ 2º As informações cadastrais e as referências invocadas como justificadoras da discriminação serão sempre acessíveis a todos aqueles que se sujeitarem a processo seletivo, no que se refere à sua participação.

Art. 5º A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei, no âmbito da administração pública estadual, será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 6º A abertura de processo administrativo não exclui as sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º Considera-se infrator desta Lei, a pessoa que tenha concorrido para o cometimento da infração;

Art. 8º Ao agente do Poder Público que por ação ou omissão for responsável por práticas discriminatórias, serão aplicadas as sanções, previstas no art. 199 da Lei nº 6.123/1968.

Art. 9º Os estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto na presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa de 2.000 (dois mil) a 10.000 (dez mil) reais, duplicada em caso de reincidência;

II - inabilitação para acesso a créditos estaduais, em caso de reincidência;

III - suspensão do seu funcionamento por trinta dias;

Art. 10. Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta Lei, serão destinados para campanhas educativas contra a discriminação e divulgação dos direitos da população LGTBQIA+.

Art. 11. Quando o ato ilícito for praticado por contratado, concessionário, permissionário da Administração Pública, além das responsabilidades individuais poderá, dependendo da gravidade do ato, haver suspensão parcial do instrumento contratual, do convênio ou da permissão.

Art. 12. A interpretação dos dispositivos dessa Lei e de todos os instrumentos normativos de proteção dos direitos de igualdade, de oportunidade e de tratamento, atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

§ 1º Nesse intuito, serão observadas, além dos princípios e direitos previstos nesta Lei, todas as disposições decorrentes de tratados ou convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, da legislação interna e das disposições administrativas.

§ 2º Para fins de interpretação e aplicação dessa Lei, serão observadas, sempre que mais benéficas, as diretrizes traçadas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, devidamente reconhecidas pelo Brasil.

Art. 13. Toda pessoa e ou instituição podem comunicar às autoridades as infrações à presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O propósito desta lei é estabelecer o marco da intolerância aos intolerantes. É posicionar o Estado de Pernambuco na contramão dos fatos assustadores que desafiam a sociedade brasileira, no âmbito da violência, discriminação e preconceito contra a comunidade LGTBQIA+.

Mesmo depois de tantos anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, as minorias sociais sofrem com omissão dos poderes públicos, com a passividade da justiça em relação aos abusos e crimes que são cometidos, e, sobretudo, com a incivildade de uma parte barulhenta e perigosa da sociedade civil que ainda não aprendeu a lidar com a tolerância.

O aumento da escalada da violência contra homossexuais, a cada dia se torna maior e mais perversa, a intolerância e a discriminação fazem da vida de cidadãos pernambucanos uma verdadeira luta pela sobrevivência, seja para conseguir um emprego ou nele evoluir, seja para contratar um aluguel ou acessar determinados estabelecimentos privados e, em alguns casos, para tratar com o serviço público.

Além do mais, a violência letal contra os homossexuais constitui o estágio mais asqueroso da discriminação por orientação sexual e da homofobia no Brasil.

Nesse sentido, a criação dessa norma é mais uma afirmação de que os cidadãos pernambucanos se colocam na direção dos direitos humanos, da plena liberdade de viver livre da discriminação, da violência e da LGTBQIA+fobia.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003529/2022

Dispõe sobre a Política de atenção à saúde mental dos conselheiros tutelares e aos profissionais que atuam na área.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de atenção à saúde mental dos conselheiros tutelares e profissionais que auxiliam na área.

Art. 2º O Governo de Pernambuco, por meio de suas Secretarias, promoverá ações e campanhas que tenham como objetivo conscientizar a sociedade e instituições de assistência social sobre a importância dos cuidados com a saúde mental de conselheiros tutelares e profissionais que atuam na área.

Parágrafo único. Além da conscientização, é objetivo do Programa a atenção aos sinais de doenças mentais, a divulgação de canais de ajuda e a prevenção de doenças mentais.

Art. 3º As ações previstas no artigo anterior podem ser desenvolvidas, dentre outras iniciativas, por meio da:
I - Divulgação de peças publicitárias conscientizando e alertando para a necessidade do cuidado com a saúde mental de conselheiros tutelares e aos profissionais da área;
II - Promoção e articulação de programas e grupos de atendimento que cheguem diretamente aos conselheiros tutelares e profissionais que atuam na área, alertando-os para os sinais das doenças mentais e orientando-os a como procurar ajuda;
III - O Poder Público poderá em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, promover campanhas, pesquisas e outras atividades;
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
O presente projeto de lei surge como forma de apoiar as políticas públicas voltadas para a criança e adolescente, visando o cuidado com os agentes públicos que são responsáveis pelos órgãos que atuam diretamente com os menores. Não há como agir efetivamente contra os abusos e falta de direitos ocorridos em nossa sociedade em relação às crianças e adolescentes, se os conselheiros tutelares e seus profissionais não recebem apoio psicológico para lidarem com a demanda estressante e cansativa do dia-a-dia do Conselho Tutelar.

Tais efeitos podem ser vistos nas famílias, nas relações sociais e outras áreas que fogem do ambiente institucional do trabalho do indivíduo, causando dor emocional, seja pela demanda, pelas frustrações decorrentes da morosidade dos processos, do sentimento de incapacidade diante de uma situação em que não houve resultado positivo, enfim, de tudo que envolva o ofício de conselheiro tutelar e dos profissionais correlacionados.

Deste modo, faz-se necessário o presente projeto para ajudar na proteção dos direitos da criança e adolescente, por meio de ajuda psicológica que atenda os conselheiros tutelares e os profissionais atuantes, aumentando a eficiência em todo o processo do Conselho Tutelar.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
William Brígido Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003530/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Diversidade.
--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
“Art. 299-D. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual da Diversidade, dedicado à conscientização dos direitos e lutas contra a discriminação de gênero e orientação sexual. (AC)
Parágrafo único. A sociedade civil organizada e o poder público estadual poderão promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, entre outras atividades, para conscientização sobre a luta contra o preconceito de gênero e orientação sexual, além da realização da Parada da Diversidade de Pernambuco.” (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O objetivo desta lei é tornar oficial, no Calendário de Eventos do Estado, a Parada da Diversidade de Pernambuco e estabelecer, que o mês de setembro, passe a ser considerado o período do ano em que a sociedade civil e o poder público estadual, colocarão em pauta os direitos, as garantias, as lutas e as conquistas da causa LGBTQIA+ em Pernambuco.
A necessidade de tratar do assunto não pode ser mais gritante, diante da incessante onda de ódio e preconceito praticados contra a comunidade LGBTQIA+. A Parada da Diversidade já ocorre desde 2002, havendo contado naquela ocasião com a participação de cerca de 5 mil pessoas.
Atualmente, são esperados cerca de 500 mil manifestantes, que lutam contra o preconceito, a discriminação, a violência e contra a invisibilidade das causas LGBTQIA+ no Estado.
Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003531/2022

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a entrega da medalha Zumbi dos Palmares.
--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º A Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 283. A Medalha Leão do Norte referente ao Mérito Zumbi dos Palmares será entregue pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou por seu substituto regimental, em uma Reunião Solene, no mês de novembro de cada ano, em dia a ser fixado pela Mesa Diretora e a Medalha Leão do Norte dos demais méritos, será entregue em Reunião Solene única, no mês de dezembro de cada ano, em dia a ser fixado pela Mesa Diretora em comum acordo com a maioria dos autores dos projetos de resolução aprovados.” (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

O objetivo desta lei é fazer com que a entrega da maior comenda da Assembleia Legislativa dedicada a luta e a importância da consciência negra seja parte indissociável do calendário de celebrações, honorárias e homenagens vinculada ao mês de novembro, mês que marca a luta e a conscientização da população negra brasileira.

É também no mês de novembro que se lembra a trajetória de Zumbi dos Palmares, morto no 20 dia daquele mês em 1695, aos 40 anos, depois de ter liderado por 15 anos a resistência quilombola à escravidão portuguesa na Capitania de Pernambuco.

A força da data e do mês não poderiam ser mais significativos, o próprio nome dado a Medalha do Mérito, referenciando Zumbi, a força de sua luta que ainda hoje é travada dentro de cada negro e negra que resiste à discriminação, ao preconceito, a condescendência política, a opressão policial, religiosa, lingüística, estética, cultural que a população negra enfrenta historicamente, pode e deve se destacar e fazer parte de um momento maior, a cada novembro.

Não significa que o mérito de Zumbi seja maior, melhor, pior, menor que os outros, apenas que a ocasião de sua entrega pode fazer parte de um momento mais simbólico e especial, uma forma de incentivar que mais pessoas físicas e jurídicas possam promover ações que representem a defesa dos direitos dos povos afrodescendentes no Estado de Pernambuco.

E é por esta razão, que convido os homens e mulheres, representantes de nossa gente predominantemente negra, meus pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovarem a resolução que passa a entrega da Medalha Leão do Norte, classe ouro, do Mérito Zumbi dos Palmares, para o mês de novembro, o mês da consciência negra.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento Deputado

À 18ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003532/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Consciência Negra.
--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
“Art. 381-B. Durante todo o mês de novembro: Mês Estadual da Consciência Negra, dedicado à conscientização dos direitos e lutas dos negros (da população negra) no Estado de Pernambuco. (AC)
Parágrafo único. O Mês da consciência negra contará com:
I - ações educativas visando à conscientização acerca da importância da garantia dos direitos e da promoção da luta antirracista pela igualdade de oportunidades, para a população negra e quilombola;
II - atividades, eventos e debates em comemorações alusivas ao mês da consciência negra, que deverão abranger temas que valorizem e difundam a importância da formação cultural da população negra e quilombola, para o Estado de Pernambuco;
III - promoção da valorização e exaltação de personalidades, heróis e heroínas das lutas em prol da população negra e quilombola, conquistas relativas à formação da sociedade multiétnica, resgatando a contribuição da população negra e quilombola nas mais diversas áreas social, econômica, política e outras, pertinentes à História de Pernambuco.
IV - Durante o mês de novembro as instalações da Assembleia legislativa do Estado de Pernambuco ficarão iluminadas com as cores do “Pan- africanismo.” (AC)
Art. 2º Fica revogado o art. 368, da lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
O objetivo desta lei é criar o Mês Estadual da Consciência Negra substituindo a atual Semana da Consciência Negra no Calendário de Eventos do Estado, diante da necessidade de se intensificarem as campanhas, debates, discussões, eventos que façam alusão à importância os negros na formação sócio-cultural e econômica de Pernambuco e também as lutas históricas e as conquistas do povo negro.
A abordagem da temática deve ser de amplo espectro, de maneira que uma semana apenas tornou-se insuficiente para tratarmos de um tema tão complexo.
É preciso questionar os preconceitos estrutural e institucional, é preciso debater e resgatar os heróis e heroínas negras do passado e do presente, é preciso falar sobre empreendedorismo negro, sobre assistência e justiça social, é preciso fomentar a participação do jovem negro na política.
Não basta uma semana para uma causa tão emblemática, que foi por séculos estigmatizada, silenciada, ignorada. Desse modo, a proposta vem trazer uma nova perspectiva sobre a questão da causa negra, ampliar e elevar o nível da forma como a consciência negra pode e deve ser pautada em Pernambuco.
Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011185/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, no sentido que seja enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Projeto de Lei Ordinária, estabelecendo o auxílio financeiros para o cuidador principal (pais ou quem tenha a tutela jurídica), que não exerçam atividade remunerada, de pessoas com deficiência física, mentais intelectuais e doenças raras. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
É necessário que o Governo de Pernambuco enxergue nos cuidadores principais das pessoas com deficiência físicas, mentais, intelectuais e doenças raras, uma pessoa que exerce um trabalho em tempo integral, que na sua maioria são parentes, que deixam os seus trabalhos para ficarem full time cuidando dos seus entes queridos e em muitos dos casos deixam desabastecidas suas próprias necessidades fundamentais por falta de recurso. O cuidador principal não consegue ter tempo hábil para atividades remuneradas pois a necessidade daquele que é o objeto do seu cuidado, demanda dedicação exclusiva. Diante os fatos, torna-se de fundamental importância o envio do PLO sobre o tema, para que possamos sanar essa lacuna da assistência social do Estado às famílias necessitadas. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 011186/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista, ao Ilmo. Sr. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos e ao Ilmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar o serviço de calçamento na Rua Tacaratu, Pau Amarelo, Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Trata-se das reivindicações dos moradores do local. Moradores alegam que a coleta do lixo por mais que seja diária, está sendo realizada de forma irregular, ou seja, o lixo recolhido é o da cambamba, não o do chão. Além disso, há muitos buracos fundos e rasos, lama, calçada com trechos quebrados e mais algumas precariedades que tornam o local inacessível e intransitável, principalmente em tempos chuvosos. O trecho é bastante movimentado devido ao acesso que conecta a rua a algumas escolas e centros comerciais. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.</p>
Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 011187/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda, Sr. Marconi Madruga, para determinar a realização do serviço de pavimentação na R. José Ferreira da Silva, Alta da Bondade, Olinda-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marconi Madruga, Secretário de Gestão Urbana da Cidade (Olinda); Lula Gonzaga, Líder Comunitário.

Justificativa
<p>A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, o que causa transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.</p>
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 011188/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Saúde de Olinda, Sra. Suzana Rayssa de Melo Ribeiro, para providenciar uma vistoria técnica, a fim de identificar possíveis problemas estruturais e de manutenção na USF Caixa D’água I e II, Córrego do Abacaxi e que estes problemas sejam solucionados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Suzana Rayssa de Melo Ribeiro, Secretária de Saúde (Olinda); Lula Gonzaga, Líder Comunitário.

Justificativa
<p>Através desta solicitação pretendemos constatar e solucionar os problemas denunciados por moradores e usuários da unidade de saúde. Os moradores do bairro do Passarinho estão se queixando da falta de manutenção e de diversos problemas estruturais existente na unidade de saúde. Por se tratar de um local que atende pessoas da primeira infância até a melhor idade, além de pessoas com dificuldades de locomoção, pedimos urgência no atendimento desse pleito.</p>
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 011189/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Saúde de Olinda, Sra. Suzana Rayssa de Melo Ribeiro, para providenciar uma vistoria técnica, a fim de identificar possíveis problemas estruturais e de manutenção na USF Torres Galvão e que estes problemas sejam solucionados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Suzana Rayssa de Melo Ribeiro, Secretária de Saúde (Olinda); Lula Gonzaga, Líder Comunitário.

Justificativa
<p>Através desta solicitação pretendemos constatar e solucionar os problemas denunciados por moradores e usuários da unidade de saúde. Os moradores do bairro do Passarinho estão se queixando da falta de manutenção e de diversos problemas estruturais existente na unidade de saúde. Por se tratar de um local que atende pessoas da primeira infância até a melhor idade, além de pessoas com dificuldades de locomoção, pedimos urgência no atendimento desse pleito.</p>
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 011190/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas e a Secretária Executiva de Controle Urbano do Recife, Sra. Cândida Bonfim, para providenciarem uma AVALIAÇÃO TÉCNICA no Conjunto Habitacional Dom Hélder, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a requalificação da escadaria de acesso aos imóveis dos andares superiores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Cândida Bonfim, Secretária Executiva de Controle Urbano do Recife.

Justificativa
<p>Os moradores do habitacional estão convivendo com o risco constante de desabamento da escada, de modo que os residentes temem ficar com a locomoção prejudicada devido ao afundamento dos degraus. Com isso, na esperança de uma solução, nos procuraram para solicitar a visita de técnicos para avaliarem a situação e buscarem uma solução segura e definitiva.</p>
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 011191/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento na Rua Henrique Moser, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Marília Arruda, Líder Comunitária.

Justificativa
<p>A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que os diversos afundamentos estão causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.</p>
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que os diversos afundamentos estão causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 011192/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento na Rua Cônego Júlio Cabral, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Marília Arrura, Líder Comunitária.

Justificativa
<p>A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que os diversos afundamentos estão causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.</p>
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 011193/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; para somarem esforços no sentido de pavimentar com asfalto 1,5 quilômetro da Ladeira Veado Magro, localizada no distrito de Boas Novas, em Bezerros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; à Exma. Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita de Bezerros; ao Exmo. Sr. Emanuel Messias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bezerros; ao Exmo. Sr. Diogo Lemos Melo, Vice-presidente da Câmara Municipal de Bezerros; à Exma. Sra. Lindineide Bezerra da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Adeildo França da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Antônio de Amorim, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Valmir de Lima Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Evandro Silvestre da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Evaldo Soares de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Amaro José Bezerra Firmino, vereador; ao Exmo. Sr. Edvaldo Correia de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Rogerio Correia, vereador; ao Exmo. Sr. José Francisco da Silva Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Antonio Herminio dos Santos Junior, vereador; ao Exmo. Sr. Carlos Eduardo da Silva Lima, vereador.

Justificativa
<p>Esta indicação tem por finalidade solicitar a pavimentação asfáltica de 1,5 quilômetro da Ladeira Veado Magro, localizada no distrito de Boas Novas, em Bezerros, município do Agreste do Estado. Tal medida se justifica pelas recorrentes dificuldades que a população local encontra para percorrer esse trecho, ficando a situação ainda mais precária nesse período de chuvas que o Estado enfrenta. Comparada a outras demandas de maior vulto, essa solicitação afigura-se pequena, porém a realização de tal obra, possivelmente de custo ínfimo para a administração pública, será uma grande conquista para os moradores da região, que diariamente utilizam a ladeira para acessar suas residências.</p>
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros

Uma vez que a Ladeira Veado Magro está localizada em uma comunidade carente, o atendimento desta indicação trará impactos reais na melhoria de vida da população mais necessitada do município de Bezerros.

Considerando o alcance social dessa obra, é que nos dirigimos aos excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 011194/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, à Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife e Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, no sentido de providenciar a construção de muro de arrimo, na Rua Coremas, 40, localizada no bairro da Mangabeira, Recife /PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcos Santiago, Morador.

Justificativa
<p>Na intenção de atender às reclamações da população e melhorar as condições de segurança dos moradores, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para construir um muro de arrimo, na Rua Coremas, 40, localizada no bairro da Mangabeira, Recife /PE</p>
Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento

Nosso pleito baseia-se na necessidade de evitar maiores transtornos e prejuízos àquela comunidade, pois a barreira corre risco de deslizamento. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento

Indicação Nº 011195/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação da Cidade do Recife, no sentido de viabilizar a construção de uma creche na comunidade da Ilha do Joaneiro, localizada no bairro de Campo Grande, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alex de Melo Santos, Morador; LuizCcarlos dos Santos, Morador.

Justificativa
<p>Na intenção de atender aos inúmeros pedidos da população, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a construção de uma creche na comunidade da Ilha do Joaneiro, localizada no bairro de Campo Grande, Recife/PE.</p>
Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento

A referida creche atenderá a alta demanda da comunidade, que atualmente são encaminhadas para as unidades dos bairros próximos, dificultando a o dia a dia das famílias que precisam deixar suas crianças para cumprirm suas atividades.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento

Indicação Nº 011196/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Governador, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara para que, através da Secretaria de Defesa Social, representada pelo Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, da Secretaria de Saúde, representada pelo Exmo. Sr. André Longo, e da Secretaria da Mulher, representada pela Exma. Sra. Ana Elisa Sobreira, para que seja criado um canal exclusivo no *disque denúncia* para denúncias de violência sexual contra crianças. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; André Longo, Secretário de Saúde; Ana Elisa Sobreira, Secretária da Mulher.

Justificativa
O presente apelo tem por fulcro demandar ao Governo do Estado de Pernambuco que seja criado um canal exclusivo <i>no disque denúncia</i> para denúncias de violência sexual contra crianças, para que as mesmas possam ser orientadas sobre os direitos legais e os serviços de abortamento disponíveis nesta situação. Registramos que Gravidez em menores de 14 anos é, necessariamente, decorrente de estupro de vulnerável! E, portanto, inaceitável. No Brasil, a cada 20 minutos uma criança se torna mãe, isso significa que acontecem 70 partos por dia de menores de 14 anos. Além disso, dados demonstram que 69 estupros de vulnerável são cometidos todos os dias e, na região Nordeste, 84% dessas crianças são negras. Nesse cenário, o Brasil aponta para a estarrecedora média de 25 mil casos por ano de gravidez na infância. Em Pernambuco, de 2010 a 2020, mais de 14 mil crianças se tornaram mães. O que fica, porém, distante do que prevê a legislação penal, amparada pela Constituição Federal, é que todo esse contingente, todas essas meninas tinham o direito ao aborto legal e seguro, independente do tempo de gestação, no entanto, por falta de apoio, informação ou de acesso ao aborto legal, acabaram por parir outra criança, que potencialmente podem reproduzir e dar continuidade à exposição ao ciclo de violência que lhes gerou, perpetuando a legitimação de atividade sexual sob coação com crianças ou ainda o casamento infantil. Duas situações que pela lei brasileira já são reconhecidas como crime. Neste sentido, a Lei Federal garante a essas crianças o direito ao aborto legal desde 1940. Há mais de 80 anos, quando a gravidez é resultante de crime contra a dignidade sexual, e especialmente em crianças, o aborto pode ser realizado sem limite de semanas. Inconformadas com essa realidade, questionamos o por que dessas crianças não terem acesso a esse direito. Sem dúvida, a falta de orientação por parte das equipes especializadas que deveriam garantir os direitos e a dignidade dessas crianças, bem como do próprio poder público, que não cria mecanismos efetivos para solucionar esse tipo de violência. Por entender que a informação de qualidade é fundamental para que os direitos mais fundamentais sejam garantidos, como o direito à própria vida, é necessário provocar para que o Governo de Pernambuco crie, urgentemente, um canal específico para facilitar o acesso à informação e à denúnciação de casos de violência sexual contra crianças, bem como que seja encaminhado de forma institucional o caso para os órgãos cabíveis, trabalhando em coordenação e colaboração com as Secretarias sensíveis ao tema, quais sejam, a de Defesa Social, a de Saúde e a da Mulher. Por isso, reforçamos a necessidade e urgência deste apelo para que seja criado um canal exclusivo <i>no disque denúncia</i> para denúncias de violência sexual contra crianças, através do qual possam ser orientadas sobre os direitos legais e os serviços de abortamento. Nesse sentido, requeremos aos (às) nossos(as) pares a aprovação do presente Apelo para que o Governador de Pernambuco, a Secretária de Defesa Social, a Secretaria de Saúde e a Secretária da Mulher criem um canal exclusivo <i>no disque denúncia</i> para denúncias de violência sexual contra crianças.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Juntas

Indicação Nº 011197/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e ao Ilustríssimo Senhor Lucas Alberto Vissotto Júnior, Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT, no sentido de que sejam tomadas medidas de segurança viária em face dos transeuntes que necessitam fazer a travessia diária no perímetro urbano da BR 232 que corta a cidade de Belo Jardim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Lucas Alberto Vissotto Júnior, Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa vai ao encontro da necessidade social de políticas públicas para serviços que garantam a mobilidade urbana de forma segura para os pedestres e automóveis, tais como, redutores de velocidades, sejam eles sonorizadores com lombadas ou radares eletrônicos, passarelas para pedestres em rodovias ou semáforos nos cruzamentos do perímetro urbano com a rodovia. A administração desta atividade, juntamente com sua fiscalização, compete ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT), proporcionando meios que garantam a eficaz mobilidade urbana e provendo segurança para pedestres e motoristas.

Belo Jardim, pertencente ao estado de Pernambuco, está localizada na Mesorregião do Agreste pernambucano e à Microrregião do Vale do Ipojuca. Atualmente, estima-se que conte com aproximadamente 76 mil habitantes, os quais necessitam e suplicam por melhores condições de circulação viária.

Ao transitarmos no trecho da BR 232 que passa pela cidade, constatamos o alto fluxo de veículos de pequeno porte, assim como de grandes caminhões e carretas que trafegam pelo local. Essa alta movimentação de veículos pesados se inicia pelo fato de que parte do polo industrial da cidade se encontra à beira da rodovia, e como agravante a isso, bairros em desenvolvimento se estabeleceram paralelamente ao polo e à rodovia. Importante mencionar que em alguns trechos existem lombadas, porém a quantidade presente não encobre toda a extensão da rodovia no perímetro urbano, e apenas a existência de um radar eletrônico, o qual se torna ineficaz diante toda a extensão da via.

Diante da ausência de medidas de segurança que garantam uma confiante movimentação para os pedestres e motoristas que passam diariamente pelo local, infelizmente, registra-se inúmeros casos de acidentes, dos quais alguns provocam vítimas fatais. Dentre essas vítimas, podemos citar o caso recente de uma criança com apenas 9 anos de idade que foi atropelada por uma carreta, levando-a à morte. Agravante a isso, devemos ressaltar o sofrimento que é a perda de um ente familiar, que cada habitante daquela cidade está exposto a essa situação em qualquer momento. Imaginemos como será a vida dos pais dessa criança a partir de agora, cheia de solidão e tristeza, um dos maiores fardos de nossas vidas é um pai e uma mãe ver seu filho(a) morrer.

Não mais importante do que a vida, mas que não podemos deixar de mencionar, está a questão dos bens materiais que podem ser danificados, gerando prejuízos para as pessoas, assim como para as empresas, prejudicando o funcionamento de uma economia contínua e eficaz para o município.

Conforme relatado pelos moradores, a desatenção e o abandono por parte do órgão competente em face da população do município de Belo Jardim, os expõem a situações críticas de segurança, tais como, dificuldades de travessia na via, risco à vida e a inexistência de uma eficaz mobilidade urbana. Imprescindivelmente, medidas de segurança viária para o local devem ser adotadas, proporcionando, para a população, condição digna e humana para se estabelecer no referido município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Erick Lessa

Indicação Nº 011198/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito do Município de Caruaru-PE e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras do município de Caruaru-PE, no sentido de que sejam tomadas medidas para a realização do saneamento básico e pavimentação da Vila Canaã.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito do Município de Caruaru-P; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras do município de Caruaru-P.

Justificativa

íticas públicas para serviços básicos, tais como, saneamento e pavimentação de ruas, através da elaboração de projetos relativos à execução de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana por meio dos órgãos públicos ou empresas terceirizadas. Em conformidade com o que está disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, a administração dessa atividade compete à prefeitura municipal, realizando um serviço que proporcione harmonização urbana, bem-estar social e segurança em diversas áreas para a população. Pertencente ao município de Caruaru, a Vila Canaã está localizada no limite com o município de Toritama, atualmente estima-se que conte com aproximadamente 10 mil residentes, os quais necessitam e suplicam por melhores condições de vida.

Ao transitarmos no local, nota-se a impossibilidade de locomoção pelas ruas, onde encontramos pedras com grandes proporções e buracos de largo diâmetro com considerável profundidade. Importante mencionar que, com as chuvas ocorridas em nossa região nos últimos dias, existem trechos nos quais os carros não conseguem transitar, devido à alta quantidade de lama, dificultando o acesso dos habitantes à sua própria residência.

Para agravar a situação presente no local, encontramos diversos canos expostos pelas ruas, dentre eles, alguns se encontravam danificados, causando a disseminação de esgoto pelas vias e gerando mau odor para os moradores. Devemos destacar que a insalubridade, causada pela inadequada destinação correta do esgoto, acrescida da falta de tratamento da água, se torna um berço propício para o surgimento de organismos patogênicos, resultando em diversas doenças.

Conforme relatado pelos moradores, a desatenção e o abandono por parte da prefeitura municipal em face dos habitantes da Vila Canaã, os expõem a situações críticas de convívio social, tais como, insegurança para suas saúdes, dificuldade de acesso e locomoção pelo local e a inexistência de bem-estar social. Imprescindivelmente, medidas sanitárias e de infraestrutura para o local devem ser adotadas, proporcionando, para os residentes, condição digna e humana para se estabelecer na referida vila.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Erick Lessa

Indicação Nº 011199/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito do Município de Caruaru-PE e ao Ilustríssimo Senhor Ytalo Thiago Santos

Farias, Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade do município de Caruaru-PE, no sentido de que sejam tomadas medidas de dispensação correta dos resíduos por meio de lixeiras públicas e efetiva coleta de lixo para a população da Vila Canaã.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito do Município de Caruaru-PE; Ytalo Thiago Santos Farias, Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade do município de Caruaru-P.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa vai ao encontro da necessidade social de políticas públicas para a correta coleta de lixo, através de coletas regulares em bairros e distritos por meio dos órgãos públicos ou empresas terceirizadas. A administração dessa atividade compete à prefeitura municipal, realizando um serviço que proporciona uma agradável harmonização urbana, bem-estar social e segurança para a saúde da população.

A Vila Canaã, pertencente ao município de Caruaru e localizada no limite com o município de Toritama, conta com uma população de aproximadamente 10 mil habitantes, os quais apelam por melhores condições de vida, digna e necessária para o bem-estar dos residentes deste distrito.

A ausência da coleta de lixo simultaneamente com a falta de saneamento prejudicam os moradores do local em vários aspectos. Ao transitar pela localidade, nota-se a inexistência de lixeiras públicas, as quais contribuiriam para a dispensação de forma correta dos resíduos originados pelos moradores. Em decorrência disso, o lixo se encontra de forma espalhada pelas ruas, proliferando mau odor e ocasionando o surgimento de insetos no local.

Faz-se importante mencionar que pela falta da coleta e da ausência de saneamento no local, os resíduos expostos a céu aberto iniciam um processo biológico químico e físico, por meio da decomposição da matéria orgânica, processo conhecido como "chorume", originando odores nauseantes e um ambiente que traz riscos à saúde humana.

Vale pôr em evidência que, em conforme com relatos de moradores, o descaso por parte da prefeitura municipal em face dos residentes da Vila Canaã, os colocam em uma situação crítica perante seu bem-estar e sua saúde. É de suma importância para os residentes da Vila Canaã que sejam adotadas medidas sanitárias.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Erick Lessa

Indicação Nº 011200/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e à Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife e Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, no sentido de providenciar a reforma do campo da comunidade do Caçote, Campo do Chico Mendes, bairro de Areias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Tereza Carolina Alves de Sales, Moradora.

Justificativa

Na intenção de atender aos anseios da população e melhorar as condições de interação social, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para reformar o campo da comunidade do Caçote, Campo do Chico Mendes, situado a Rua Sindicato dos Vigilantes, bairro de Areias, Recife /PE.

Nosso pleito baseia-se na necessidade da existência de uma área de lazer e prática esportiva, para adultos e crianças residentes naquela localidade.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento

Indicação Nº 011201/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE, no sentido de viabilizar o recapeamento da PE-187, trecho de Angelim à Correntes, via Palmeirina, que se encontra em condições ruins de trafegabilidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

Justificativa

A presente indicação visa Solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a recapeamneto da PE-187 em Agelim á Correntes, uma vez que o trecho se encontra em condição ruins e uma boa pavimentação nas vias publicas possibilita a qualidade de vida da populaçõ e desenvolvimento dos espaços urbanos.

A carência deste importante componente acentua os índices de dificuldade de locomoção na rotina da população e a restauração da via garantiria a redução de acidentes nessa região, como também o acesso a população de todo tipo de serviço social, como saúde, educação e lazer.

Além disso, a ausência parcial ou completa do asfalto no espaço urbano tende a gerar outras necessidades a essa região, como o acúmulo de resíduos sólidos devido a inaccessibilidade a estes locais, gerando o acumulo de lixo que pode gerar doenças.

Portanto, a manutenção da via de acesso e passeio supracitada, tem grande relevância, já que a pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento à região , beneficiando a população, promovendo ligações entre as cidades vizinhas, e, ainda, auxiliando na valorização de área.

Dessa forma, a recuperação da PE-187, que se encontra em condições ruins de trafegabilidade, precisa ser feita com urgência e incluída no programa de recuperação de estradas, para que a população não mais sofra para se locomover.

Diante do relevante tema exposto,conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
João Paulo Costa

Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 004582/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 3042/2022, de minha autoria que: "Estabelece a obrigatoriedade de Comprovação de Conclusão do Esquema Vacinal Contra a Covid-19 para beneficiários e dependentes de programas e ou projetos sociais do Estado de Pernambuco e dá outras providências."

Justificativa
A retirada de tramitação se faz adequada diante de circunstâncias extraordinárias.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004583/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 3051/2022, de minha autoria que - " Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a contratação e/ou manutenção de relação contratual com pessoas jurídicas de prestação de serviço de mão de obra terceirizada, que não comprovem a conclusão do esquema vacinal contra a Covid-19 de seus funcionários."

Justificativa
A retirada de tramitação se faz adequada diante de circunstâncias extraordinárias.
Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 004584/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 3214/2022, de minha autoria que: " Estabelece normativas sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária em todo estado de Pernambuco."

Justificativa
A retirada de tramitação se faz adequada diante de circunstâncias extraordinárias.
Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 004585/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 3484/2022, de minha autoria que: " Torna obrigatória, nos cursos de formação, atualização e de reciclagem de agentes de segurança privada, a inclusão da disciplina antirracista e anti-LGBTfóbica, no âmbito Estado de Pernambuco e dá outras providências."

Justificativa
A retirada de tramitação se faz adequada diante de circunstâncias extraordinárias.
Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.
Isaltino Nascimento Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 004586/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao prefeito de Gravatá, Joselito Gomes e à sua equipe pela conquista do segundo lugar no XI Prêmio Sebrae - Prefeito Empreendedor, anunciado no último dia 13 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Joselito Gomes, Prefeito de Gravatá; Lucas Noia, Chefe de Gabinete.

Justificativa
Criado com o objetivo de valorizar e reconhecer iniciativas inovadoras adotadas por gestores municipais que tenham como foco o desenvolvimento dos pequenos negócios em suas cidades, XI Prêmio Sebrae - Prefeito Empreendedor, teve seus vencedores da etapa estadual anunciados no último dia 13 de junho.
O certame foi disputado por 58 municípios pernambucanos, tendo a cidade de Gravatá conquistado, com grande mérito, o segundo lugar nas categorias Desburocratização e Cidade Empreendedora.
Inovador em todo Estado, o Projeto Empreender Gravatá, com seu Núcleo do Empreendedor da Construção Civil, vem apresentando resultados importantes no tempo de análise de projetos e licenças, otimização de procedimentos que vem estimulando a implantação de novos empreendimentos no município. Inaugurado em março passado, o Núcleo Especializado reúne em um mesmo espaço físico as equipes da Secretaria de Controle Urbano, da Agência Municipal de Meio Ambiente e o cadastro imobiliário.
Os primeiros resultados alcançados são significativos: melhoria na arrecadação de taxas e tributos no controle urbano, passando de R\$ 451.915,65, em 2020, para R\$ 1.159.166,62 - importante aumento de 256,5%. Os indicadores também já sinalizam um aumento na abertura de processos de novos empreendimentos, inclusive de médio e grande porte, uma importante redução de quatro para apenas trinta dias no tempo adotado em análises de projetos e emissão de licenças de construção, entre outros resultados alcançados.
Focada na olimização de resultados e na melhoria dos seus indicadores sociais e econômicos, a Prefeitura de Gravatá tem como metas, ainda dentro do projeto premiado, reativar o Conselho Municipal das Cidades - instrumento fundamental para a formulação das políticas públicas relacionadas ao espaço urbano -, revisar o Plano Diretor do Município, bem como estabelecer uma série de ações dentro de um planejamento estratégico com foco no desenvolvimento sustentável da cidade.
É louvável as muitas iniciativas postas em prática pelo prefeito Joselito Gomes e sua equipe técnica qualificada até o momento, sobretudo pela situação encontrada ao assumir, tendo enfrentado, e solucionados, dívidas superiores a R\$ 4,8 milhões e a total precarização dos serviços prestados à população deixados pela antiga gestão.
Com responsabilidade, transparência, compromisso e planejamento, o prefeito vem realizando um trabalho exemplar, estimulando a atração de novos empreendimentos e a geração empregos. Gravatá volta a ser uma cidade melhor para seus moradores, reassumindo seu lugar de destaque em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.
Waldemar Borges Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 004587/2022

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO ao Shopping Caruaru pelos seus 25 anos .
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcus Belarmino, Superintendência do Caruaru Shopping.
Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.
Waldemar Borges Deputado
DEFERIDO

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO ao Shopping Caruaru pelos seus 25 anos**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcus Belarmino, Superintendência do Caruaru Shopping.

Justificativa
Em 02 de junho de 1997 foi inaugurado na cidade de Caruaru o “Caruaru Shopping”, o primeiro mall da região do Agreste, com uma proposta inovadora, que agregava na sua área lojas de varejo, lojas âncoras, restaurantes, lanchonetes, serviços, cinema e na sua área externa uma facultade.
Hoje o estabelecimento comercial é considerando o maior shopping do interior do Norte/Nordeste, com mais de 290 operações em funcionamento, compreendendo varejo, alimentação, lazer e serviços. Possui um fluxo de visitantes acima de 1.388.200.00 pessoas por mês, que vão ao centro de compras e convivência atraídos por itens, pelo amplo estacionamento, segurança, conforto e comodidade, gerando 280 empregos orgânicos e 3.500 empregos indiretos. Nos últimos anos o estabelecimento agregou ao seu mix uma unidade do DETRAN, lava jato, hotel, prédio empresarial, pavilhão de eventos, game station e boliche.
Desta forma parabenizamos o Caruaru Shopping, através do superintendente sr. Marcus Belarmino e a todos que fazem o empreendimento, pelos 25 anos de atividade comercial, trazendo a pujança para o comercio da cidade e da região.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO .
Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.
Wanderson Florêncio Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 004588/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos ao Hospital Maria Lucinda, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira, Presidente do Hospital Maria Lucinda.

Justificativa
O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear o Hospital Maria Lucinda, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado. A unidade faz parte da Fundação Manoel da Silva Almeida, responsável pela administração de outras unidades de saúde. É formada por funcionários, profissionais autônomos, irmãs de caridade da Associação São Vicente de Paulo e voluntários dedicados. Cabe ressaltar que a SAHIMA – Sociedade dos Amigos do Hospital Maria Lucinda, fundada pela irmã Antoinette, realiza ações com o objetivo de angariar fundos para ajudar o Hospital Infantil, a exemplo do recebimento de doações.
Desde a sua fundação, o Maria Lucinda vem se destacando por um conjunto de inovações, por meio da prestação de serviços na área de ortopedia, urgência pediátrica, entre outras, muitas delas precursoras na área médico-hospitalar, tendo o reconhecimento dos seus pacientes, em virtude da qualidade dos atendimentos de saúde prestados. Inaugurado em 09 de junho de 1929, o hospital continua escrevendo a sua história, face à abnegação e tino administrativo dos seus dirigentes e colaboradores em desenvolver um projeto baseado na excelência e no atendimento humanizado.
Portanto, entendemos ser justo e oportuno que esta Casa Legislativa parabeneze esse importante hospital, pelo relevante trabalho realizado em prol das crianças de Pernambuco, especialmente por se manter fiel ao propósito de ser referência em inovação e na excelência dos serviços de assistência à saúde. Ante o exposto, solicitamos dos nossos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Pastor Cleiton Collins Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 004589/2022

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao município de Amaraji, na passagem dos seus 154 anos de Fundação, no dia 23 de julho do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rildo Reis, Ex-Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Ex-Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Edson Gersino da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Exma. Sra. Júlia Beatriz de Brito Gouveia, Vereadora de Amaraji; Exmo. Sr. Ozéas João da Silva, Vereador de Amaraji; Imo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Notícia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Joaquim Lira Deputado
DEFERIDO

Justificativa
Amaraji tem suas origens em torno de uma feira, realizada aos domingos, no Engenho Garra, meados de 23 de julho de 1868. Essa concentração de pessoas permitiu o surgimento de comércio e habitações. O povoado teve rápido crescimento, os viajantes e moradores chamavam a recente povoação pelo nome de “Cambão Torto”. Algum tempo depois, essa denominação foi mudada para São José da Boa Esperança. Foi construída uma capela, tendo como padroeiro este santo.
Em 09 de novembro de 1889, a localidade de São José da Boa Esperança teve o predicamento de vila, pela Lei provincial de nº 2.137. Posteriormente foi desmembrada do município de Escada. A sua instalação ocorreu em 11 de outubro de 1890. Tomou, então, o nome de Amaraji. Anteriormente havia recebido a denominação de Amaracy, depois Amaraji. Pela Lei estadual nº 991, de 01 de julho de 1909 foi elevada a categoria de cidade.
Administrativamente o município é formado pelo distrito Sede e pelo povoado de Demarcação.
Localizado na Zona da Mata Sul do Estado, tem uma distância de 96 km de Recife pela BR 101, e 110 km pela BR 232, população de mais de 24 mil habitantes, área de 234.780 km², apresenta como atividade econômica predominante a agroindústria açucareira. A produção de chuchu é uma das culturas fortes na região, onde o município é considerado um dos maiores celeiros, destacando-se ainda abacaxi, mandioca, borracha, banana, laranja e batata-doce.
É também conhecida como “Cidade das cachoeiras”, de clima agradável, população hospitaleira, comércio diversificado, formada de várias escolas, bancos, perspectivas de novos investimentos, Amaraji a cada dia pontifica sua vocação desenvolvimentista, sempre atenta aos desafios que irão surgir no futuro.
Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa na passagem dos 154 anos de Fundação desse importante município pernambucano, justificamos esta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto a aprovação.
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Joaquim Lira Deputado
DEFERIDO

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.

Justificativa
Município integrante da zona metropolitana do Recife, foi criado em 14 de julho de 1995, com base na Lei Complementar Estadual número 15, de 1990.
As origens do nome estão na língua tupi, que significa penas de guarás.
Localizado a 40 km da capital do estado, cortado pelas rodovias PE 41 e 47, tendo como municípios limítrofes Itaquitinga, Paudalho, Carpina, Tracunhaém, e Igarassu, do qual foi desmembrado é se tornando a mais nova cidade de Pernambuco .
Com uma população estimada de cerca de 20 mil habitantes, Araçoiaba é servida por escola estadual de referência e municipais, estabelecimentos de saúde pública, bem como o setor de serviços, o mais representativo na economia araçoiabense.
Entre as manifestações de folclore são marcantes os folguedos populares e maracatus.
No âmbito de turismo, o Córrego do Pilião e as lendas de que suas águas são trazidas pela força indígena de Tupan constitui uma das atrações. Além das belezas naturais que chamam atenção, sobretudo dos adeptos do turismo de aventura, como as bicas do Pataqueiro e de Abdom.
Na oportunidade, trazemos através do presente expediente a homenagem ao hospitaleiro município nessa data de tanta relevância em sua história, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Joaquim Lira Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 004590/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao município de Araçoiaba, na passagem de fundação, dia 14 de julho do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Antônio Fernando Galdino Borges, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

Justificativa
Município integrante da zona metropolitana do Recife, foi criado em 14 de julho de 1995, com base na Lei Complementar Estadual número 15, de 1990.
As origens do nome estão na língua tupi, que significa penas de guarás.
Localizado a 40 km da capital do estado, cortado pelas rodovias PE 41 e 47, tendo como municípios limítrofes Itaquitinga, Paudalho, Carpina, Tracunhaém, e Igarassu, do qual foi desmembrado é se tornando a mais nova cidade de Pernambuco .
Com uma população estimada de cerca de 20 mil habitantes, Araçoiaba é servida por escola estadual de referência e municipais, estabelecimentos de saúde pública, bem como o setor de serviços, o mais representativo na economia araçoiabense.
Entre as manifestações de folclore são marcantes os folguedos populares e maracatus.
No âmbito de turismo, o Córrego do Pilião e as lendas de que suas águas são trazidas pela força indígena de Tupan constitui uma das atrações. Além das belezas naturais que chamam atenção, sobretudo dos adeptos do turismo de aventura, como as bicas do Pataqueiro e de Abdom.
Na oportunidade, trazemos através do presente expediente a homenagem ao hospitaleiro município nessa data de tanta relevância em sua história, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Joaquim Lira Deputado
DEFERIDO

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos ao Ilmo. Sr. Charles Fabrício Marques de Freitas pela posse como Conselheiro Estadual, no Conselho dos Tecnicos Industriais - CRT 03.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Charles Fabrício Marques de Freitas, Conselheiro Estadual - Conselho dos Tecnicos Industriais CRT 03.
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Joaquim Lira Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 004591/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos ao Ilmo. Sr. Charles Fabrício Marques de Freitas pela posse como Conselheiro Estadual, no Conselho dos Tecnicos Industriais - CRT 03.

Justificativa
O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear o Sr. Charles Fabrício Marques de Freitas pela posse como Conselheiro Estadual, no Conselho dos Tecnicos Industriais - CRT 03, ocorrida no dia 22 de junho do corrente ano.
Técnicos Industriais são profissionais liberais com profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, devidamente habilitados para o desempenho de suas atribuições, como empregados do setor público e privado, empregadores autônomos ou prestadores de serviços.
Formados em cursos regulares que objetivam capacitá-los com conhecimentos teóricos e práticos em suas devidas áreas de atuação, os Técnicos Industriais contam com uma grande quantidade de modalidades voltadas para o setor técnico e tecnológico de acordo com suas preferências profissionais, que oferecem excelentes oportunidades de inserção imediata no mercado de trabalho.
A Comissão Regional Eleitoral do CRT-03 deu posse à Diretoria Executiva e aos conselheiros regionais eleitos para o quadriênio 2022-2026. A cerimônia foi realizada no Auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE.
Portanto, entendemos ser oportuno que esta Casa Legislativa parabeneze esse brilhante profissional, pelo relevante trabalho realizado e pela justa nomeação como Conselheiro Estadual do Conselho de Tecnicos Industriais, especialmente por se manter fiel ao propósito de ser referência em inovação e na excelência dos serviços prestados. Ante o exposto, solicitamos dos nossos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.
Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
Pastor Cleiton Collins Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 004592/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município do Cabo de Santo Agostinho, na passagem do aniversário de elevação de vila à cidade, dia 9 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Ricardo Carneiro da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Edelyr Denis Pinheiro de Barros, Vereador de Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>Um dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife, o Cabo de Santo Agostinho é detentor de um passado histórico relevante, a partir do período de colonização, na figura de Duarte Coelho Pereira, que, em meados de 1536, teve expressiva participação na consolidação das terras na região.</p> <p>Uma página de bravura está imortalizada no capítulo da Insurreição Pernambucana, marcada pelas lutas diante dos invasores holandeses, durante o Século XVI.</p> <p>Muitas referências como antigos engenhos de açúcar, fortificações, igrejas, retratam o riquíssimo inventário dessa época em solo cabense.</p> <p>Mas o Cabo de Santo Agostinho não é apenas uma cidade de marcas históricas, porém de forte presença na economia de Pernambuco, localização estratégica, com indicadores positivos nos setores primário, secundário e terciário, ou seja, indústria, educação, saúde, comércio, serviços.</p> <p>No âmbito do turismo, suas praias, paisagens naturais, bem como no aspecto ecológico, com nove reservas da Mata Atlântica tornaram a região uma das mais apreciadas.</p> <p>Localizada a 33 km da Capital, população estimada de 208 mil habitantes, ligada pela BR 101, foi elevada à categoria de cidade a então vila do Cabo de Santo Agostinho em 9 de julho de 1877, pela lei provincial número 1.269, para a denominação de Cabo, recebendo o acréscimo do bispo e teólogo Santo Agostinho.</p> <p>No momento em que essa cidade de tantos superlativos registra mais um aniversário de data tão importante em seu calendário cívico-cultural, nada mais procedente que apresentar esta homenagem por meio do presente expediente, na certeza de seu acolhimento dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.

Joaquim Lira <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004593/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos ao Ilmo. Sr. Marcelo Barbosa de Carvalho pela posse como Titular do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ocorrida no dia 21 de junho de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo Sr. Marcelo Barbosa de Carvalho, Conselheiro Federal dos Técnicos Industriais; Ilmo Sr. Marcelo Barbosa de Carvalho, Conselheiro Federal dos Técnicos Industriais; Ilmo Sr. Marcelo Barbosa de Carvalho, Conselheiro Federal dos Técnicos Industriais.

Justificativa
<p>O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear o Ilmo. Sr. Marcelo Barbosa de Carvalho pela posse como Titular do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ocorrida no dia 21 de junho de 2022.</p> <p>Técnicos Industriais são profissionais liberais com profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, devidamente habilitados para o desempenho de suas atribuições, como empregados do setor público e privado, empregadores autônomos ou prestadores de serviços.</p> <p>Formados em cursos regulares que objetivam capacitá-los com conhecimentos teóricos e práticos em suas devidas áreas de atuação, os Técnicos Industriais contam com uma grande quantidade de modalidades voltadas para o setor técnico e tecnológico de acordo com suas preferências profissionais, que oferecem excelentes oportunidades de inserção imediata no mercado de trabalho.</p> <p>A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) empossou os novos membros do Plenário Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) durante a realização da 26ª Sessão Plenária Ordinária Deliberativa ocorrida no mês de junho, em Brasília/DF. Titulares e suplentes eleitos receberam os termos de posse para o mandato de quatro anos (2022/2026). As competências do colegiado máximo do CFT e as prerrogativas dos conselheiros estão estabelecidas pelo regimento interno da autarquia federal. Entre as atribuições estão a apreciação e votação de propostas de resoluções; julgamento de balanços administrativos e financeiros; julgamento de processos administrativos e disciplinares, além do zelo pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização do exercício profissional dos técnicos industriais do Brasil.</p> <p>Portanto, entendemos ser oportuno que esta Casa Legislativa parabeneze esse brilhante profissional, pelo relevante trabalho realizado e pela justa nomeação como Conselheiro Federal de Tecnicos Industriais, especialmente por se manter fiel ao propósito de ser referência em inovação e na excelência dos serviços prestados. Ante o exposto, solicitamos dos nossos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.

Pastor Cleiton Collins <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004594/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos novos desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), os Exmos. Srs. Isaías Andrade Lins Neto e Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente do TJPE; ao Exmo. Sr. Isaías Andrade Lins Neto, desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho, desembargador do TJPE.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular os novos desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Exmos. Srs. Isaías Andrade Lins Neto e Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho. Os magistrados tomaram posse em sessão extraordinária do Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), no dia 20 de junho do corrente ano. Os desembargadores recém-empossados têm uma robusta lista de serviços prestados à causa da Justiça e ao povo pernambucano.</p> <p>O desembargador Isaías Andrade Lins Neto nasceu em 1970, no município de Jacobina, na Bahia. Gradou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e fez especialização em Direito Público e Privado na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Iniciou a carreira como magistrado na Comarca de Tabira, em 1992. Desde 2004, era juiz titular da 33ª Vara Cível, Seção A. O magistrado foi eleito por unanimidade, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do desembargador José Fernandes de Lemos, em junho deste ano.</p> <p>Recifense, o Desembargador Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho nasceu em 1965 e graduou-se pela Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Começou o exercício da magistratura em dezembro de 1991, na Comarca de Ibitimir. Depois, passou pelas comarcas de Inajá, Alagoinha, Pesqueira, Jaboatão dos Guararapes, chegando à Comarca da Capital, na qual vinha atuando como juiz titular na 24ª Vara Cível, Seção A. Foi escolhido pelo critério de merecimento para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do desembargador Jovaldo Nunes, no último mês de março.</p> <p>A certeza de que esses novos desembargadores atuarão em prol da redução das desigualdades, bem como na defesa dos pilares da Justiça Social e da harmonia entre os Poderes, é motivo de grande confiança para as instituições deste Estado e para toda a sociedade. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros <div>Deputado</div>
--

Requerimento Nº 004595/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Senhor Otamar Passos, servidor aposentado desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, ocorrido no dia 26.06.2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ana Rosa, Filha; Maria Stella Passos, Prima.

Justificativa
<p>É com bastante tristeza que venho requerer que seja consignado na Ata dos Trabalhos do dia de hoje um voto de profundo pesar em virtude da passagem do servidor aposentado desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, Otamar Ferreira Passos, ocorrido em 26.06.2022, deixando saudades e boas lembranças a sua Filha Ana Rosa, sua neta Maria Eduarda, e demais amigos e familiares.</p>

Otamar deixou um legado imensurável, sobretudo no município de Canhotinho onde exerceu o cargo eletivo de Vereador, e foi secretário de Administração. Além dos cargos no município, Otamar exerceu o cargo de chefe de gabinete da Secretaria Estadual de Educação, bem como de técnico legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Sua passagem foi marcada pelo amor que dedicava a sua família. Tudo que se propôs a fazer sempre com muita dedicação e empenho, sendo um verdadeiro espelho de dignidade e amizade, seguindo sempre o caminho justo, deixando um legado para todos.

Certamente que a sua partida deixou uma profunda tristeza, contudo sua vida e seus aprendizados eternizará na memória e na vida de cada um que teve a virtude de estar ao seu lado. Assim, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos nós.

Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.

Álvaro Porto <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004596/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja proferido na Ata dos trabalhos desta Casa um VOTO DE PESAR pela morte da atriz e diretora teatral Geninha da Rosa Borges, a "grande dama do teatro pernambucano", ocorrida no último dia 23 de junho de 2022.

Justificativa
<p>Atriz, diretora teatral e educadora, a recifense Maria Eugênia Franco de Sá da Rosa Borges – Geninha da Rosa Borges –, nascida em 21 de junho de 1922, faleceu no último dia 23, dois dias após completar 100 anos de vida.</p> <p>Geninha iniciou na dramaturgia aos 19 anos, participando da peça “Noite de Estrelas”, apresentação beneficente no Colégio São José, quando foi convidada pelo médico e teatrólogo Valdemar de Oliveira para fazer parte do Teatro de Amadores de Pernambuco (TAP). Logo em seguida, estreou na peça Primerose, de Robert de Flers e Gaston de Caillavet, com direção de Valdemar de Oliveira (1941). No TAP (de 1941 a 2007), teve a oportunidade de ser dirigida por nomes como Ziembinski, Bibi Ferreira, Graça Melo, Flaminio Bollini Cerri e Luís de Lima.</p> <p>Conhecida como a “grande dama do teatro pernambucano”, também fez cinema, rádio e TV. Participou do primeiro filme falado realizado em Pernambuco “O Coelho Sai”, de Firmo Neto (1939). Com mais de 60 anos de atuação nos palcos estreou em novelas na TV Globo (2004). Aos 80 anos de idade foi homenageada com a peça “Geninha, 80 anos? Não acredito!”, de Fernando de Oliveira (1941). No decorrer dos seus 81 anos de carreira participou de 63 peças teatrais, 10 filmes e dirigiu 21 espetáculos. Por várias vezes recebeu os prêmios de “Melhor Atriz” e “Melhor Diretora”.</p> <p>Dentre os trabalhos mais famosos, a comédia “Um Sábado em 30”, de Luiz Marinho – peça muito lembrada por uma das suas falas: “Ô, minha filha, você ainda é moça?”; estrelou e dirigiu espetáculos como “Yerma”, de García Lorca, e “A Comédia do Coração”, de Paulo Gonçalves; atuou nos filmes “Baile Perfumado”, de Paulo Caldas e Lírio Teixeira, e “Parahyba Mulher Macho”, de Tizuka Yamazaki. No teatro, entre dramas e comédias, vivificou mais de 80 personagens. Afirrava Geninha: “Nada pode substituir a emoção de estar no palco, de ser muitas pessoas”.</p> <p>Em cargos de gestão, coordenou a equipe do Sistema Nacional de TV e Rádio Educação, nos anos de 1960, iniciando um programa pioneiro em Pernambuco de aulas teatralizadas para o rádio. Foi gestora cultural no Museu da Cidade do Recife, no Instituto de Assuntos Culturais da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) e no Teatro de Santa Isabel, que dirigiu em três ocasiões e ao qual, de tão significativo em sua vida, dedicou o livro: “Teatro de Santa Isabel: Nascedouro & Permanência” (1992). Para Geninha, o TAP e o Santa Isabel eram seus “portos seguros”. Também ocupou a Cadeira 33 da Academia de Letras e Artes do Nordeste.</p> <p>Com muito talento, coragem, disciplina e amor, uma vida inteira dedicada à arte. Dona de uma carreira memorável, abriuhandou os palcos como uma das maiores atrizes de Pernambuco. Geninha da Rosa Borges, para sempre, a “grande dama do teatro pernambucano”. Legado inestimável!</p> <p>Aos familiares, amigos e admiradores, os nossos votos de pesar, abraço fraterno e a nossa solidariedade. “À Geninha, de pé, nossos eternos aplausos”.</p>

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.

Priscila Krause <div>Deputada</div>
--

Requerimento Nº 004597/2022

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2022.
<p>Priscila Krause<div>Deputada</div></p>

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Irmã Irani Bernardo Evangelista, Diretora da Academia Santa Gertrudes, pela passagem dos 110 anos da Instituição. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Antônio Fernando Saburido, O.S.B, Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife; à Excelentíssima Senhora Edilene Soares das Neves, Secretária de Educação, Esportes de Juventude de Olinda; à Ilustríssima Irmã Irani Bernardo Evangelista, Diretora da Academia Santa Gertrudes; ao Vosso Reverendíssimo Monselhor Maurício Diniz, Vigário Episcopal do Vicariato Olinda Capela de São Sebastião.

Justificativa
<p>A Academia Santa Gertrudes é uma da Instituições mais antiga da Cidade Alta de Olinda. Ela foi fundada pelas Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing, em junho de 1912.</p> <p>Sua primeira instalação foi na Rua Saldanha Marinho, onde funciona atualmente o Ensino Fundamental anos iniciais. A Escola funciona num casarão ao lado da Igreja da Misericórdia, com vista para o mar.</p> <p>Seu casarão principal, de três andares e janelas verdes, foi construído de 1933 a 1938, no terreno antes ocupado por quatro imóveis antigos e de tamanhos variados. Atualmente, parte da Instituição está instalada no antigo hospital Santa Casa da Misericórdia, construção junto da Igreja.</p> <p>No decorrer destes 110 anos, houve crescimento, dedicação e muito respeito a missão de preparar jovens para ingressar, com êxito, nos mais diversos cursos universitários.</p> <p>A Academia Santa Gertrudes formou gerações ao longo dos anos, acompanhando o desenvolvimento das fases educativas de nosso país, ao longo de sua trajetória.</p> <p>Sendo assim, venho por meio desta proposição reconhecer o papel dessa importante e respeitada instituição de ensino, que é uma das mais antigas em funcionamento no Estado, e que completa seus 110 anos de fundação. Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.</p>

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Teresa Leitão <div>Deputada</div>
--

Requerimento Nº 004598/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso aos policiais penais do Presídio de Igarassu, pelo relevante serviço que eles têm prestado na unidade prisional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Charles Belarmino, Gestor do Presídio de Igarassu; ao Sr. Ademilson Herberto do Nascimento, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Adielton Souza de Freitas, policial penal do Presídio de Igarassu; à Sra. Adriana Otaciana da Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Alcir Cavalcanti Félix, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Allan Kardec de Siqueira Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Amos Cristovão Da Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Antonio José de A. Neves Filho, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Carlos Eduardo Ferreira da Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Carlos Henrique de L Cavalcante, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Carlos José Gomes, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Carlos Ramiro Arruda Magalhães, policial penal do Presídio de Igarassu; à Sra. Cecília da Silva Santos, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Charles Belarmino de Queiroz Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Cicero Jose de Souza Torres, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Claudio Luis Damasceno Valente, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Clodoaldo Francisco Da Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; à Sra. Danielle Farias de Albuquerque, policial penal do Presídio de Igarassu; à Sra. Danielly Bruna dos Santos, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Denis Leonardo de Melo Santana, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Edson Martins Do Amaral, policial penal do Presídio de Igarassu; à Sra. Erica Andresa Chalegre De Araujo, policial penal do Presídio de Igarassu; à Sra. Erica Lima de Oliveira, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Ernande Eduardo Freire Cavalcanti, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Eronildo José dos Santos, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Evandro Alves Dos Santos, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Everton de Melo Santana, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Francisco Alexandre de Siqueira Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Francisco Henrique Tavares da Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Freddy Vogelley De Carvalho, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Genildo de Moura Oliveira Junior, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Genivaldo Jose do Nascimento, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Gerailton Ferreira da Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Germano Nascimento De Moura, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Gildeon da Silva Souza, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Gilmar Pedro da Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Hélio Buarque Barbosa de Alencar, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Hélio Fernando de Lima Filho, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Iranildo Guedes da Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Ivanildo Idelfonso Da Silva, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Ivanildo Jose de França Junior, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Jersfon Luis Silva da Anunciação Alves de Morais, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Jorge Luiz do Monte, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. José Antonio Gomes Santiago, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Josemir Rodrigues e Dutra Junior, policial penal do Presídio de Igarassu; à Sra. Juliana Maria Arruda De Paiva, policial penal do Presídio de

Igarassu; ao Sr. Leônidas Bruno Ferraz Mendonça, policial penal do Presídio de Igarassu; ao Sr. Luiz Augusto Gomes da Silva, policial penal do Presídio de Igarassu.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os policiais penais lotados no Presídio de Igarassu pelo relevante serviço prestado a toda a sociedade em função do trabalho que desenvolvem na unidade prisional localizada na Região Metropolitana do Recife. O policial penal é o agente público responsável por manter a ordem e a disciplina dos detentos nas casas penais. Fazem parte da função do policial penal as apreensões de drogas e celulares, revistas pessoais nos internos, familiares e visitantes, revistas em veículos que entram nas unidades prisionais, controle de rebeliões e ronda externa na área do perímetro de segurança ao redor da unidade prisional. São jornadas em que muito é exigido deste profissional, tanto mental quanto fisicamente.

Com profunda consciência da diferença que podem fazer na vida dos que estão privados de liberdade por cumprimento de pena, os polícias penais desta unidade buscam promover a ressocialização com ênfase nos direitos humanos e na interação dos apenados com diversos setores da sociedade.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Policiais Penais lotados no Presídio de Igarassu	
NOME	MATRÍCULA
Ademilson Herberte do Nascimento	179.390-0
Adielton Souza de Freitas	208.955-6
Adriana Otaciana da Silva	337.469-6
Alcir Cavalcanti Félix	364.410-3
Allan Kardec de Siqueira Silva	337.122-0
Amos Cristovão Da Silva	364.273-9
Antonio José de A. Neves Filho	337.227-8
Carlos Eduardo Ferreira da Silva	337.060-7
Carlos Henrique de L Cavalcante	337.314-2
Carlos José Gomes	364.340-9
Carlos Ramiro Arruda Magalhães	337.018-6
Cecília da Silva Santos	345.438-0
Charles Belarmino de Queiroz Silva	179.924-0
Cicero Jose de Souza Torres	364.267-4
Claudio Luis Damasceno Valente	341.932-0
Clodoaldo Francisco Da Silva	208.873-8
Danielle Farias de Albuquerque	209.327-8
Danielly Bruna dos Santos	345.328-6
Denis Leonardo de Melo Santana	364.283-6
Edson Martins Do Amaral	364.421-9
Erica Andresa Chalegre De Araujo	364.323-9
Erica Lima de Oliveira	395.220-7
Ernande Eduardo Freire Cavalcanti	395.221-5
Eronildo José dos Santos	337.019-4
Evandro Alves Dos Santos	208.935-1
Everton de Melo Santana	397.226-7
Francisco Alexandre de Siqueira Silva	215.609-1
Francisco Henrique Tavares da Silva	179.412-4
Freddy Vogelley De Carvalho	208.991-2
Genildo de Moura Oliveira Junior	341.950-9
Genivaldo Jose do Nascimento	209.047-3
Gerailton Ferreira da Silva	212.532-3
Germano Nascimento De Moura	212.890-0
Gildeon Da Silva Souza	337.089-5
Gilmar Pedro Da Silva	337.020-8
Hélio Buarque Barbosa de Alencar	395.274-6
Hélio Fernando de Lima Filho	337.119-0
Iranildo Guedes da Silva	337.296-0
Ivanildo Idelfonso Da Silva	337.108-5
Ivanildo Jose de França Junior	364.275-5
Ierfson Luis Silva da Anúnciação Alves de Morais	345.545-9
Jorge Luiz Do Monte	209.018-0
José Antonio Gomes Santiago	208.916-5
Josemir Rodrigues e Dutra Junior	364.368-9
Juliana Maria Arruda De Paiva	364.335-2
Leônidas Bruno Ferraz Mendonça	337.217-0
Luiz Augusto Gomes da Silva	179.884-7

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004599/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Associação Nossa Senhora do Livramento, pela sua importante atividade de prestação de serviços sociais para crianças e famílias no município de Arcoverde - PE, combatendo as diferenças sociais e promovendo a inclusão social, assim como assistindo às crianças que estão em situações de vulnerabilidade, em nome da Ilustríssima Senhora Maria do Livramento Sales da Silva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria do Livramento Sales da Silva, Fundadora da Associação Nossa Senhora do Livramento.

Justificativa

Pelo destaque da sua importante atividade social e pelo histórico do eficiente trabalho prestado à população do município de Arcoverde-PE, devemos reconhecer e parabenizar por meio de um voto de aplauso a Associação Nossa Senhora do Livramento, a qual vem desempenhando serviços sociais com notoriedade e empatia social.

A Associação começou em 1982, quando foi dado início a um trabalho de assistência social voltado para crianças e famílias, objetivando protegê-los de situações vulneráveis e prezando pela eliminação das diferenças sociais, assim como incentivando e promovendo trabalhos que desenvolvam o protagonismo infantil. Com o passar do tempo, a entidade consolidou seus serviços e atualmente atende a crianças que vivem nos territórios de maior vulnerabilidade social do município. Fortalecer a efetivação dos direitos das crianças está como missão primária dessa associação, acrescida de valores como respeito, comprometimento, transparência, ética e solidariedade.

Estabelecendo como público-alvo de atendimento, crianças de faixa etária entre 08 meses a 09 anos, a associação busca compreender os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais das crianças. Como base de sua ideologia para a prestação dos seus serviços, a associação compreende a criança como um ser em desenvolvimento, o qual, ao estimulá-lo, através de uma educação de qualidade e experiências significativas, torna-se capaz de exercer seus direitos.

Pela escassez da oferta de creches no município, a associação firmou uma parceria com o poder público no atendimento de crianças em berçário e educação infantil. Assim, oferecendo ações complementares de informática, contos infantis, teatro e dança, cidadania e reforço escolar, acompanhamento pedagógico e psicossocial para crianças e suas famílias.

Em face do exposto acima, é notável a empatia social e o compromisso da entidade com ações que agreguem à população de Arcoverde, assim como é importante mencionar o respeito, a ética e o comprometimento de sua atividade em prol dos cidadãos do referido município. Em favor disso, solicitamos e esperamos contar com o apoio dos excelentíssimos pares desta Casa Legislativa para a homenagem através de um voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Erick Lessa Deputado

Requerimento Nº 004600/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos para o Coco Juremado de Igarassu, na figura de seus representantes, Carlos Boró e Leandro Assis, pelos seus 10 anos de história no fortalecimento da cultura do popular através do coco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Boró e Leandro Assis, representantes.

Justificativa

O Coco Juremado nasceu no ano de 2012, por iniciativa de três jovens que organizavam e colaboraram com eventos voltados para cultura popular dentro de Igarassu, como também integravam brinquedos tradicionais e grupos mais novos, tocando e cantando. Este grupo sempre era convidados aos eventos locais a pedido dos próprios colegas para partilhar suas vivências como cultuadores da Jurema Sagrada, principalmente onde convergem com o coco de roda. Nesse contexto, sentiram a necessidade

de montar o próprio brinquedo para materializar a identidade peculiar a eles, e assim o fizeram. Hoje, dez anos após seu nascimento, o Coco Juremado segue valorizando as raízes que o originaram e inspiraram, suas mestras e mestres Igarauaras, dona Olga e mestre Gilmar do Estrela Brilhante de Igarassu, mestra Lia e mestre Ramos do coco, as rodas de coco no sítio histórico na periferia e na zona rural de Igarassu, os ensinamentos passados pela Jurema Sagrada. Anualmente seus integrantes realizam a sambada de aniversário do Coco Juremado, onde organizam atividades formativas e apresentações com cocos locais e de outras cidades da região metropolitana, além de outras sambadas no centro e em outros bairros de Igarassu. O grupo tem como pilares de suas atividades: valorização da periferia e comunidades locais; exaltação e às práticas e saberes dos mais antigos através das mestras e mestres; afirmação da identidade e das raízes do povo preto e indígena; identificação com as práticas da cultura popular de seu território, sendo a principal delas o coco.

Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado pelo Coco Juremado de Igarassu em seus 10 anos de história no fortalecimento da cultura do popular através do coco, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Juntas Deputada

Requerimento Nº 004601/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos para o Coletivo Mariú, na figura de sua representante, Ana Silva Cavalcanti, pela sua atuação e representatividade na luta coletiva em prol da conscientização e dos direitos das mulheres na cidade de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lex Ana Silva Cavalcanti, representante.

Justificativa

O coletivo Mariú é um grupo de mulheres feministas Igarassuenses que se reuniram na perspectiva de construir uma frente de luta coletiva em prol da conscientização e dos direitos das mulheres na cidade. É um coletivo político que trabalha pelo fortalecimento de agentes políticos da luta dos Direitos Humanos e pelos direitos sociais. O coletivo vem se somando às lutas da cidade em vários âmbito, entendendo que a questão de gênero estará em todo e qualquer lugar e situação. O nome do coletivo referencia Dona Mariú, fundadora do maracatu Estrela Brilhante de Igarassu, Patrimônio vivo e imaterial da cidade e do estado de Pernambuco.

Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado pelo Coletivo Mariú, por sua atuação e representatividade na luta coletiva em prol da conscientização e dos direitos das mulheres na cidade de Igarassu, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Juntas Deputada

Requerimento Nº 004602/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do **Indigenista Bruno Araújo Pereira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Ilmo. Sr. Max Pereira, Pai; a Ilma. Sra. Maria da Graça Pereira, Mãe; a Ilma. Sra. Beatriz de Almeida Matos, Esposa; ao Ilmo. Sr. Paulo Dollis Barbosa da Silva, Coordenador da União das Organizações Indígenas do Vale do Javari/UNIVAJA; ao Ilmo. Sr. Euzébio Pereira Barros, Chefe da Funai Recife.

Justificativa

O Indigenista Bruno Araújo Pereira tinha 41 anos, era Pernambucano, Recifense, ex-aluno do Colégio Contato e deixou o nosso estado aos 22 anos, após ter cursado jornalismo por três anos na Universidade Federal de Pernambuco, para seguir o sonho de trabalhar na Amazônia. Casado com a antropóloga Beatriz Matos, que conheceu durante uma viagem de trabalho ao próprio Vale do Javari, o indigenista deixa três filhos, um de dois e outro de três anos com Beatriz e uma filha mais velha.

Bruno ingressou na Fundação Nacional do Índio (Funai) em 2010, em um dos últimos concursos públicos promovidos pelo órgão e era um dos maiores especialistas em indígenas que vivem em isolamento no Brasil. Ao longo da última década, ele atuou em diversas funções na Funai, incluindo a coordenação regional do Vale do Javari, deixando o cargo em 2016, após um intenso conflito registrado entre povos isolados da região.

Em 2018, no entanto, retomou o trabalho e tornou-se o Coordenador-Geral da área da Funai responsável por índios isolados e recém-contatados, quando chefiou a maior expedição dos últimos 20 anos para contato com esses indígenas. Ainda em 2018 e em 2019, esteve à frente de uma ação coordenada de fiscalização de garimpeiros ilegais que se instalavam no Vale do Javari. Realizada em setembro de 2019 e considerada um sucesso, aquela operação destruiu ao menos 60 balsas de extração ilegal. Atualmente, ele estava licenciado da entidade e trabalhava como Assessor da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja). Segunda maior terra indígena do país, o Vale do Javari é palco de conflitos típicos da Amazônia: tráfico de drogas, roubo de madeira e avanço do garimpo.

Em 1º de maio deste ano, Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips se encontraram na cidade de Atalaia do Norte (AM), na região da terra indígena Vale do Javari, perto da fronteira com o Peru, onde são comuns invasões de terras feitas por madeireiros e garimpeiros, com o objetivo de fazer reuniões em cinco aldeias sobre a proteção do território. O inglês pretendia fazer entrevistas com lideranças indígenas e ribeirinhos para o novo livro. Os dois, então, passaram a viajar juntos de barco.

Em 6 de junho, o desaparecimento de ambos, foi divulgado pela Univaja e pelo Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI), A organização afirmou que Bruno Pereira recebia constantes ameaças de madeireiros, garimpeiros e pescadores.

Após investigações, a Polícia Federal prendeu o pescador Amarelido da Costa Oliveira confessou que eles foram assassinados.

Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. Bruno Pereira, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos.

Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 004603/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o Real Hospital Português, na pessoa do **Sr. Alberto Ferreira da Costa**, pelo primeiro lugar na categoria "Hospital Particular" e segundo lugar na categoria "Maternidade Particular", da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Alberto Ferreira da Costa, Provedor do Hospital Português de Beneficência; ao Exmo. Dr. Maurício Matos, Presidente do Cremepe; ao Exmo. Dr. Walber Steffano, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco/SIMEPE; ao Exmo. Dr. Bento José Bezerra Neto, Presidente da Associação Médica de Pernambuco/AMPE; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.

As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

Nesta edição, o Real Hospital Português ganhou o primeiro lugar na categoria "Hospital Particular", e segundo lugar, na categoria "Maternidade Particular", e tendo

como missão, a de ser uma instituição de saúde, ensino e pesquisa, com o comprometimento de recuperar e preservar a saúde, humanizando o atendimento e promovendo o crescimento profissional dos colaboradores e melhoria contínua dos processos. Parabenizo o Real Hospital Português pelas premiações no 24º JC Recall de Marcas, que tem um forte compromisso social e excelência humana, técnica e científica, tratando-se do maior complexo hospitalar do Norte/Nordeste.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 004604/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso aos policiais penais da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima, pelo relevante serviço que eles têm prestado na unidade prisional. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Sra. Ghislane Bandeira de Melo, Diretora da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Açucena Lira Lins, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Adegilson Francisco de Moraes, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Allan Emerson Gomes Costa, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. André Nunes de Carvalho, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Ananias Gonçalves Batista, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Antônio Carlos dos Santos Barbosa, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Artur Bernardo de Paiva Junior, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Débora Luiza dos Santos, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Eduardo José da Silva, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Eliana Themistocles de Freitas Araújo, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Elisângela Lira Romão Cavaliere, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Emanuela Lucas dos Santos, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Ewerton Ribeiro de Aquino, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Igor Nascimento Tavares, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. João Lindinaldo Martins Machado, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Josenildo de Souza Barbosa, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Josemir Joaquim de Barros, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Josias Anastácio Pereira Júnior, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Karin Moreira Choairy, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Sra. Karla Gracielle de Oliveira Santos, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Luciana José de Almeida, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Lucineide Maria Silva, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Luiz Carlos Bitencourt, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Maria Celeste Carreteiro, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Maria Célia da Silva, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Maria Simone Pereira da Silva, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Marlon César Sebastião Constantino, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Mônica Luna Damasceno, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Newton de Oliveira Campitelli, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; à Sra. Rafaela Karla de Bulhões Amorim, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Rinaldo Carneiro Correia da Silva, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Risomar Mariano B. Lemos, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Saulo Roberto dos Santos, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Thiago Rogério de Lira Brayner, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; ao Sr. Uandson de França Moura, policial penal da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os policiais penais lotados na Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima (CPFAL) pelo relevante serviço prestado a toda a sociedade em função do trabalho que desenvolvem na unidade prisional localizada na Região Metropolitana do Recife.

O policial penal é o agente público responsável por manter a ordem e a disciplina dos detentos nas casas penais. Fazem parte da função do policial penal as apreensões de drogas e celulares, revistas pessoais nos internos, familiares e visitantes, revistas em veículos que entram nas unidades prisionais, controle de rebeliões e ronda externa na área do perímetro de segurança ao redor da unidade prisional. São jornadas em que muito é exigido deste profissional, tanto mental quanto fisicamente.

Com profunda consciência da diferença que podem fazer na vida dos que estão privados de liberdade por cumprimento de pena, os policiais penais desta unidade buscam promover a ressocialização com ênfase nos direitos humanos e na interação dos apenados com diversos setores da sociedade. Tendo isto em mente, a CPFAL tem promovido diversas ações com o objetivo de possibilitar um cumprimento mais humanizado de suas penas pelas detentas, e que contribua com sua ressocialização. Exemplos são o Projeto Educação Sonora e Musical, mostras de Cinema, palestras sobre empreendedorismo, oficinas de qualificação profissional, além de facilitar o acesso aos cuidados com saúde.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Policiais Penais lotados na Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima	
NOME	MATRICULA
Açucena Lira Lins	337.446-4
Adegilson Francisco de Moraes	337.025-9
Allan Emerson Gomes Costa	345.704-4
André Nunes de Carvalho	341962-2
Ananias Gonçalves Batista	364.306-9
Antônio Carlos dos Santos Barbosa	179.391-8
Artur Bernardo de Paiva Junior	341.943-6
Débora Luiza dos Santos	345.451-7
Eduardo José da Silva	208.785-5
Eliana Themistocles de Freitas Araújo	364.420-0
Elisângela Lira Romão Cavaliere	337.467-0
Emanuela Lucas dos Santos	337.472-6
Ewerton Ribeiro de Aquino	209.329-4
Ghislaine Bandeira de Melo	345.441-0
Igor Nascimento Tavares	395.337-8
João Lindinaldo Martins Machado	208.885-1
Josenildo de Souza Barbosa	341.920-7
Josemir Joaquim de Barros	341.959-2
Josias Anastácio Pereira Júnior	208.798-7
Karin Moreira Choairy	337.470-0
Karla Gracielle de Oliveira Santos	395.172-3
Luciana José de Almeida	345.524-6
Lucineide Maria Silva	345.642-0
Luis Carlos Bitencourt	212.542-0
Maria Celeste Carreteiro	337.534-0
Maria Célia da Silva	345.457-6
Maria Simone Pereira da Silva	337.371-1
Marlon César Sebastião Constatino	337.004-6
Mônica Luna Damasceno	337.471-8
Newton de Oliveira Campitelli	209.345-6
Rafaela Karla de Bulhões Amorim	395.182-0
Rinaldo Carneiro Correia da Silva	341.909-6
Risomar Mariano B. Lemos	345.749-4
Saulo Roberto dos Santos	337.219-7
Thiago Rogério de Lira Brayner	341.938-0
Uandson de França Moura	345.707-9

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004605/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Mauricea Alimentos**, na pessoa do Sr. **Marcondes Antonio Tavares de Farias**, pelo segundo lugar na categoria "Frango", da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcondes Antonio Tavares de Farias, Sócio-Administrador da Mauricea Alimentos; ao Exmo. Sr. Marcondes Antonio Tavares de Farias Filho, Sócio-Administrador da Mauricea Alimentos; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.

As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

Na categoria Frango, o segundo lugar ficou com a Mauricea Alimentos, empresa que começou numa pequena criação de aves em Nazaré da Mata e em pouco tempo, se expandiu para Carpina, onde foi construído uma fábrica de rações, granja de matrizes, incubatório e abatedouro que não parou de crescer, e atualmente tem agroindústrias de larga produção em Pernambuco, Paraíba e Bahia.

Parabenizo a Mauricea Alimentos pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, que tem sempre o compromisso com o consumidor, com linhas de produtos saudáveis e de ótima qualidade.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004606/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Ferreira Costa**, na pessoa do Sr. **Cyro Ferreira da Costa**, pelo primeiro lugar na categoria "Home Center" e segundo lugar na categoria "Loja de Material de Construção", da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cyro Ferreira da Costa, Proprietário da Ferreira Costa; ao Exmo. Sr. Guilherme Ferreira Costa, Diretor Superintendente da Ferreira Costa; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.

As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

Nesta edição, a Ferreira Costa ficou com o primeiro lugar na categoria "Home Center" e segundo lugar na categoria "Loja de Material de Construção". Fundada em Garanhuns, no ano de 1884, ela é uma rede de lojas de material de construção, acabamento, decoração, jardinagem e bricolagem. Hoje a empresa conta com sete grandes lojas: Recife (Imbiribeira e Tamarineira), Salvador (Av. Paralela), Garanhuns, Aracaju (Distrito Industrial), João Pessoa (estrada de Cabedelo) e Caruaru (Avenida dos Estados).

No Recife, a loja da Ferreira Costa no bairro da Tamarineira, é considerada o maior home center da Região Nordeste, contando com 60 mil metros quadrados de área construída.

Parabenizo a Ferreira Costa pelas premiações no 24º JC Recall de Marcas, que está constantemente de olho nas inovações do mercado e suas tendências, sempre comprometida com o meio ambiente e o social.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004607/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Natto Alimentos**, na pessoa do Sr. **Antonio Koury**, pelo primeiro lugar na categoria "Frango", da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio Koury, Diretor Administrativo Financeiro; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.

As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

Na categoria Frango, o primeiro lugar ficou com a Natto Alimentos, que está sempre investindo em tecnologia, qualidade e inovação, sendo uma empresa que está em contínuo processo de crescimento e desenvolvimento, com alimentos saudáveis, deliciosos e acessíveis a todos.

Parabenizo a Natto Alimentos pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, que procura sempre superar as expectativas dos consumidores, proporcionando o melhor para os mesmos.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004608/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos aos que concluíram o Curso de Ações de Choque da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e à equipe de instrução.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente-coronel Washington Manoel, Comandante do BPChoque; ao Exmo. Sr. Cel. Alexandre Tavares de Oliveira Silva, Diretor Integrado Especializado - DIRESP; ao Exmo. Sr. Cel. Ronaldo Antônio Tavares Ferreira, Diretor de Planejamento Operacional - DPO.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os participantes e a equipe de instrução do Curso de Ações de Choque (CAC) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), cuja solenidade de conclusão ocorreu na quarta (22/06). Essa é a terceira turma a completar o curso, que não era ofertado há vinte anos.

O conteúdo foi trabalhado em 64 dias letivos e carga horária de 432 horas-aula. Esse treinamento específico capacita os militares a lidarem com ocorrências de grande complexidade operacional. Dos 32 alunos que concluíram o Curso de Ações de Choque, quatro são integrantes de corporações dos estados da Paraíba e do Paraná.

Nesta edição, foram incluídas matérias mais atualizadas para adaptar o curso às novas realidades vivenciadas pelos policiais militares. Os alunos tiveram a oportunidade de ir a Brasília e receber ensinamentos no Batalhão Escola de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública.

Dada a relevância desse curso e o benefício que contemplará toda a sociedade assistida por policiais militares firmemente preparados, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004609/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Polícia Militar de Pernambuco pela formação dos novos soldados (PM).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Ricardo José Barbosa da Silva, Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP; ao Exmo. Sr. TC Werner Walter Hever Guimarães, Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Comando da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) pela formação dos novos soldados (PM). A conclusão do Curso de Formação e Habilitação de Praças 2021.2 ocorreu na terça-feira (21/06), no Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, em solenidade presidida pelo governador Paulo Câmara. A partir desse ato, os alunos se tornaram oficialmente soldados da PMPE.

O curso foi realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), de dezembro de 2021 a junho de 2022, tendo, ao todo, 1.074 horas-aulas. Dos 543 alunos que ingressaram no curso, 503 concluíram a formação. Os novos soldados passam a cumprir o estágio prático, sendo distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife, e posteriormente no interior do estado.

Após o treinamento completo recebido durante o curso de formação, a turma "Cabo PM Leandro Menezes" está apta a iniciar o serviço à sociedade, com a dedicação e o zelo que tanto caracterizam a atuação da Polícia Militar de Pernambuco. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004610/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Tupan Construções**, na pessoa do Sr. **Carlos Aurélio de Carvalho Nunes**, pelo terceiro lugar nas categorias “Home Center” e “Loja de Material de Construção”, da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Carlos Aurélio de Carvalho Nunes, Presidente da Tupan Construção; ao Exmo. Sr. Aldeir Lima, Diretor Comercial da Tupan Construção; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.

As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

Nesta edição, a Tupan Construções ficou com o terceiro lugar nas categorias “Home Center” e “Loja de Material de Construção”. Fundada em Serra Talhada no ano de 1983, teve sua primeira expansão em 1994 com a abertura da primeira loja em Recife, estando hoje presente em quatro cidades de dois estados, Alagoas e Pernambuco, e emprega 2.115 pessoas.

Parabenizo a Tupan Construções pelas premiações no 24º JC Recall de Marcas, que procura sempre ofertar produtos de qualidade a preços competitivos, visando também a excelência do atendimento ao cliente.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004611/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia **11 de agosto** do presente ano, em homenagem aos 30 anos da Habitat para a Humanidade Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Socorro de Paula Leite Barbosa, Diretora Executiva Nacional.

Justificativa

Habitat para a Humanidade Brasil é uma organização da sociedade civil que, desde 1992, atua para combater as desigualdades e garantir que pessoas em condições de pobreza tenham um lugar digno para viver. Presente em mais de 70 países, a organização promove incidência em políticas públicas pelo direito à cidade e soluções de acesso à moradia, água e saneamento, em articulação com diversos setores e comunidades.

Fundada nos Estados Unidos em 1976, a organização faz parte da rede internacional Habitat for Humanity, que já beneficiou mais de 35 milhões de pessoas no mundo todo. No Brasil, a Habitat para a Humanidade já desenvolveu projetos em todos os estados brasileiros, transformando a vida de mais de 233 mil pessoas.

Em 2022, a Habitat para a Humanidade Brasil completa 30 anos de atuação em defesa do direito à moradia e do direito à cidade. Nesses anos, participou de importantes momentos em defesa da causa no país, como a criação do Estatuto das Cidades e dos Conselhos das Cidades. Foi eleita entidade representante da sociedade civil no Conselho Nacional das Cidades, no Conselho das Cidades de Pernambuco e no Conselho da Cidade do Recife. É uma das organizações coordenadoras do Fórum Nacional de Reforma Urbana. Na atuação direta com territórios, a Habitat já desenvolveu projetos e iniciativas de impacto em mais de 15 estados. Foram mais de 7.500 casas novas construídas, mais de 700 cisternas na região do semiárido brasileiro, cerca de 400 pias comunitárias construídas e inúmeras ações em rede pelo fortalecimento e criação de políticas e sistemas voltados para o direito à habitação.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação unânime da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.

Juntas
Deputada

Requerimento Nº 004612/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2021**, de minha autoria que Denomina Rodovia Cacique Chicão a PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudioano Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004613/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2021**, de minha autoria que Denomina Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley a PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudioano Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004614/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 2887/2021**, de minha autoria que Denomina Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte a PE-312, que liga a entrada da BR-232 - Entr. 232APE331 (Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Ibimirim).

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudioano Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004615/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2021**, de minha autoria que Denomina Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sobre o Rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao Distrito de Chéus, em Surubim.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudioano Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004616/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022**, de autoria da Defensoria Pública que modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Claudioano Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo

João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
Antônio Moraes

DEFERIDO

Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004617/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022**, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004618/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022**, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004619/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022**, de autoria do Poder Judiciário que reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa

Requerimento Nº 004620/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022**, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004621/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022**, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004622/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2022**, de minha autoria que denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão

Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004623/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 3451/2022**, de minha autoria que denomina de Rodovia Francisco Brennand a PE-010.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004624/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 3454/2022**, de minha autoria que denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004625/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022**, de autoria do Poder Executivo que altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004626/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 29 de junho de 2022 às 12:00 horas (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os **Projetos de Lei Ordinária nºs 2878/2021, 2879/2021, 2887/2021, 2927/20221, 3165/2022, 3494/2022, 3495/2022 e 3523/2022** na forma da alínea "a" do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 009063/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3272/2022
AUTORIA: DEPUTADA WALDEMAR BORGES

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.688/2015. POLÍTICA DE APOIO AO COOPERATIVISMO. AJUSTE NA LEGISLAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O ART. 174, §2º, CF/88 E COM O ART. 139 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que visa alterar a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.

A proposição, nos termos da justificativa, se adequa às imposições da legislação federal de regência e é resultado do trabalho da Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo em Pernambuco, conforme se observa:

[...]

Segue a proposta de alteração da Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, elaborada pela Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo em Pernambuco e ajustada de forma conjunta com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco - OCB/PE. O instrumento em questão não apenas garante a implementação da política de fomento às cooperativas pernambucanas, mas reconhece e legitima a contribuição do segmento para o desenvolvimento do estado. As alterações vão ao encontro, ainda, do que determinam as leis federais 5.764/1971, 12.690/2012 e 14.133/2021, garantindo o direito constitucional das cooperativas de participarem de licitações públicas. Os ajustes realizados representam significativa medida de segurança para o Estado, visto que as contratações de serviços de cooperativas estão, na proposta, condicionadas à comprovação da regularidade dessas organizações.

[...]

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

Assim, seguindo a mesma linha de raciocínio que esta CCLJ estabeleceu ao analisar o PLO 635/2015, o qual originou a Lei nº 15.688, de 2015, entende-se que a proposição encontra respaldo na Política de Desenvolvimento Econômico prevista na Constituição Estadual, nos seguintes termos:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, prioritariamente;

[...]

f) do apoio ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;

A iniciativa também encontra fundamento no §2º do art. 174 da Constituição Federal:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º **A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo**. (grifos acrescidos)

Ademais, em relação as alterações no art. 13 e a revogação dos arts. 14 e 15 não visualizamos vícios de inconstitucionalidade, pois não há interferência nas atribuições dos órgãos/Secretarias vinculadas ao Poder Executivo. Na verdade, a proposição em análise apenas deixa de explicitar as atribuições específicas de cada Secretaria mencionada na lei ora alterada, deixando-as genericamente a cargo do Poder Executivo, facilitando, inclusive, o intercâmbio dessas atribuições entre as Secretarias por ato infraregal do Governador e evitando que a Lei se torne desatualizada com a alteração dos nomes das Secretarias de Estado, as quais são comuns, principalmente, com a mudança na Chefia do Poder Executivo Estadual.

Por outro lado, observa-se que o art. 7º do PLO propõe que " *Para arquivamento de documentos, de informação ou qualquer alteração dos atos constitutivos das sociedades cooperativas já registradas, a JUCEPE exigirá o certificado de registro ou regularidade emitido pela Organização das Cooperativas Brasileiras, em conformidade com a obrigatoriedade determinada pelo art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.* "

A proposição, portanto, repete a redação do art. 7º da Lei originária, aperfeiçoando-a. Todavia, a Lei Federal nº 8.934/1994 dispõe no art. 35, VIII, § 1º o que se segue:

"Art. 35.....
.....

VIII -

§ 1º O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções **ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia**, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse.
....."

Destarte, não cabe a imposição de obrigação à JUCEPE, por lei estadual, tendo em vista que a Lei Federal nº 8.934/1994 isenta de autorização governamental prévia o registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções. Portanto, o art. 7º da Lei Estadual nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015 deve ser revogado.

Nesse contexto, pode-se concluir que, após essa ressalva, a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Porém, com o fim de ajustar a Proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, bem como para suprimir o art. 7º, como já destacado, sugere-se a aprovação da Emenda Modificativa nos seguintes termos:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3272/2022.**Fabrizio Ferraz
Aluísio Lessa**Relator(a)**

Favoráveis

Antônio Moraes

Modifica a redação dos arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Artigo único. Os arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º A Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 1º Fica vedada a participação de cooperativas, que contrariarem o art. 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, em processos licitatórios. (AC)

§ 2º As cooperativas deverão apresentar a certidão de regularidade de funcionamento junto à Organização das Cooperativas Brasileiras, conforme disposto no art. 107, da Lei Federal nº 5.764, de 1971, nas licitações promovidas pelo Poder Público." (AC)

"Art. 13. Cabe ao poder executivo, através das suas secretarias, desenvolver programas de apoio ao cooperativismo, que podem consistir em:" (NR)

I - orientar meios de ingresso das cooperativas no comércio exterior através da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - ADEPE; (NR)

II - articular parcerias entre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco - SESCOOP/PE e estabelecimentos de educação para realização de cursos profissionais na área de atuação; (NR)

III - prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado; (AC)

IV - divulgar e orientar programas e ações realizadas por outros poderes e secretarias em favor das cooperativas; (AC)

V - realizar atividades de apoio ao desenvolvimento de produtos de qualidade, ao desenvolvimento sustentável das florestas, à requalificação ambiental e à valorização do ambiente e do patrimônio rural; (AC)

VI - buscar convênio com órgãos públicos e entidades privadas para o desenvolvimento e implementação no Estado de Pernambuco de programas de apoio ao cooperativismo agropecuário; (AC)

VII - articular convênios e parcerias com entidades de ensino, pesquisa, extensão, assistência técnica e de desenvolvimento agropecuário como universidades, institutos de pesquisa, centrais de comercialização de alimentos, entre outros." (AC)

"Art. 18.

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário; (NR)

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 7º, 14 e 15 da Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015."

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com observância da Emenda Modificativa acima apresentada. É o Parecer do Relator.**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, nos termos da Emenda Modificativa desta Comissão.**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022**

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Priscila Krause Aluísio Lessa		João Paulo Relator(a) Diogo Moraes Rodrigo Novaes

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 009519/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1841/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposição em análise obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou ao seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e de aplicação de medicações injetáveis.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2022, com a finalidade de aprimorar a proposta original, adequando-a aos ditames de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou ao seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.

De acordo com a iniciativa, materiais como seringa descartável, agulha descartável, rótulo e embalagem da vacina ou medicamento, seringa preenchida com a solução medicamentosa ou imunizante antes da aplicação e seringa esvaziada após a aplicação da solução medicamentosa ou imunizante deverão ser exibidos ao paciente ou ao seu responsável legal, exceto em situações de iminente risco à vida, nas quais o profissional de saúde pode realizar as devidas informações após a superação do quadro de risco. A proposição, desse modo, objetiva proporcionar maior segurança à população durante o processo de vacinação e de uso de medicamentos injetáveis, estimulando que todos tomem os devidos cuidados com a saúde, o que se reveste de grande importância, sobretudo durante a pandemia de Covid-19, tendo em vista que a vacinação é uma das principais formas de prevenção à doença. A norma proposta estabelece, por fim, que o descumprimento às suas medidas, por pessoa jurídica de direito privado, ensejará advertência, quando da primeira autuação de infração, e multa, a partir da segunda autuação, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração. O descumprimento por instituições públicas, por sua vez, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. Voto do Relator

Pelo exposto neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que as medidas ora propostas fortalecem a segurança da população nos processos de vacinação e de aplicação de medicamentos injetáveis de modo geral.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1841/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 28 de Junho de 2022Fabrizio Ferraz
Presidente**PARECER Nº 009520/2022**

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição em análise altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Capítulo IV-A, que disciplina a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2022, a fim de incluir o conteúdo da proposição, que até então tramitava como Projeto de Lei autônoma, na legislação estadual que já trata da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, para incluir na norma o Capítulo IV-A, disciplinando a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

A proposição prevê, nesse sentido, que, nos concursos para provimento de cargos no âmbito das Polícias Civil, Militar e Penal do Estado de Pernambuco, deverão ser destinadas 20% (vinte por cento) das vagas para mulheres. A medida proposta se justifica em razão da reduzida participação feminina nas forças policiais brasileiras, representando apenas 11% do efetivo das Polícias Militares e 28% nas Polícias Cíveis, o que acarreta problemas como a insuficiência de policiais do gênero feminino para o atendimento de demandas como os casos de mulheres vítimas de violência, quando a atuação de policiais mulheres junto às vítimas é mais adequada.

Ademais, o Substitutivo em exame estabelece que a reserva de vagas em questão será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior

a cinco, sendo que no caso de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

A proposição prevê também que as candidatas mulheres concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção, de modo que as candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Cabe registrar, por fim, a determinação da proposição de que, na hipótese de desistência de candidata aprovada em vaga reservada, a vaga seja preenchida pela candidata mulher classificada na posição imediatamente posterior, e que, no caso de não haver número suficiente de candidatas mulheres aprovadas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

2.2. Voto do Relator

Pelos razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que as medidas propostas fomentam a ampliação da diversidade de gênero nas forças de segurança do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 28 de Junho de 2022Delegada Gleide Ângelo
Relator(a)Fabrizio Ferraz
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes

Fabrizio Ferraz
Aluísio Lessa**PARECER Nº 009521/2022**

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, para adequar a redação original às regras da Lei Complementar nº 171/2011. A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ao analisar o mérito do Substitutivo, apresentou a Subemenda Modificativa nº 01/2021, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da Ementa e do Art. 1º da proposição, de modo a promover a precisão conceitual da iniciativa e tornar mais claro seu entendimento. Assim, nos termos da Subemenda, a proposição institui campanha de incentivo ao registro civil no âmbito do Estado de Pernambuco. Uma vez que esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social já apreciou e aprovou a proposição principal, cabe agora a este colegiado a discussão acerca do mérito da Subemenda Modificativa.

2.1. Análise da Matéria

A Subemenda ora analisada modifica a redação da Ementa e do Art. 1º do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 2911/2021, que institui a "Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco".

A presente Subemenda diferencia os conceitos de Registro Civil e de Certidão de Nascimento: o Registro Civil, realizado e mantido no cartório, é feito uma única vez, em livro específico; enquanto a Certidão de Nascimento, documento que comprova o Registro Civil, é emitida pelo cartório de forma gratuita em sua primeira via e entregue ao responsável. Na Certidão, constam todos os dados do registro, como nome e sobrenome, local de nascimento, nacionalidade e filiação.

Desse modo, promovendo a precisão conceitual da iniciativa e tornando mais claro o seu entendimento, a Subemenda em análise passa a denominar, adequadamente, a campanha em questão de Campanha de Incentivo ao Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelos razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Modificativa nº 01/2022, apresentada ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que aperfeiçoa a redação da proposição principal, tornando mais preciso o seu conteúdo e mais claro o seu entendimento para a população pernambucana.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 28 de Junho de 2022Fabrizio Ferraz
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes**Relator(a)**Fabrizio Ferraz
Aluísio Lessa**PARECER Nº 009522/2022**

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 3440/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto em análise altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

Com o objetivo de aperfeiçoar a legislação que disciplina o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestruturou o então denominado Conselho Estadual de Defesa Social.

O Projeto em questão, desse modo, adequa a Lei nº 16.282/2018 às alterações promovidas pela Lei nº 17.035/2020, que estabeleceu a presença de um representante de entidades de profissionais de segurança pública na composição do Conselho. Outrossim, a proposição acrescenta à norma dispositivos que versam sobre a substituição do Presidente do CESPDS e acerca do procedimento a ser adotado quando não ocorrer a candidatura de entidades interessadas em preencher as vagas do Conselho. Assim, a iniciativa passa a prever que o Presidente do CESPDS, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo representante da Secretaria de Defesa Social – e não mais pelo servidor que ocupar a Secretaria Executiva do Conselho. Além disso, de acordo com a iniciativa, caso não haja candidatura de entidades interessadas em concorrer às vagas do CESPDS, os assentos considerados vagos poderão ser ocupados por entidade de região diversa.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que aprimora a legislação que disciplina o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, entidade responsável pelo acompanhamento das referidas políticas públicas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3440/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 28 de Junho de 2022		
	Fabrizio Ferraz	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes Relator(a)
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 009523/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar no 3496/2022, de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 04/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC”.

Foram apresentadas ainda as seguintes emendas: Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros; Emenda Aditiva nº 02/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros; e Emenda Aditiva nº 03/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

As proposições foram apreciadas inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foram aprovadas a proposição principal foi aprovada nos termos da Emenda Modificativa nº 04/2022, proposta com a finalidade de aprimorar a redação da proposição, não deixando dúvidas quanto ao seu alcance. As demais emendas foram rejeitadas por incorrerem em vício de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Lei Complementar autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC”.

No que se refere às transações extrajudiciais relacionadas ao concurso público regulado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101/2009, a proposição estabelece que a efetivação da transação extrajudicial terá como condição a desistência das ações judiciais em curso em nome do policial militar interessado, com renúncia a quaisquer direitos correlatos, incluindo valores retroativos, verbas sucumbenciais e demais repercussões de natureza financeira.

Além disso, a contagem de tempo na carreira e outras repercussões e direitos relacionados à graduação ocorrerão a partir da data de conclusão do curso de formação ou capacitação, não podendo implicar em obrigação pecuniária. Do mesmo modo, tendo em vista que a norma proposta será aplicada às situações fáticas já constituídas, seus efeitos não poderão resultar em promoção imediata de policiais militares que tenham se submetido ao processo seletivo em questão – vedação que não se aplica às promoções por antiguidade, nos termos da legislação específica.

Assim, conforme a Mensagem nº 92/2022, que justifica a proposição, as referidas transações judiciais terão como objeto situações fáticas consolidadas e amparadas judicialmente, salientando-se que deixar de graduar os referidos militares acarretaria desperdício de recursos públicos investidos no processo de treinamento dos servidores, destinados à preparação para a ocupação da graduação superior.

A autorização em análise, portanto, é capaz de pôr fim a ações judiciais em curso, acarretando a estabilidade e a segurança jurídica da relação entre a Administração Pública e os policiais militares contemplados pela situação prevista, o que, por consequência, contribui para o desenvolvimento da prestação dos serviços desempenhados por estes servidores, beneficiando toda a população pernambucana.

O Projeto ora analisado também amplia a idade máxima para ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM), de Oficiais Combatentes (QOC), de Oficiais de Saúde (QOS) e nas Qualificações Policiais Militares e Bombeiros Militares, que passa a ser de 30 anos completos na data de inscrição no concurso para ingresso nas carreiras. Amplia-se, ademais, a idade máxima para ingresso no Quadro de Oficiais Médicos (QOM), que passa a ser de 35 anos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira.

Tais alterações, realizadas na Lei Complementar nº 108/2008 e na Lei Complementar nº 460/2021, mostram-se condizentes com a elevação da expectativa de vida no país e acompanham movimentos semelhantes ocorridos em outros estados da federação. No mesmo sentido, a proposição amplia a idade máxima para transferência de ofício à reserva remunerada no caso de praças, que passa a ser de 65 anos de idade.

A proposição sob exame altera ainda o art. 121 da Lei nº 6.783/1974 para prever o cômputo do tempo de serviço prestado pelos militares estaduais junto às Forças Armadas e Auxiliares anteriormente a 27 de abril de 1990 como tempo de efetivo serviço, inclusive para fins de aposentadoria, ampliando, de maneira isonômica, previsão já constante na referida norma. Na mesma perspectiva, altera-se a Lei nº 9.807/1986 para se considerar, como de exercício em cargo de natureza estritamente policial, o tempo de serviço prestado por policiais civis às Forças Armadas e Auxiliares.

Outrossim, adequando a nomenclatura dos cargos à importância das atribuições que lhes competem e atendendo a justo pleito das categorias, que integram o Grupo Ocupacional Policial Civil no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, a proposição modifica os incisos VI e VII do art. 7º da Lei Complementar nº 137/2008, para promover a alteração da nomenclatura do cargo de “Auxiliar de Perito” para “Agente de Perícia Criminal” e do cargo de “Auxiliar de Legista” para “Agente de Medicina Legal”.

Por fim, o Projeto em análise corrige a lacuna da Lei Complementar nº 155/2010, especificamente nas tabelas de vencimento base do cargo público de jornalista, integrante do grupo ocupacional comunicação - “GC”, prevendo critério objetivo para a progressão do nível GC-4 para o nível GC-5, bem como ajusta o valor do Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado – ADGTR, previsto na Lei Complementar nº 481/2022, permitindo que seja concedido a todos os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e o efetivo de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo, previsto na Lei nº 17.713/2022.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa n. 04/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição promove a segurança jurídica e aprimora a legislação relativa aos servidores públicos das Forças de Segurança do estado, em benefício de toda a população pernambucana

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar no 3496/2022, de autoria do Governador do Estado, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 04/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 28 de Junho de 2022		
	Fabrizio Ferraz	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes Relator(a)
Aluísio Lessa		

PARECER Nº 009524/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3364/2022
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022 e a Emenda Supressiva nº 02/2022, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei busca instituir a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Com o fim de corrigir a redação da ementa e de retirar os incisos V e VII do art. 2º e o art. 3º da proposição, de modo a evitar vícios de inconstitucionalidade, a primeira comissão apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2022 e a Emenda Supressiva nº 02/2022. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei aqui analisado pretende instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde. Hidrogênio Verde é aquele produzido com eletricidade oriunda de fontes de energia limpas e renováveis, como as de matriz hidrelétrica, eólica, solar e provenientes de biomassa e biogás. Dessa forma, ele é considerado carbono zero: obtido sem emissão de CO2. Dentre os objetivos que a nova Política estabelece pode-se citar: aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado; estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas; contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e, por conseguinte para o enfrentamento das mudanças climáticas; e estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado de Pernambuco. Ao incentivar uma política governamental voltada para a produção de energia limpa em Pernambuco, o Projeto de Lei, juntamente com as emendas propostas, certamente promove a redução das emissões de gás carbônico na atmosfera e a ampliação da matriz energética pernambucana, contribuindo para o uso racional dos recursos naturais e garantindo benefícios econômicos, sociais e ambientais a toda a população do estado. Diante disso, fica evidente o interesse público do Projeto de Lei em apreço.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3364/2022, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2022 e da Emenda Supressiva nº 02/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que cria a Política Estadual do Hidrogênio Verde, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2022 e da Emenda Supressiva nº 02/2022, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022		
	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Relator(a)		Isaltino Nascimento
Teresa Leitão		Tony Gel
Diogo Moraes		

PARECER Nº 009525/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3370/2022
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3370/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 12.109/2001 dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, instituída com o objetivo de assegurar os direitos sociais das pessoas idosas, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação.

Nesse contexto, a proposição em apreço objetiva alterar a norma, para estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.

Para isso, a proposta altera o artigo 4º da legislação, a fim de incluir entre as diretrizes da Política: a promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade e envelhecimento saudável, bem como hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas.

A medida está alinhada ao aumento da expectativa de vida da população, e representa importante ferramenta direcionada a informar, incentivar e promover campanhas de esclarecimento à população sobre as principais condutas relacionadas ao envelhecimento saudável.

Diante do exposto, observa-se que, ao instituir nova diretriz a ser observada pela Política Estadual da Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco, a proposição cria importante comando legislativo para que a Administração Pública promova ações educativas no estado relacionadas ao envelhecimento saudável.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao criar diretriz a ser observada pela Política Estadual da Pessoa Idosa de Pernambuco, direcionada à divulgação da importância da prática de bons hábitos e cuidados para o envelhecimento saudável.

^[1] Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 009526/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 3403/2022
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar o Combate à Violência Sexual contra as mulheres ao art. 313-A. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3403/2022, de autoria do deputado Diogo Moraes O Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual de Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data de 17 de outubro. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com o objetivo de adequar a redação do Projeto de Lei às boas práticas de técnica legislativa. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) realizada pelo Ministério da Saúde em 2021 indica que cerca de 9% das mulheres brasileiras, aproximadamente 7,5 milhões de pessoas, já sofreram algum tipo de violência ou abuso sexual na vida. Desse total, a pesquisa aponta que 60% das vítimas sofrem consequências psicológicas em decorrência da agressão, desenvolvendo especialmente depressão e ansiedade. Diante desse grave cenário, a proposição em discussão visa reforçar as medidas protetivas e de cuidados com as mulheres por meio do fortalecimento da disseminação da informação e do conhecimento sobre o tema. Para tanto, a iniciativa institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres, a ser celebrado na data de 17 de outubro, que coincide com o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual nos Meios de Transporte Coletivo Intermunicipal. Sendo assim, a proposição estimula a realização, pela sociedade civil, de campanhas educativas de combate aos crimes de violência sexual contras as mulheres, especificamente no âmbito dos transportes públicos, das escolas, dos mercados públicos, das empresas privadas e dos órgãos públicos. Com isso, a iniciativa busca incentivar que as vítimas busquem ajuda especializada, contribuindo também para a prevenção daqueles crimes e a punição dos culpados.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3403/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que fortalece o combate à violência e ao assédio sexual contra as mulheres, reforçando a difusão de informações que possam auxiliar os cuidados com vítimas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3403/2022, de autoria do deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 009527/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3434/2022
Autor: Defensor Público Geral do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através do Ofício nº 76 GAB/DPGE, de 19 de maio de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3434/2022, de autoria do Defensor Público Geral do Estado, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Projeto de Lei Complementar em questão modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada a fim de deixar ao crivo do Governador do Estado o quantitativo de servidores a serem deslocados para trabalhar no órgão a ser criado. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com o objetivo de criar, dentre os seus órgãos auxiliares, a Assessoria Defensorial de Segurança Institucional. Com isso, a Assistência Policial Militar da Defensoria Pública passa a dispor da seguinte estrutura: Assessoria Defensorial de Segurança Institucional, Gerência Defensorial de Apoio Operacional e Gerência Defensorial de Segurança Institucional. Dentre as atribuições da Assessoria Defensorial de Segurança Institucional, estão as seguintes: elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros; instituir o plantão de segurança institucional; planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros; subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Institucional de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais; participar de reunião de cooperação com a autoridade policial; e formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial. De acordo com a iniciativa, ficam criados os cargos em comissão para a Assessoria Defensorial de Segurança Institucional (DAS-2), a Gerência Defensorial de Apoio Operacional e a Gerência Defensorial de Segurança Institucional (ambas DAS-4). A proposta prevê que a Assessoria Defensorial de Segurança Institucional poderá contar com uma Unidade de Decisão, composta por Chefia e Chefia Adjunta. A determinação do quantitativo de policiais e bombeiros militares a serem designados para atuar em determinado órgão, no entanto, pode advir apenas de projeto de iniciativa do Governador do Estado, por envolver servidores públicos a ele subordinados. A Emenda Modificativa apresentada, portanto, prevê que o efetivo da Unidade de Decisão será estruturado e fixado conforme quantitativo estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo. O Projeto de Lei Complementar determina ainda que, aos militares da reserva remunerada vinculados à Unidade de Decisão, fica assegurada a percepção de gratificação de representação, na seguinte ordem: Assistente Chefe, no valor de R\$ 1.500,00; Assistente Adjunto, no valor de R\$ 1.200,00; e Subtenentes e Sargentos, no valor de R\$ 1.000,00. Por fim, dispõe-se que as vantagens supracitadas são asseguradas aos policiais que desempenhem suas funções em regime de dedicação efetiva e integral de natureza policial, da segurança das autoridades e das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado, excluindo da aplicabilidade da Lei os policiais que, ainda que estejam à disposição da Defensoria Pública, desempenhem funções fora do âmbito das atribuições da Assistência Policial Militar. Segundo a justificativa apresentada, a Defensoria Pública do Estado não conta com quadro próprio de servidores, valendo-se da terceirização de mão-de-obra para atendimento das atividades-meio do órgão. A criação da Assessoria Policial Militar, através da utilização dos militares integrantes exclusivamente da Guarda Patrimonial (que já se encontram na reserva remunerada), mostra-se oportuna, tendo em vista que os referidos profissionais serão empregados na segurança dos núcleos da Defensoria Pública em todo o Estado, que atualmente se encontram desprovidos desse serviço. Diante do exposto, e dado o alto custo da segurança privada para o exercício das atividades em questão, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3434/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que objetiva a instituição de um órgão responsável pela segurança institucional da Defensoria Pública do Estado, contribuindo para dar a este órgão essencial as condições necessárias para o desempenho de suas atribuições.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 3434/2022, de autoria do Defensor Público Geral do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 009528/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3435/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 72/2022, de 25 de maio de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3435/2022, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda., o imóvel que indica.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, parágrafo 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, inciso IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, e recebimento de doações com encargos. A proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda., imóvel de sua propriedade, situado na Rua Buarque de Macedo, s/n, Centro, no município de Pesqueira/PE. Tal alienação, que será feita mediante procedimento de inexistibilidade e formalizada em escritura pública de compra e venda, decorre de ação reivindicatória promovida pelo Estado em face da ocupação irregular do referido imóvel pelo particular. Ciente da ação, a parte interessada manifestou interesse em celebrar um acordo judicial com o Poder Público.

Nesse contexto, o pleito foi submetido à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual (PGE-CNCM) e obteve parecer favorável à autocomposição, observado o Laudo de Avaliação nº 37/2021-V SUAB/SAD, da Secretaria de Administração do Estado. O imóvel em questão, adjudicado em favor do Estado de Pernambuco através de ação de execução fiscal, é bem público dominical, ou seja, constitui o patrimônio disponível, exercendo o Poder Público os poderes de proprietário como se particular fosse; é um bem desafetado, que não possui destinação pública. Segundo o Projeto de Lei, a autorização para a alienação será concedida com o atendimento das seguintes condições: declaração indicando que o imóvel encontra-se desafetado, na condição de bem dominical; declaração quanto ao interesse público na alienação do imóvel; pagamento integral do valor atualizado da avaliação do imóvel; pagamento, por parte do adquirente, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos ou tarifas bancárias que se fizerem necessários, assim como de quaisquer despesas incidentes sobre o imóvel, inclusive anteriores à venda, até a conclusão da transação e efetiva transferência de propriedade; e renúncia, por parte do adquirente, a qualquer eventual direito que recaia sobre o referido bem, inclusive indenização por erro cartorário, com consequente quitação total, irrestrita e irrevogável em favor do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, fica evidenciado que a referida alienação mostra-se oportuna e conveniente à Administração Pública, uma vez que desponta como a solução dotada de maior economicidade e celeridade: ao mesmo tempo em que encerra um litígio judicial, exige que haja a renúncia pelo particular a eventual direito que recaia sobre o imóvel, dando quitação total, irrestrita e irrevogável sobre o objeto, o que previne futura discussão acerca de eventual erro da serventia extrajudicial. Dessa forma, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3435/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que ensejará a celebração de uma

transação judicial, com o encerramento do litígio envolvendo o bem imóvel e a percepção do respectivo valor de mercado pelo Poder Público, sem que haja dispêndio de recursos públicos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3435/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 009529/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3436/2022
Autor: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE REAJUSTA OS VALORES DA GRATIFICAÇÃO POLICIAL DE INCENTIVO, DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO POLICIAL MILITAR E CIVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E O TETO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE, ATRIBUÍDA AOS SERVIDORES CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício 483/2022 - GP, de 25 de abril de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3436/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O Projeto de Lei reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva promover reajuste nos valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE e no teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Assim, indica o reajuste de 10,06 (dez vírgula zero seis) pontos percentuais sobre os valores das seguintes gratificações: Gratificação Policial de Incentivo, de que trata a Lei nº 12.373/2003, de 26 de maio de 2003; Gratificação de Representação, instituída pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, devidas aos militares, bombeiros militares e policiais civis vinculados à Assistência Policial Militar e Civil do TJPE, bem como do teto estabelecido no art. 39 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 310, de 09 de dezembro de 2015, para a Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos servidores de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cedidos ao Poder Judiciário de Pernambuco.

Ressalta-se, conforme justificativa anexa, que o aludido reajuste se equipara ao que foi concedido, por meio da Lei nº 17.718, de 1º de abril de 2022, aos cargos e funções gratificadas dos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário e, da mesma forma, visa a recompor, em parte, a corrosão inflacionária salarial, tendo como sustentação o princípio da isonomia, no tratamento da força de trabalho complementar daquele Poder.

Trata-se, portanto, de reajuste nos valores das gratificações indicadas na proposição apresentada pelo TJPE que tem como objetivo principal promover isonomia e recomposição decorrente de perdas inflacionárias.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3436/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que promove a recomposição das perdas inflacionárias e isonomia por meio de reajuste nas retribuições devidas pelo desempenho das gratificações indicadas, todas no âmbito do Poder Judiciário.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3436/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes Relator(a)		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 009530/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3437/2022
Autor: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3437/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O princípio constitucional da eficiência diz respeito à atuação da administração pública com excelência, tendo em vista o fornecimento de serviços públicos de qualidade à população com o menor tempo e custo possível. Nesse contexto, no intuito de melhorar a gestão dos recursos humanos do Poder Judiciário Estadual e, por consequência, a prestação dos serviços jurisdicionais à sociedade, a proposição em discussão autoriza o Tribunal de Justiça e Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por meio de normativo interno.

Nos termos da proposição, as áreas de atividade dos cargos de provimento efetivo que se encontrem vagos poderão ser alteradas por resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, sem aumento de despesa, e desde que atendido o requisito de inexistência de concurso público em andamento. No caso de existência de certame com prazo de validade em vigor, com todas as vagas previstas no edital totalmente preenchidas, também fica autorizada a alteração na estrutura administrativa por normativo interno.

Além disso, a proposição determina que o Tribunal de Justiça de Pernambuco poderá transformar os cargos comissionados e as funções gratificadas do seu quadro de pessoal, mediante resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, sem aumento de despesa, sendo vedada a transformação de função em cargo ou cargo em função. O órgão poderá ainda criar novas especialidades e áreas de atividades, visando a efetividade e a racionalização das ações do Poder Judiciário.

Tais medidas contribuem para a redução da burocracia e para a promoção da celeridade da gestão administrativa do Poder Judiciário Estadual, garantindo a tomada de decisão que melhor atenda a necessidade dos serviços disponíveis a sociedade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3437/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, em consonância com o princípio da eficiência administrativa, permite a melhoria da gestão dos recursos humanos do Poder Judiciário Estadual, levando em consideração a melhor prestação jurisdicional à sociedade pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3437/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes Relator(a)		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 009531/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3438/2022
Autoria: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3438/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a instituir diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual. Para tanto, é previsto acréscimo pecuniário percebido em cumulação ao subsídio, com fundamento no desempenho de atividades extraordinárias ou decorrente de indenização por aquilo que não constitua atribuição regular desempenhada pelo magistrado.

A proposição da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco busca justificativa na Resolução nº 13, de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autorizou o pagamento, aos membros do Poder Judiciário, de algumas gratificações, dentre elas as pertinentes ao "exercício cumulativo de atribuições" em razão do seu caráter eventual ou temporário, tal como se pode ver do seu artigo 5º, inciso II, alínea "c".

O projeto atribui ao Tribunal de Justiça a competência para editar resolução com critérios objetivos sobre o tema, levando em conta: a realização de uma quantidade mínima de atos processuais; a distribuição e o acervo da unidade ou do órgão; a natureza e a complexidade dos feitos; o atendimento às metas nacionais fixadas pelo CNJ; e, ainda, a estrutura física e de pessoal disponibilizadas aos magistrados e magistradas.

Determina-se, ainda, o limite de duas cumulações, como medida de racionalidade administrativa, para uma melhor gestão dos serviços extraordinários, e também de economicidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3438/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao regulamentar e fixar critérios de usufruto do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 3438/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes Relator(a)		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 009532/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3439/2022, de autoria da Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A proposição altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.

A proposição normativa estabelece seis novas possibilidades de destinação dos recursos do FUNSEG, quais sejam: pagamento de diárias de pessoal da Assistência Policial Militar e Civil - APMC; pagamento do Programa de Jornada Extra de Segurança - PUES; pagamento da Guarda Patrimonial; pagamento de contrato de Circuito Fechado de TV - CFTV; pagamento de outros contratos que tratem de equipamentos e sistemas de segurança, físicos ou eletrônicos; e a contratação de segurança privada.

Percebe-se, desse modo, que as novas hipóteses de destinação de recursos propostas pela presente iniciativa se adequam aos objetivos do referido Fundo, que foi apropriadamente instituído para ampliar a segurança dos membros do Poder Judiciário – necessidade que surge do risco envolvido na atividade exercida pelos magistrados.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca aprimorar o aparato de segurança destinado aos membros do Poder Judiciário e garantir as condições necessárias para uma adequada prestação jurisdicional à população pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3439/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Teresa Leitão
Diogo Moraes**Relator(a)**

Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 009533/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3440/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.

As alterações propostas pela iniciativa ora analisada buscam, de maneira pertinente, adequar a Lei nº 16.282/2018 às modificações promovidas na norma pela Lei nº 17.035/2020 – quando se passou a prever a presença de um representante de entidades de profissionais de segurança pública no Conselho –, assim como acrescentar-lhe dispositivos que tratam acerca da substituição do Presidente do CESPDS e do procedimento a ser adotado quando não ocorrer a candidatura de entidades interessadas em preencher as vagas do Conselho.

Nesse sentido, além das alterações em dispositivos que mencionam os Conselheiros e suas entidades de origem e representação, a proposição prevê que o Presidente do CESPDS, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo representante da Secretaria de Defesa Social. Ademais, a proposta estabelece que, caso não haja candidatura de entidades interessadas em concorrer às vagas do CESPDS, os assentos considerados vagos poderão ser ocupados por entidade de região diversa.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aperfeiçoa a legislação que trata sobre o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3440/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Teresa Leitão
Diogo Moraes

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 009534/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3450/2022
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3450/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise visa instituir o Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de estimular hábitos saudáveis para a prevenção de doenças e de proteção à saúde de meninos de até 18 anos de idade.

A partir da inserção de novos dispositivos à Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017 esse público-alvo passa a contar com todo o mês de novembro para desenvolvimento de ações voltadas à promoção de discussão de especialistas; campanhas de conscientização; orientação sobre a importância da realização de exames preventivos periódicos; e incentivo de capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde sobre o tema.

Para atingir esse intento, a iniciativa parlamentar estabelece que, nas campanhas de conscientização, sejam distribuídos materiais informativos sobre a importância de adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças específicas nessa faixa etária e gênero; troca de experiências entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral; avaliações nutricionais, psicológicas e urológicas; e sobre a vacinação contra o HPV.

Sendo assim, a proposição é um importante instrumento para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde masculina na infância e adolescência, pois assegura o direito à informação sobre diagnóstico precoce, doenças e sobre onde encontrar serviços especializados no tratamento e prevenção de condições que podem se tornar fatores de risco para doenças na vida adulta.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3450/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende o interesse público, pois contribui para conscientizar, difundir informações e estimular a participação da família e de jovens do sexo masculino nos cuidados preventivos em saúde.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3450/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Teresa Leitão
Diogo Moraes

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 009535/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3462/2022
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO que DENOMINA DE TERMINAL RODOVIÁRIO VERA LÚCIA DE SOUZA BARROS A RODOVIÁRIA SITUADA NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3462/2022, de autoria do deputado Rodrigo Novaes.

A iniciativa tem por objetivo denominar de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros a Rodoviária situada no município de Petrolândia.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Vera Lúcia De Souza Barros, natural da cidade de Paulo Afonso, Bahia, foi uma grande personagem da história de Petrolândia, no Estado de Pernambuco.

Casada com o Ex-Vereador Antônio Pereira de Barros, conhecido como Toinho de Eugênio, fixou residência e trabalho em Petrolândia, tendo prestado com dedicação, por mais de trinta anos, serviços à rodoviária da cidade.

Faleceu em 09 de julho de 2021 vítima de complicações decorrentes da COVID-19, tendo recebido homenagens póstumas da Câmara Municipal de Petrolândia.

Nesse contexto, o projeto de Lei em apreço visa homenagear essa ilustre personagem, denominando de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros a Rodoviária situada no município de Petrolândia-PE.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3462/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que presta justa homenagem ao denominar de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros a Rodoviária situada no município de Petrolândia.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3462/2022, de autoria do deputado Rodrigo Novaes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Teresa Leitão
Diogo Moraes

Isaltino Nascimento
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 009536/2022

Comissão de Administração Pública
 Projeto de Lei Ordinária Nº 3472/2022
 Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3472/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei ora em análise visa alterar o quantitativo de cargos de provimento efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Saúde, no intuito de remanejar os cargos não ocupados de Auxiliar em Saúde para Assistente em Saúde.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei em questão objetiva remanejar os cargos não ocupados de Auxiliar em Saúde, integrante do corpo efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Públicos, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, tendo em vista que eles se encontram em processo de extinção, à medida que ocorre a exoneração, a aposentadoria ou o falecimento dos servidores.

Nesse sentido, prezando pela eficiência da administração pública, a proposição remaneja 79 cargos não ocupados de Auxiliar em Saúde, destinados aos níveis de formação do ensino fundamental, completo ou incompleto, para o quadro de cargos de Assistente em Saúde, composto por profissionais com ensino médio completo, com ou sem técnico-profissionalizante.

Sendo assim, a medida permite distribuição mais eficiente de cargos no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, fomentando a melhoria da qualidade do serviço ofertado aos usuários da rede pública de saúde.

Por fim, vale ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ao erário, coadunando-se aos princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3472/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que promove a eficiência no âmbito do serviço de saúde do estado por meio do remanejamento de cargos não ocupados no quadro de pessoal permanente da Secretaria de Saúde.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3472/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 009537/2022

Comissão de Administração Pública
 Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022
 Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Altera a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3494/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição altera a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Lei nº 17.811/2022 autorizou a transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) pelo Estado de Pernambuco aos municípios pernambucanos abrangidos por Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal. A concessão desse auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio Pernambuco, teve como finalidade mitigar os danos materiais sofridos pelas famílias de baixa renda, comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas que justificaram a declaração de situação anormal.

Ocorre que, além dos trinta e sete municípios já contemplados pela iniciativa, outros seis buscaram ter sua "situação de emergência" reconhecida: Chã de Alegria, Correntes, Iamaracá, João Alfredo, Primavera e Quipapá. Dessa forma, são necessárias modificações para incluir esses municípios entre os contemplados.

Assim sendo, adiciona-se a transferência de recursos na ordem de R\$ 4.499.100,96 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cem reais e noventa e seis centavos), além daqueles recursos já previstos quando da aprovação da Lei nº 17.811/2022, perfazendo um total de R\$ 129.199.100,69 (cento e vinte e nove milhões, cento e noventa e nove mil, cem reais e sessenta e nove centavos).

A iniciativa tem a intenção de combater os graves danos patrimoniais e familiares causados a milhares de famílias pernambucanas de baixa renda impactadas pelas intensas chuvas ocorridas no Estado, principalmente no final do mês de maio. Segundo dados divulgados publicamente, o Estado de Pernambuco contabiliza 128 óbitos e mais de 9.000 (nove mil) pessoas desalojadas.

Diante do exposto, observa-se, portanto, que a proposição tem a intenção de garantir o devido auxílio às famílias afetadas pelas fortes precipitações pluviométricas ocorridas no fim do mês de maio e no começo do mês de junho de 2022, incluindo novos municípios entre aqueles aptos a receber e distribuir aos municípios afetados recursos do Auxílio Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aumenta a abrangência do Auxílio-Pernambuco a

outros seis municípios que conseguiram obter o reconhecimento de "situação de emergência" pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3494/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 009538/2022

Comissão de Administração Pública
 Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022
 Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3495/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio da mensagem Nº 91/2022.

A proposição altera a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

As chuvas ocorridas em 2022 provocaram uma série de enxurradas e deslizamentos de terra que ocasionaram a morte de mais de 120 pessoas e deixaram mais de 70 mil desabrigados ou desalojados em Pernambuco, caracterizando-se como o maior desastre natural ocorrido no estado nas últimas décadas.

Diante dos intensos problemas sociais causados pela tragédia em questão, sobretudo das muitas mortes registradas, a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos em decorrência das chuvas ocorridas em 2022, nos municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, decorrente do fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL).

Entretanto, para fins de adaptação aos desafios recorrentes dessa temporada de chuvas, fazem-se necessárias algumas alterações no texto da Lei. Conforme a proposta, pretende-se ampliar o espectro de beneficiários, a fim de permitir a assistência financeira aos familiares dos falecidos em decorrência das fortes chuvas que se estenderam neste mês de junho. Acrescenta-se ainda no rol dos beneficiários "os irmãos menores das vítimas falecidas". Os beneficiários descendentes e irmãos farão jus ao benefício até completarem 21 anos; caso comprovem matrícula em instituição de ensino superior, continuam a fazer jus ao benefício até completarem vinte e quatro anos. Os beneficiários em situação de invalidez, ou que, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sejam pessoas com deficiência, fazem jus ao benefício independentemente de idade. Por fim, os ascendentes apenas farão jus ao benefício caso não haja cônjuge ou companheiro (a), nem descendentes beneficiários e os irmãos apenas farão jus ao benefício caso não haja cônjuge ou companheiro(a), nem descendentes ou ascendentes beneficiários.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove um urgente e necessário amparo econômico aos familiares das pessoas mortas em decorrência das chuvas de 2022 no Estado de Pernambuco, ampliando o público que pode ser contemplado com o benefício de caráter continuado a que têm direito os familiares das pessoas vitimadas pelas referidas chuvas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3495/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 009539/2022

Comissão de Administração Pública
 Projeto de Lei Complementar Nº 3496/2022
 Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A REALIZAR TRANSAÇÕES EXTRAJUDICIAIS PARA CONFERIR ESTABILIDADE À SITUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES QUE, EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, DEFLAGRADO PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 101, DE 31 DE AGOSTO DE 2009, TENHAM CONCLUÍDO O CURSO DE FORMAÇÃO COM APROVEITAMENTO, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, E ESTEJAM DESEMPENHANDO SUAS FUNÇÕES NO QUADRO POLICIAL MILITAR ESTADUAL, E ESTABELECE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO E JORNALISTAS, DO GRUPO OCUPACIONAL COMUNICAÇÃO - "GC". RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 50, de 18 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação – “GC”.

Foram apresentadas ainda a Emenda Modificativa Nº 01/2022 e a Emenda Aditiva Nº 02/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, bem como a Emenda Aditiva Nº 04/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Foi ainda apresentada a Subemenda Nº 01/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, relativa à Emenda Aditiva Nº 02/2022.

A proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, sendo aprovada nos termos da Emenda Modificativa Nº 04/2022, apresentada com o intuito de melhorar a redação do projeto original e evitar imprecisões. As demais proposições acessórias foram rejeitadas pro incorrerem em vício de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a promover uma série de ajustes pontuais no ordenamento jurídico estadual, de modo a bonificar servidores da Polícia Militar, da Política Civil e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco.

Primeiramente, permite-se que o Estado de Pernambuco realize transações extrajudiciais de modo a conferir estabilidade aos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS Nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído com aproveitamento, ainda que por força de decisão judicial, o curso de formação e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual.

Dessa forma, sem perdas financeiras em desfavor do Governo Estadual, busca-se dar fim a incertezas jurídicas que rondam funcionários públicos já em exercício de suas funções, mas que ainda aguardavam decisão judicial final relativa ao processo de seleção pública. Tendo em vista que tais agentes já estão há muito tempo em atividade, bem como o fato de a nomeação de novos servidores sempre envolver diversas incertezas, torna-se mais sensato permitir-se a realização de acordos extrajudiciais para com os referidos soldados a assim conferir-lhes estabilidade.

Outra alteração diz respeito ao limite máximo de idade para inscrição em concursos para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. Atualmente, a restrição é de 28 (vinte e oito) anos, com exceção para o Quadro de Oficiais Médicos (QOM), que é de 33 (trinta e três) anos. Com base no aumento da expectativa de vida ocorrido nos últimos anos, tal parâmetro é modificado para, respectivamente, 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos.

São conferidos também novos direitos em relação ao cômputo do tempo de serviço pelos militares estaduais. Atualmente, tais servidores podem incluir o período em que prestaram serviços junto às Forças Armadas, desde que isso tenha ocorrido a partir de 27 de abril de 1990. A modificação retira esse requisito temporal, facilitando assim a aposentadoria dos militares do Estado de Pernambuco. A Emenda Modificativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi inserida neste ponto para deixar claro que o cômputo do serviço prestado perante as forças armadas será considerado inclusive para fins de aposentadoria.

Nos termos da redação original do Projeto de Lei, os cargos de auxiliar de Perito e de Auxiliar de Legista, do Grupo Ocupacional da Policial Civil do Estado de Pernambuco tinham sua nomenclatura alterada, respectivamente, para “Agente da Perícia Criminal” e para “Agente da Medicina Legal”, o que ocorria para valorizar tais funções no âmbito daquela corporação e também perante a sociedade. A emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça troca, nos dois casos, o pronome “da” por “de”, de modo a tornar mais precisa a nomenclatura dos cargos.

Quanto ao cargo público de jornalista, integrante do Grupo Ocupacional Comunicação, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual, estabelece-se um critério objetivo para a progressão para o último nível de sua carreira, qual seja, ter mais de 35 anos de serviço público prestado, o que garantirá a ascensão dos agentes públicos mais antigos.

Outrossim, a proposição reduz o valor do Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado. Tal Adicional foi concedido por meio da Lei Complementar nº 481, de 30 de março de 2022, tendo seus efeitos previstos para o mês de junho do corrente ano. Contudo, os cálculos foram refeitos, de modo que se percebeu que, diminuindo um pouco os valores a serem repassados, a bonificação poderia ser concedida a todos os servidores da referida instituição.

Dessa forma, pretende-se que os servidores façam jus a bonificações financeiras e de progressão e promoção nas carreiras, de modo a facilitar suas atividades e a correta execução de suas atribuições. Tal cenário busca valorizar os servidores contemplados do quadro próprio de pessoal do Estado de Pernambuco e assim garantir condições laborais favoráveis à prestação de um serviço adequado em favor da população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3496/2022, nos termos da Emenda Modificativa Nº 04/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que concede benefícios aos servidores que atuam em diversos órgãos do Estado de Pernambuco e assim contribui para aperfeiçoar a legislação administrativa estadual, de modo a melhorar a prestação de serviços à população.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3496/2022, de autoria do Governador do Estado, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 04/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 009540/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3523/2022
Autoria: Governador do Estado

	EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.	
--	---	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3523/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei ora em análise autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura ora em análise trata da destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Estado de Pernambuco em virtude de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

O art. 2º da propositura prevê que os recursos recebidos serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, em conformidade com o regramento legal.

A normatização ainda estabelece, que em conformidade com a exigência legal, o valor correspondente a sessenta por cento do montante recebido pelo Estado de Pernambuco será repassado:

- Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado de Pernambuco, independente do tipo de vínculo funcional, desde que em efetivo

exercício das funções na rede pública do Estado de Pernambuco durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006

- Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Estado de Pernambuco durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006.

A proposição ainda salienta que o pagamento terá caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizeram jus ao rateio

Diante do exposto, nota-se que a proposição é salutar, uma vez que amplia os recursos disponíveis para aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação básica, além de efetuar o rateio das verbas em questão em consonância com os ditames legais e constitucionais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3523/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que amplia os recursos disponíveis para aplicação na educação básica e na valorização dos profissionais do magistério no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3523/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes	Relator(a)	Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 009541/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3434/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem do Projeto: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto: Defensor Público-Geral do Estado

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, que modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3434/2022, oriundo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício do GAB/DPGE, datado de 19 de maio de 2022, e assinado pelo Defensor Público Geral do Estado, Henrique Costa da Veiga Seix.

A proposta legislativa em comento pretende acrescentar diversos dispositivos a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Basicamente, a modificação em curso visa criar a Assessoria Defensorial de Segurança Institucional, órgão que depois de criado, passará a integrar a estrutura da Defensoria Pública Geral do Estado.

Já o artigo 2º dispõe que as despesas resultantes da aplicação da proposição em análise correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Finalmente, o artigo 3º aponta que a proposição deve entrar em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

Contudo, o projeto de lei foi examinado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), a quem compete averiguar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2022, a fim de modificar dispositivo que trata do quantitativo de militares e bombeiros a serem deslocados para trabalhar no órgão a ser criado, tendo em vista que tal competência é do Governador do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso VI, e 205, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A justificativa encaminhada pelo autor explicita o objetivo da propositura, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei visa à criação da ‘Assessoria Policial Militar’, mediante a utilização dos Policiais Militares integrantes, exclusivamente da Guarda Patrimonial, isto é, policiais militares que já se encontram na reserva remunerada, não impactando o efetivo da Polícia Militar de Pernambuco.

A Emenda Modificativa nº 01/2022, originária da CCLJ, promove as seguintes alterações no PLC nº 3434/2022:

- No § 1º, do art. 21-I, muda a nomenclatura do cargo de Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para Assessoria Defensorial de Segurança Institucional;
- É no § 7º, do art. 21-I, passa a atribuir o quantitativo de cargos do efetivo da Unidade de Decisão à Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Assim, o art. 1º desta proposição prevê que, após a sua aprovação e publicação, a Lei Complementar nº 20/1998, passará a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º

III -

f) Assessoria Defensorial de Segurança Institucional”. (AC)

Assessoria Defensorial de Segurança Institucional

Art. 21-I. A Assistência Policial Militar da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco passa a dispor da seguinte estrutura orgânica: (AC)

I - Assessoria Defensorial de Segurança Institucional; (AC)

II - Gerência Defensorial de Apoio Operacional; e (AC)

III - Gerência Defensorial de Segurança Institucional. (AC)

§ 1º Compete à Assessoria Defensorial de Segurança Institucional: (AC)

I - elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros; (AC)

II - instituir o plantão de segurança institucional; (AC)

III - planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros; (AC)

IV - subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Institucional de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais; (AC)

V - participar de reunião de cooperação com a autoridade policial; (AC)

VI - formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial. (AC)

§ 2º Ao Assessor Defensorial de Segurança Institucional caberá o recebimento e expedição de expedientes, organização das reuniões, registro de atas, elaboração de pareceres técnicos, secretariar os procedimentos administrativos, dentre outras funções que lhe forem atribuídas. (AC)

§ 3º Ficam os cargos em comissão de Assessoria Defensorial de Segurança Institucional (Simbologia DAS-2), de Gerência Defensorial de Apoio Operacional (de Simbologia (Simbologia DAS-4) e de Gerência Defensorial de Segurança Institucional (Simbologia DAS-4) (AC).

§ 4º A Assessoria Defensorial de Segurança Institucional poderá contar com uma Unidade de Decisão composta por: (AC)

I - Chefia; e (AC)

II - Chefia Adjunta. (AC)

§ 5º À Chefia, ocupada pelo Assistente Chefe com Função de nível superior, exercida por um Oficial do Quadro de Oficiais QOPM da PMPE ou por um Oficial do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares QOCBM, cabe: (AC)

I - Coordenar as atividades de segurança policial e prevenção junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

II - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público-Geral, inerentes à área de segurança e prevenção. (AC)

§ 6º À Chefia Adjunta, ocupada pelo Assistente Adjunto com Função de nível superior, exercida por um Oficial do Quadro de Oficiais QOPM da PMPE ou por um Oficial do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares QOCBM, cabe: (AC)

I - Substituir a Chefia quando do seu impedimento; (AC)

II - Coordenar questões de segurança e prevenção relativas aos núcleos da Defensoria Pública em todo o estado; (AC)

III - Propor plano de segurança para as edificações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

IV - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina no tocante ao efetivo policial da Assistência Policial Militar da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

§ 7º O efetivo da Unidade de Decisão será estruturado e fixado conforme quantitativo estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo. (AC)

§ 8º Aos policiais militares da reserva remunerada vinculados à Unidades de Decisão da Assessoria Defensorial de Segurança Institucional fica assegurada a percepção de gratificação de representação, na seguinte ordem: (AC)

I - Assistente Chefe no valor de R\$ 1.500,00; (AC)

II - Assistente Adjunto no valor de R\$ 1.200,00; e (AC)

III - Subtenentes e Sargentos no valor de R\$ 1.000,00. (AC)

§ 9º As vantagens de que trata esta Lei são asseguradas aos policiais que desempenham suas funções em regime de dedicação efetiva e integral de natureza policial, da segurança das autoridades e das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 10. Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, os policiais que, ainda que estejam à disposição da Defensoria Pública, desempenhem funções fora do âmbito das atribuições da Assistência Policial Militar." (AC)

Em relação aos aspectos pertinentes à presente Comissão, cabe observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Nota-se que, apesar de a ementa do projeto alegar expressamente que ele não acarretaria "aumento de despesa", alguns dispositivos do projeto enquadram-se no conceito de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme disciplina a LRF.

Nesse sentido, foi encaminhada documentação, assinada pelo Defensor Público-Geral, contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira para o ano de 2022 de R\$ 109.343,90 (cento e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com uma projeção de R\$ 230.197,45 (duzentos e trinta mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) para 2023 e para 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação indica que o custo do programa foi calculado com base no quantitativo e respectivas remunerações dos cargos indicados.

Custo Mensal e Anual para o exercício de 2022.

Cargo	Custo Mensal (CM)	Custo Anual (CA)	Ano
Assessoria Defensorial de Segurança Institucional (1)	DAS – 2 (agosto/2022) – R\$ 6.782,61	(ago. a dez/2022) - (CM) x 6,333333 = 42.956,52 (obs: 6,33333 => 5 meses+13 sal + 1/3 férias)	2022
Gerência Defensorial de Apoio Operacional (1)	DAS – 4 (agosto/2022) – R\$ 5.241,11	(ago. a dez/2022) - (CM) x 6,333333 = 33.193,69 (obs: 6,33333 => 5 meses+13 sal + 1/3 férias)	2022
Gerência Defensorial de Segurança Institucional (1)	DAS – 4 (agosto/2022) – R\$ 5.241,11	(ago. a dez/2022) - (CM) x 6,333333 = 33.193,69 (obs: 6,33333 => 5 meses+13 sal + 1/3 férias)	2022

Custo Mensal e Anual para o exercício de 2023.

Cargo	Custo Mensal (CM)	Custo Anual (CA) -	Ano
Assessoria Defensorial de Segurança Institucional (1)	DAS – 2 (janeiro/2023) – R\$ 6.782,61	(jan. a dez/2023) - (CM) x 13,333333 = 90.434,57 (obs: 13,33333 => 12 meses +13 sal+ 1/3 férias)	2023
Gerência Defensorial de Apoio Operacional	DAS – 4 (janeiro/2023) – R\$ 5.241,11	(jan. a dez/2023) - (CM) x 13,333333 = 69.881,44 (obs: 13,33333 => 12 meses +13 sal+ 1/3 férias)	2023
Gerência Defensorial de Segurança Institucional	DAS – 4 (janeiro/2023) – R\$ 5.241,11	(jan. a dez/2023) - (CM) x 13,333333 = 69.881,44 (obs: 13,33333 => 12 meses +13 sal+ 1/3 férias)	2023

Custo Mensal e Anual para o exercício de 2024.

Cargo	Custo Mensal (CM)	Custo Anual (CA) -	Ano
Assessoria Defensorial de Segurança Institucional (1)	DAS – 2 (janeiro/2024) – R\$ 6.782,61	(jan. a dez/2024) - (CM) x 13,333333 = 90.434,57 (obs: 13,33333 => 12 meses +13 sal+ 1/3 férias)	2024
Gerência Defensorial de Apoio Operacional	DAS – 4 (janeiro/2024) – R\$ 5.241,11	(jan. a dez/2024) - (CM) x 13,333333 = 69.881,44 (obs: 13,33333 => 12 meses +13 sal+ 1/3 férias)	2024
Gerência Defensorial de Segurança Institucional	DAS – 4 (janeiro/2024) – R\$ 5.241,11	(jan. a dez/2024) - (CM) x 13,333333 = 69.881,44 (obs: 13,33333 => 12 meses +13 sal+ 1/3 férias)	2024

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Defensor Público-Geral, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei, ora em análise, "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas no valor de R\$ 109.343,90 decorrentes da presente proposição para o exercício de 2022, estarão consignados em duas programações orçamentárias:

Classificação I

Função 14: Direitos da Cidadania;
Subfunção 422: Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;
Programa 0345: Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial às Pessoas Necessitadas do Estado;
Atividade 1925: Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado;
Fonte de recursos: 0101 (Recursos Ordinários – Administração Direta);

Classificação II

Função 14: Direitos da Cidadania;
Subfunção 846: Outros Encargos Especiais;
Programa 0939: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Defensoria Pública do Estado;
Atividade 3153 - Contribuições Patronais da Defensoria Pública do Estado ao FUNAFIN;
Fonte de recursos: 0101 (Recursos Ordinários – Administração Direta);

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2022, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Diogo Moraes
Tony Gel

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 009542/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3435/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, que busca autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 72/2022, datada de 25 de maio de 2022, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição pretende colher permissão legislativa para que o Estado de Pernambuco possa realizar a alienação do bem imóvel de sua propriedade situado na Rua Buarque de Macedo, s/n, Centro, no Município de Pesqueira. Ela dispõe que o processo da alienação se dará mediante procedimento de inexigibilidade e se formalizará em escritura pública de compra e venda, da qual constarão as condições e as obrigações. Fica expresso, ainda, que a alienação será feita por meio de venda direta ao Posto Rancho Alegre Ltda, CNPJ nº 13.606.594/0001-20. Por fim, define que a venda do imóvel deve estar sujeita às seguintes condições:

- declaração da Secretaria de Administração indicando que o imóvel se encontra desafetado, na condição de bem dominial.
- declaração da Secretaria da Casa Civil quanto ao interesse público na alienação do imóvel.
- pagamento integral do valor atualizado da avaliação do imóvel.
- pagamento, por parte do adquirente, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos ou tarifas bancárias que se fizerem necessários e, ainda, de quaisquer despesas incidentes sobre o imóvel, inclusive anteriores à venda.
- renúncia, por parte do adquirente, a qualquer eventual direito que recaia sobre o referido bem, inclusive indenização por erro cartorário, com consequente quitação total, irrestrita e irrevogável em favor do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A mensagem anexa ao projeto, assinada pelo Governador do Estado, esclarece que a medida deriva de litígio envolvendo o bem imóvel que se encontra atualmente ocupado irregularmente pelo particular denominado Posto Rancho Alegre Ltda, que demonstrou interesse na compra como resolução do conflito:

A presente proposição normativa decorre de ação reivindicatória promovida pelo Estado de Pernambuco, em face da ocupação irregular do referido imóvel pelo particular. Ciente da ação, a parte interessada manifestou interesse em celebrar um acordo judicial com o Estado de Pernambuco, que submeteu o pleito à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual – PGE – CNCM, obtendo-se parecer favorável à autocomposição, observado o Laudo de Avaliação nº 037/2021-V SUABI/SAD, de 2 de março de 2021, da Secretaria Executiva de Administração do Estado. [...]

Destaca-se, por fim, que, quanto ao interesse público, a aprovação do presente Projeto de Lei Certo ensejará a celebração da transação judicial com o encerramento do litígio envolvendo o bem imóvel e com a percepção do respectivo valor de mercado pelo Poder Público, sem que haja dispêndio de recursos públicos.

Nota-se que a matéria em análise vai no sentido de resolver litígio judicial do Estado, com a percepção de nova receita pública a partir da venda de imóvel que não está em uso pelo Governo pois foi alvo de ocupação irregular. No que se refere à atuação desta Comissão, portanto, percebe-se que a propositura tem o viés de causar um aumento nas receitas públicas, sem causar qualquer tipo de prejuízo à ação governamental. Também não há nada na matéria que acarrete aumento de despesa pública, nem há dispositivos que tratem de legislação tributária. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Junho de 2022

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes Tony Gel	Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009543/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3436/2022

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022, que reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, por meio do Ofício nº 600/2022-GP, datado de 30 de maio de 2022.

O projeto reajusta em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) os valores das gratificações indicadas:

- Gratificação Policial de Incentivo, de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003; e
- Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999.

Além disso, determina que o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos servidores de outro órgão da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cedidos ao Poder Judiciário de Pernambuco antes de 1º de julho de 2015, fixado pelo artigo 39 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a ser de R\$ 880,48 (oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria financeira ou tributária.

Sob o prisma financeiro, considerando o aumento de gastos públicos com a proposta apresentada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, devemos observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira de R\$ 721.603,45 (setecentos e vinte e um mil seiscentos e três reais e quarenta e cinco centavos) para o ano de 2022 e de R\$ 1.030.865,73 (um milhão trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) para 2023 e 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação apresentada traz as seguintes informações:

Categoria	Verbas	Qte.ativos	Custo mensal anual	Custo mensal novo	Dif.	Maior a dezembro 13º e férias	Custo anual 2023 e 2024
A disposição	Grat. Incent. Produt (a Disp.)	545	433.601,01	477.221,27	43.620,26	407.120,99	581.603,47
Policiais	Grat. Representação Policiais	88	217.623,25	239.516,27	21.893,02	204.334,12	291.906,93
	Grat. Policiais de incentivo	88	117.311,29	129.112,94	11.801,65	110.148,34	157.355,33
Total		721	768.535,55	845.850,48	77.314,93	721.603,45	1.030.865,73

A fórmula de cálculo empregada considerou que o custo mensal corresponde ao somatório das verbas pagas aos servidores, conforme registrado na folha de pagamento de abril de 2022.

O custo anual é a diferença entre o custo mensal novo, com o reajuste de 10,06%, e o custo mensal antigo. Esse total foi multiplicado por 13,3333, em razão das despesas com férias e 13º.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, o Sr. Marcel da Silva Lima, na qualidade de ordenador de despesas, assegura que o aumento de despesa decorrente do reajuste proposto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

d. Demonstrativo da origem de recursos:

O documento ainda esclarece que os créditos orçamentários que farão face às novas despesas estão previstos na dotação orçamentária consignada ao TJ-PE, pela LOA de 2022, na atividade 02.122.0992.1566 – Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE, no valor de R\$ 721.603,45 (setecentos e vinte e um mil seiscentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

Nesse ponto, a Lei nº 17.550/2021 (LOA 2022), que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, consigna R\$ 1.249.251.900 na mencionada atividade orçamentária, com todo seu montante classificado na categoria econômica 3 – despesas correntes, valor mais do que suficiente para suportar a nova despesa. Podemos verificar também, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2022, que a despesa total de pessoal e encargos do TCE-PE representa 4,66% da RCL estadual, não excedendo o limite prudencial de 5,7% estabelecido pela LRF. Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação financeira. Não há aspectos de ordem tributária a serem observados. Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022, oriundo do Tribunal de Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Junho de 2022

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)	Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009544/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3438/2022

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022, que altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, por meio do Ofício nº 602/2022-GP, datado de 30 de maio de 2022.

O projeto foi apresentado com a intenção de promover inserções na Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco.

Inicialmente, reconhece a “compensação por assunção de acervo e incentivo à produtividade” como verba de natureza indenizatória, fazendo-a integrar o rol do artigo 144 da lei, podendo ela ser acumulada com outras verbas que indica. No entanto, o direito à percepção dessa compensação fica condicionado à comprovação de incremento de produtividade individual do magistrado ou magistrada, conforme critérios objetivos estabelecidos em Resolução do TJ-PE, a qual levará em conta a realização de uma quantidade mínima de atos processuais, a distribuição e o acervo da unidade ou do órgão, a natureza e complexidade dos feitos, o cumprimento das metas nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem assim a estrutura física e de pessoal disponibilizadas aos juizes e desembargadores. Os componentes da Mesa Diretora do tribunal também terão direito à sua percepção.

Na sequência, fixa o valor da referida verba no percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio, correspondente à classe ou categoria da carreira, se houver acumulação, por qualquer período, não podendo exceder a duas cumulações, não acumulável com diárias. Na mesma alteração, redefine os seguintes percentuais: de 10% para 20% do subsídio, no caso da verba de exercício cumulativo; de 10% para 5% do subsídio, no caso da verba de diferença de entrância e instância.

Finalmente, determina que o TJ-PE, por sua composição plenária, mediante resolução, poderá alterar a competência e a denominação das unidades judiciárias, bem como determinar a redistribuição dos feitos nelas em curso, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional, desde que não importe em aumento de despesa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria financeira ou tributária.

A proposição, como é possível depreender de sua leitura, cria categoria de verba indenizatória, ao mesmo tempo em que altera os percentuais devidos para outras verbas vigentes.

Reconheça-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 13, de março de 2006, autorizou o pagamento, aos membros do Poder Judiciário, de algumas gratificações, dentre elas as pertinentes ao exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais (artigo 5º, inciso II, alínea “c”).

No tocante à competência desta Comissão, cabe-nos analisar o projeto à luz da legislação financeira, constatando aumento de gasto público que demanda a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira de R\$ 26.928.959,74 (vinte e seis milhões novecentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para o ano de 2022 e de R\$ 45.375.809,86 (quarenta e cinco milhões trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos) para 2023 e 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação apresentada traz as seguintes informações:

Verba	Pagament	Entrância	Qte.	Acréscim	Custo mensal	Jul a Dez/2022	2023	2024	
Exercício cumulativo (inciso VII)	Integral	1 Entrância	31	3.040	94.254	612.649	1.036.791	1.036.791	
		2 Entrância	81	3.200	259.238	1.685.045	2.851.614	2.851.614	
		3 Entrância	47	3.369	158.339	1.029.202	1.741.727	1.741.727	
		Desembarg.	30	3.546	106.387	691.513	1.170.253	1.170.253	
	Subtotal					618.217	4.018.409	6.800.385	6.800.385
	Proporcion	1 Entrância	21	1.970	41.380	224.144	448.288	448.288	
		2 Entrância	55	2.116	116.369	630.331	1.260.662	1.260.662	
		3 Entrância	27	2.126	57.406	310.950	621.901	621.901	
	Atrasados	-	5	-	8.097	8.097	16.194	16.194	
	Subtotal					223.252	1.173.522	2.347.045	2.347.045
Total Geral					841.469	5.191.931	9.147.430	9.147.430	
Compens. por assunção de acervo e incentivo à produtividade (inciso VII-A)	Integral	Desembarg.	48	7.092	340.437	2.212.843	3.688.071	3.688.071	
		3 Entrância	176	6.737	1.185.857	7.708.068	12.846.781	12.846.781	
		2 Entrância	224	6.400	1.433.808	9.319.754	15.532.923	15.532.923	
		1 Entrância	40	6.081	243.236	1.581.030	2.635.050	2.635.050	
	Substituto	22	6.401	140.820	915.333	1.525.555	1.525.555		
Subtotal					3.344.158	21.737.028	36.228.380	36.228.380	
Total Geral					4.185.627	26.928.959	45.375.809	45.375.809	

Os valores integrais foram estimados a partir do quantitativo de magistrados que receberam as verbas no período de janeiro a maio/2022, de forma continuada, inclusive os casos de pagamento no limite de 20%.

Os valores proporcionais foram os observados em maio/2022 aplicando-se a estimativa do valor para os meses subsequentes, comparando-se com os históricos de pagamentos das verbas nos anos de 2019 a 2021.

A compensação por assunção de acervo e incentivo à produtividade (inciso VII-A) foi aplicada aos magistrados atuantes nos 1º e 2º graus. As verbas relacionadas no inciso IV-A (inciso VIII da Lei Complementar nº 100/2007 – com 10% - Substituições Administrativas) e inciso IV-B (inciso IX da Lei Complementar nº 100/2007 com 5% - Diferença de entrância/instância) não foram incluídas, pois não apresentaram alterações (os percentuais referidos já estão em aplicação).

A fórmula de cálculo empregada considerou que o custo mensal corresponde à quantidade de magistrados beneficiados multiplicada pela diferença aplicada de 10% do subsídio.

O custo anual é o custo mensal multiplicado pela quantidade de meses do ano, somando-se ao resultado o 13º proporcional, deduzidas as férias.

c. **Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, o Sr. Marcel da Silva Lima, na qualidade de ordenador de despesas, assegura que o aumento de despesa decorrente do projeto apresentado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

d. **Demonstrativo da origem de recursos:**

O documento ainda esclarece que os créditos orçamentários que farão face às novas despesas estão previstos na dotação orçamentária consignada ao TJ-PE, pela LOA de 2022, na atividade 02.122.0992.1566 – Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE, no valor de R\$ 26.928.959,74 (vinte e seis milhões novecentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Nesse ponto, a Lei nº 17.550/2021 (LOA 2022), que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, consigna R\$ 1.249.251.900,00 na mencionada atividade orçamentária, com todo seu montante classificado na categoria econômica 3 – despesas correntes, valor mais do que suficiente para suportar a nova despesa.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação financeira. Não há aspectos de ordem tributária a serem observados.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022, oriundo do Tribunal de Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Junho de 2022

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	Antônio Moraes Relator(a) José Queiroz Isaltino Nascimento
Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes Tony Gel	

PARECER Nº 009545/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3439 /2022

Origem: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022, que altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado por meio do Ofício nº 603/2022, datado de 30 de maio de 2022 e assinado pelo Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente da instituição.

O projeto pretende alterar o artigo 4º da Lei nº 16.521/2018, que criou o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (Funseg), vinculado ao TJ/PE, com o intuito de inserir novas hipóteses para a utilização dos recursos do referido fundo.

Inicialmente cumpre destacar que o Funseg tem por objetivo aplicar recursos financeiros destinados à implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados e à estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades relacionadas.

Nessa esteira, constituem receitas do Fundo, de acordo com o artigo 3º da referida lei: (i) recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; (ii) rendimentos de aplicações financeiras com recursos do Funseg; (iii) créditos consignados no orçamento do Estado e em leis especiais; (iv) transferências públicas e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos; (v) doações,

contribuições em dinheiro, valores, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras; (vi) recursos provenientes das multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos da legislação processual; (vii) parcela de 2% acrescida sobre os emolumentos das serventias notariais e registrais, devido pelos titulares ou responsáveis dos serviços extrajudiciais, transferidos através do Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais – Siscase. As novas hipóteses para a utilização dos recursos do Fundo previstas no projeto em análise são o pagamento: (i) de diárias para deslocamento do efetivo policial da Assistência Policial Militar e Civil - APMC; (ii) dos valores destinados ao cumprimento do Programa de Jornada Extra de Segurança - P.JES; (iii) da Guarda Patrimonial; (iv) do contrato de Circuito Fechado de TV - CFTV; (v) de outros contratos que tratem de equipamentos e sistemas de segurança, físicos ou eletrônicos; e, por fim, a contratação de segurança privada.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

De acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Vale frisar ainda que o Funseg é decorrência do artigo 7º da Resolução nº 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos tribunais a aprovação de lei estadual dispondo sobre a criação desse fundo.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a medida visa a dar destinação mais eficaz aos valores que compõem o fundo de segurança buscando o atendimento da função precípua da sua existência, ou seja, o incremento da segurança dos(as) magistrados(as), ao tempo em que desafoga as outras fontes de recursos financeiros utilizadas pelo TJ/PE.

Sob a ótica orçamentária e financeira, a proposição não implicará em aumento de despesas ou renúncia de receitas para o Estado, uma vez que o objetivo da proposta consiste somente na inserção de novas hipóteses para a utilização dos recursos do fundo.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022, oriundo do Tribunal de Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Junho de 2022

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	Antônio Moraes Relator(a) José Queiroz Isaltino Nascimento
Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes Tony Gel	

PARECER Nº 009546/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3472/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022, que pretende alterar o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional

Saúde Pública, integrante do quadro permanente de pessoal da Secretaria de Saúde. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 88/2022, datada de 10 de junho de 2022, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do quadro permanente de pessoal da Secretaria de Saúde.

Na mensagem encaminhada, o autor explica que a iniciativa tem o objetivo de realizar o remanejamento dos cargos não ocupados de Auxiliar em Saúde para Assistente em Saúde, tendo em vista que os cargos de Auxiliar em Saúde, atualmente vagos, serão extintos à medida que não existirem mais servidores ocupantes devido às aposentadorias, exonerações e falecimentos, fazendo com que seja necessário aumentar o quantitativo de cargos de Assistente em Saúde.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O projeto pretende conferir nova redação ao Anexo II da Lei nº 16.817/2020, de modo a diminuir o quantitativo de cargos de Auxiliar em Saúde e, ao mesmo tempo, incrementar o de Assistente em Saúde, ambos integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública do quadro permanente de pessoal da Secretaria de Saúde.

Com isso, o total de Assistentes em Saúde da citada secretaria passará de 12.276 para 12.355 (aumento de 79) e o de Auxiliares em Saúde, de 1.829 para 1.749 (redução de 80). Ao final, o órgão terá um cargo a menos em sua composição, pois, considerando todos os seus cargos, seu quadro funcional completo será de 24.492, em vez dos atuais 24.493.

Alteração semelhante foi promovida recentemente pela Lei Complementar nº 479, de 30 de março de 2022, que também reduziu o quantitativo de Auxiliares em Saúde (em 200 cargos) para majorar o de Analistas em Saúde (com 94 cargos).

Conforme justificado anteriormente, essas medidas refletem o processo de extinção a que está atualmente sujeito o cargo de Auxiliar em Saúde. Dessa forma, seu quantitativo será paulatinamente substituído pelo de outras carreiras sempre que houver vacâncias decorrentes de aposentadorias, exonerações e falecimentos.

Do ponto de vista financeiro, a substituição ora intentada não importará aumento da despesa pública, uma vez que as remunerações dos cargos envolvidos são equivalentes, de acordo com os valores constantes no artigo 1º da Lei Complementar nº 194/2011.

Como os quantitativos a serem remanejados também se equivalem, não é de se esperar repercussão financeira com as alterações perseguidas. Aliás, o próprio autor da proposta deixou consignado em sua mensagem que a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixou de indicar dotação orçamentária.

Assim, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando afastadas, por conseguinte, as exigências aplicáveis a situações com esse tipo de efeito.

É oportuno registrar que a Lei nº 16.817/2020 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 935/2020, conforme consta no Parecer nº 2.152/2020, publicado no dia 5 de março de 2020, cujos termos permanecem válidos.

Por fim, a ementa da proposição demanda uma ligeira correção textual, com supressão de palavras repetidas, o que poderá ser sanado no âmbito da Comissão de Redação Final com o intuito de adequá-lo à norma linguística e à técnica legislativa, nos termos do artigo 251, inciso I, do Regimento Interno.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria as prescrições da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Junho de 2022

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento
Henrique Queiroz Filho Relator(a) Diogo Moraes Tony Gel	

PARECER Nº 009547/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3494/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, que pretende alterar a Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização de transferência de recursos financeiros para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 90/2022, datada de 17 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar a Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização de transferência de recursos financeiros, pelo estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.

Na mensagem encaminhada, o autor explica que, em atenção à isonomia, a proposição permitirá conceder recursos financeiros a seis municípios que postularam adequadamente o reconhecimento federal da Situação de Emergência, por igual atingidos pelas fortes chuvas, a fim de que naquelas localidades também seja possível se criar condições para mitigar os danos materiais causados às famílias de baixa renda, impactadas pelos eventos em questão. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O projeto em exame pretende alterar a ementa, o artigo 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811/2022 para majorar o valor inicialmente previsto ao Auxílio Pernambuco.

Atualmente, a recente lei autoriza a realização da transferência de R\$ 124,7 milhões pelo estado de Pernambuco a 31 municípios abrangidos pela Situação de Emergência decorrente das fortes chuvas que caíram no estado, a fim de subsidiar o Auxílio Pernambuco.

Esse auxílio financeiro emergencial, de caráter provisório, tem a finalidade de mitigar os danos materiais sofridos pelas famílias de baixa renda, comprovadamente atingidas, que justificaram a declaração de situação anormal e que preenchem os requisitos previstos na própria lei.

A proposição não modifica critérios nem reformula o auxílio. Ela apenas majora o valor inicialmente previsto para R\$ 129.199.100,69, com o intuito de contemplar seis municípios igualmente atingidos, mas que não lograram sua inclusão antes da aprovação da norma vigente.

Esse acréscimo representa mais R\$ 4.499.100,69 à cota inicial, a serem repassados aos seguintes municípios:

Município	Valor
Chã de Alegria	R\$ 595.983,12
Correntes	R\$ 687.604,40
Itamaracá	R\$ 912.654,74
João Alfredo	R\$ 969.584,47
Primavera	R\$ 543.882,25
Quipapá	R\$ 789.391,71
Total	R\$ 4.499.100,69

A medida importa aumento da despesa pública. Situações como essa ensejam a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito.

A par disso, a Secretaria de Planejamento e Gestão encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º);[1] pela estimativa apresentada pelo órgão, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)		
2022	2023	2024
R\$ 4.499.100,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º): o documento encaminhado informa que “os valores são oriundos da fixação feita pelo texto da própria proposição em assunto. A revisão ora proposta da Lei nº 17.811/2022 indica um novo valor de R\$ 129.199.100,69, que ao ser descontado do valor 124.700.000,00 já aprovado pela lei original, faz restar um valor de R\$ 4.499.100,69”;

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º);[2] o representante da secretaria, na qualidade de ordenador de despesa, também declara “que o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que “Altera a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º);[3] a secretaria ainda informa que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição serão oriundos de excesso de arrecadação da fonte de recursos 0101 – Recursos ordinários – Administração Direta, estabelecido conforme inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 4.499.100,69.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Por fim, é oportuno registrar que a Lei nº 17.811/2022 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, conforme consta no Parecer nº 9.252/2022, publicado no dia 8 de junho último, cujos termos permanecem válidos.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Junho de 2022

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes Tony Gel		Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009548/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3495/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022, que busca alterar a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 91/2022, datada de 17 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição busca promover mudanças na Lei nº 17.810/2022, recentemente aprovada por esta Casa Legislativa, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.

De início, o projeto altera a ementa da lei em questão que passa a delimitar de forma mais específica os eventos que levaram à instituição do benefício financeiro. Assim, a nova redação da ementa passa a ser:

Institui benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas em 2022, nos municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, em decorrência do fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL).

Em seguida, a mudança proposta à redação do artigo 1º dessa lei visa incorporar alteração também realizada na ementa que substitui a delimitação temporal constante do texto atual, o qual menciona apenas as chuvas ocorridas nos **últimos dias de maio** de 2022, por um novo texto mais abrangente, mencionando as chuvas ocorridas em 2022.

As alterações no artigo 2º, por sua vez, procuram ampliar o rol de beneficiários do auxílio financeiro. A regra atual considera apenas o(a) cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente e os filhos menores das vítimas falecidas. O novo regramento considera apto para ser beneficiário do auxílio financeiro:

- Cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente.
- Descendentes das vítimas falecidas.
- Ascendentes das vítimas falecidas, quando não houver cônjuge ou companheiro (a), nem descendentes beneficiários.
- Irmãos menores das vítimas falecidas, quando não houver cônjuge ou companheiro (a), nem descendentes ou ascendentes beneficiários.

Além disso, o novo texto prevê que os descendentes ou irmãos das vítimas falecidas farão jus ao benefício até completarem 21 anos na regra geral, ou 24 anos quando comprovarem estar matriculados em instituição de ensino superior. Destaca-se que não há limite de idade para fazer jus ao auxílio financeiro no caso de beneficiários em situação de invalidez ou que sejam pessoas com deficiência.

Por fim, altera-se o inciso III do artigo 4º, que atualmente prevê o fim do direito à percepção do benefício quando os filhos beneficiários atingirem a maioridade, para mencionar as regras temporais do artigo 2º para os casos de beneficiários descendentes ou irmãos das vítimas falecidas, conforme detalhado acima.

Ressalta-se que o autor solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O autor do projeto indica que a intenção da medida é “ampliar o espectro de beneficiários, a fim de permitir a assistência financeira, de forma mais ampla, aos familiares dos falecidos em razão das fortes chuvas nos municípios pernambucanos”. Aponta ainda que, enquanto a Lei em vigor menciona as chuvas ocorridas nos últimos dias de maio, na realidade esse trágico fenômeno meteorológico se estendeu pelo mês de junho.

Em relação aos aspectos pertinentes à presente comissão, foi encaminhada declaração assinada pelo Secretário Executivo de Planejamento, Orçamento e Captação (SEPOC), da Secretaria de Planejamento de Pernambuco (SEPLAG), afirmando que a proposta não possui qualquer impacto orçamentário-financeiro.

Nessa declaração é esclarecido que não há aumento de despesa, para fins da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), porque os “efeitos financeiros já estão considerados na Declaração de Impacto originalmente enviada com o Projeto de Lei 3.458/2022, convertido na Lei 17.810/2022”.

Ou seja, apesar da ampliação do rol de beneficiários do auxílio financeiro, as estimativas de impacto enviadas junto ao Projeto de Lei nº 3458/2022 não sofreram qualquer alteração.

Cabe lembrar, nesse sentido, que tal projeto de lei foi analisado nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, quando recebeu o Parecer nº 9.253/2022 que opinou pela sua aprovação e foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 08 de junho de 2022.

Nesse parecer foi esclarecido que a medida tinha um impacto previsto de R\$ 1.094.436 (um milhão, noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais) para 2022 e de R\$ 1.876.176 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e seis reais) para 2023 e 2024. Esse valor deriva da concessão mensal estimada de 129 benefícios continuados no valor unitário de R\$ 1.212 (mil, duzentos e doze reais).

Assim sendo, mesmo com a ampliação da relação de pessoas que estão aptas para receber o auxílio financeiro, o Governo do Estado continua prevendo o mesmo número total de 129 benefícios continuados a serem concedido por mês.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022 submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Junho de 2022

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes Tony Gel		Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009549/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3496/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022

Origem do Projeto de Lei: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Governador do Estado de Pernambuco

Origem da Emenda: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, que pretende autorizar o estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que tenham concluído curso de formação por força de decisão judicial e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação, bem como à sua Emenda Modificativa nº 04/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022 e a sua Emenda Modificativa nº 04/2022.

O projeto principal, oriundo do Poder Executivo, foi encaminhado por meio da Mensagem nº 92/2022, datada de 20 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Em seus variados propósitos, pretende autorizar o estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, além de estabelecer alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC”.

Na mensagem encaminhada, o autor explica, uma a uma, a necessidade das medidas perseguidas. Também solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na sua tramitação.

Por sua vez, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, entendeu pertinente a apresentação e aprovação da Emenda Modificativa nº 04/2022, a fim de alterar dispositivo do projeto original, com o intuito de tornar indene de dúvidas seu alcance.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arriadas no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O projeto principal, republicado em 23 de junho de 2022, trata de um conjunto de temas distintos, com efeitos variados. Por isso, faz-se útil uma análise pormenorizada de cada uma de suas matérias, de maneira individualizada, a fim de facilitar seu entendimento.

2.1. Transações extrajudiciais sobre cargos da Polícia Militar de Pernambuco

Este é o objeto dos seis primeiros artigos do projeto, que têm por escopo autorizar o estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais visando o provimento do cargo público de soldado da Polícia Militar aos policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais.

Nessa tarefa, a proposta disciplina formalidades (artigo 2º) e condições (artigo 3º) para que a transação seja levada a cabo, bem como seus efeitos (artigo 4º) e aplicações (artigo 5º).

A maior parte desse regramento trata de questões administrativas e procedimentais, sem maiores implicações financeiras.

Por outro lado, entre as condições de efetivação da transação extrajudicial, figura a desistência das ações judiciais em curso em nome do policial militar interessado, com renúncia a quaisquer direitos correlatos, incluindo valores retroativos, verbas sucumbenciais e demais repercussões de natureza financeira (artigo 3º).

A medida, além de promover segurança jurídica, tem efeito favorável ao tesouro estadual, pois lhe permite desfazer provisões e depósitos destinados a cobrir eventuais decisões judiciais que porventura lhe sejam contrárias.

Ademais, os direitos regulados pelo projeto não podem implicar em obrigação pecuniária (artigo 4º), nem podem resultar em promoção dos policiais militares (artigo 5º). Esses comandos, certamente, inibem o surgimento de despesa pública adicional.

Nesse ponto, o autor fez questão de deixar registrado, na mensagem encaminhada, que o projeto “traz dispositivo que ressalva a impossibilidade de realização de transação que, eventualmente, resulte em aumento de despesa de pessoal, em observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

2.2. Idade máxima para ingresso nos quadros da Polícia Militar de Pernambuco

O artigo 7º do projeto propõe modificar dispositivos da Lei Complementar nº 108/2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, a fim de majorar a idade máxima permitida ao ingressante.

Com isso, esse requisito de admissibilidade passaria de 28 para 30 anos no caso de postulantes às qualificações militares, e de 33 para 35 anos no caso de oficiais médicos.

Na sua mensagem, o Governador defende que os critérios normativos atualmente instituídos na legislação “não se revelam razoáveis tendo em vista a elevação da expectativa de vida dos brasileiros [...] e o aumento da média nacional para ingresso nas corporações de outros estados. É inegável que a evolução da medicina, o aumento da qualidade e expectativa de vida e a melhoria da saúde em geral permitem a revisão das faixas etárias, visando ampliar o espectro de pessoas plenamente aptas ao exercício de funções na polícia militar e no Corpo de Bombeiros Militar.”

Dessa forma, resta evidente que essa modificação trata exclusivamente de critério de recrutamento e seleção de pessoal. Por conseguinte, não se vislumbra, aqui, potencial de produção de efeitos aos cofres estaduais.

2.3. Idade de transferência de ofício para a reserva remunerada de praças

O artigo 8º, por sua vez, majora a idade de transferência de ofício para a reserva de praças, de 63 para 65 anos, ao modificar a alínea “b” do inciso I do artigo 65 da Lei Complementar nº 460/2021, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco.

Essa mudança pode gerar efeito financeiro favorável ao tesouro estadual, na medida em que possibilita que o estado se beneficie do trabalho de seus praças por mais tempo, postergando-se, assim, a necessidade de recrutamento de substitutos.

2.4. Tempo de serviço prestado às Forças Armadas para aposentadoria militar

O artigo 9º busca conferir nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 121 da Lei nº 6.783/1974 – Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco.

Pela redação da Emenda Modificativa nº 04/2022, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, é possível inferir que o objetivo é explicitar que será computado como de efetivo serviço policial-militar o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares, a partir de 27 de abril de 1990, inclusive para fins de aposentadoria.

Adicionalmente, o acréscimo do futuro § 1º-A ao mesmo artigo, também com redação dada pela proposição acessória, serve para esclarecer que esse cômputo também considera o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares anteriormente a 27 de abril de 1990, inclusive para fins de aposentadoria.

Aqui, o autor inicial explica que o estatuto já contém essa previsão desde as alterações promovidas pela Lei nº 10.455/1990, mas “está limitada essa contagem a partir de 27 de abril de 1990. O presente projeto vem corrigir essa falta de isonomia, prevendo seja computado como de efetivo serviço o tempo de serviço prestado as Forças Armadas e Auxiliares anteriormente a 27 de abril de 1990, para fins de aposentadoria.”

Portanto, não há que se falar em concessão de direito novo, mas reconhecimento de situação injustamente excluída do alcance de direito concedido anteriormente.

2.5. Redenominação de cargos da Polícia Civil de Pernambuco

O artigo 10 sugere nova redação aos incisos VI e VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 137/2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

Com isso, os cargos de Auxiliar de Perito e de Auxiliar de Legista passarão a ser chamados, respectivamente, de Agente de Perícia Criminal e de Agente de Medicina Legal, mantidos os símbolos de nível “QPC”, nos termos da Emenda Modificativa nº 04/2022.

Nas palavras do autor original, “a demanda se justifica na medida em que, embora profissionais portadores de diploma de curso superior e pertencentes ao mesmo plano de cargos, carreiras e vencimentos de outros cargos do nível ‘QPC’ do Grupo Ocupacional da Polícia Civil, os atuais Auxiliares de Perito e Auxiliares de Legista possuem nomenclaturas que não estão adequadas à importância das atividades desenvolvidas por esses servidores que prestam à sociedade pernambucana serviços de excelência nas áreas das perícias criminais e perícias médico-legais.”

A partir dessas informações, é possível inferir que essa mudança é exclusivamente de nomenclatura de cargos, destituída de reenquadramento salarial, e, obviamente, não consubstancia impacto financeiro-orçamentário ao erário estadual.

2.6. Tempo de serviço prestado às Forças Armadas para aposentadoria policial

De maneira semelhante ao que será feito em relação aos policiais militares, também será explicitado que o tempo de serviço prestado as Forças Armadas e Auxiliares será considerado como de exercício em cargo de natureza estritamente policial. Isso se infere do artigo 11, que propõe acrescentar o artigo 1º-B à Lei nº 9.807/1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil.

O futuro preceito ainda faz referência à Lei Complementar Federal nº 51/1985, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, sugerindo que, também aqui, não se trata de concessão de direito novo.

2.7. Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado

O artigo 12 tenta substituir o Anexo II da Lei Complementar nº 481/2022, que criou o Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado – ADGTR. Esse adicional, que entrou em vigor agora em junho, foi concebido para os servidores do quadro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, com atuação na sede e nos distritos regionais. O anexo proposto mexe nos valores do ADGTR e suprime quantitativos, da seguinte maneira:

Anexo II da Lei Complementar nº 481/2022			Anexo I do Projeto de Lei nº 3496/2022	
Cargo	Quantitativo máximo	Valor mensal (em R\$)	Cargo	Valor mensal (em R\$)
Analista de gestão autárquica	30	4.000,00	Analista de gestão autárquica – função engenheiro	4.000,00
			Analista de gestão autárquica – demais funções	2.300,00
Assistente de gestão autárquica	100	2.800,00	Assistente de gestão autárquica	1.100,00
Auxiliar de gestão autárquica	240	1.500,00	Auxiliar de gestão autárquica	800,00

Nas palavras do Governador, o projeto também reduz o valor ADGTR, “permitindo que seja concedido a todos os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, em prol do postulado da isonomia e da eficiência.”

2.8. Valores de retribuição dos militares inativos designados à Guarda Militar

A recente Lei nº 17.713/2022, que dispõe sobre a designação de militares inativos do estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo, também é alvo da proposição, mais especificamente do seu artigo 13, que apresenta novo anexo com valores de retribuição dos militares estaduais inativos designados para a Guarda Militar do Estado de Pernambuco – GMPE. Pelo anexo proposto, serão suprimidas 84 atribuições de Guarda Patrimonial, com retribuição de R\$ 1.250,00, para permitir a criação de 50 atribuições de Assessor Técnico-Administrativo, com retribuição R\$ 2.100,00, sem alteração de posto ou graduação. Essas remunerações, multiplicadas pelos respectivos quantitativos majorados ou suprimidos, resultam em valores equivalentes. Assim, haverá compensação de gastos, de modo que não haverá aumento de despesa pública também neste ponto.

2.9. Enquadramento do cargo de jornalista

A última alteração, a ser perpetrada pelo artigo 14, recai sobre a Lei Complementar nº 155/2010, cujo artigo 8º fixa o valor nominal de vencimento base, do nível inicial da carreira, do cargo efetivo de jornalista do quadro próprio de pessoal permanente do Poder Executivo estadual.

A intenção é permitir que o servidor com mais de 35 anos de efetivo tempo de serviço público prestado antes de 1º de junho de 2010 seja enquadrado na classe V, símbolo de nível “GC-5”. A intenção, segundo o Governador, é corrigir uma omissão legal. No entanto, essa medida consubstancia uma progressão funcional, com repercussão salarial, e, por conseguinte, importará aumento da despesa pública. Situações como essa ensejam a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito.

A par disso, a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação, integrante do Processo SEI nº 0001200027.002354/2022-39:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I);[1] pela estimativa apresentada pelo órgão, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente ao art. 14 do PLC (LRF, art. 16, inciso I)		
2022	2023	2024
R\$ 53.019,71	R\$ 96.835,29	R\$ 96.835,29

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º): o documento encaminhado apresenta as seguintes informações:

- Progressão dos servidores ativos ocupantes do cargo público de Jornalista, integrante do Grupo Ocupacional Comunicação, que ostentem mais de 35 anos de tempo de serviço público, ao nível vencimental “GC-5” da carreira. Essa progressão beneficia seis servidores, ensejando o reajuste do vencimento-base dos beneficiados em 20%, já que esse contingente atualmente ocupa o nível vencimental “GC-4”. Nesta estimativa, os servidores aposentados ou pensionistas não estão incluídos, por não haver menção específica a este grupo no texto do PLC, bem como foi considerado o mês de julho de 2022 como mês de início dos efeitos financeiros dessa ação;

- A estimativa de impacto financeiro para o exercício de 2022 considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais (Funafin – parte patronal), ensejado pela ação descrita no art. 14 do PLC, com início de vigência no mês de julho e reflexos em todos os demais meses subsequentes desse exercício, no terço de férias e na gratificação natalina (décima terceira remuneração);

- Em relação aos exercícios financeiros de 2023 e 2024, o impacto financeiro da ação considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais (Funafin – parte patronal), a ser verificado durante as 12 competências dos respectivos exercícios, bem como nos respectivos terços de férias e gratificações natalinas.

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º);[2] a Secretária de Administração, na qualidade de ordenadora de despesa, declara que “o aumento de despesa decorrente do art. 13 [antes da republicação] do Projeto de Lei Complementar nº 003496/2022 que “Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC””, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo, 17, § 1º);[3] a Secretária também informa que “os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do artigo 13 [antes da republicação] do Projeto de Lei Complementar nº 003496/2022 estão previstos na dotação orçamentária 04.131.0064.1952.0101000000.3.1.90 listadas no formato Função, Subfunção, Programa, Ação, Fonte de Recursos, e Natureza da Despesa no valor, para o ano de 2022, de R\$ 53.019,71”.

Nesse último ponto, convém destacar que a Lei nº 17.550/2021 – Lei Orçamentária Anual de 2022 consignou R\$ 2,64 milhões na atividade 1952 - Formulação e Coordenação da Política de Comunicação do Governo do Estado (grupo de despesa 1, modalidade de aplicação 90), montante mais do que suficiente para suportar a nova despesa.

Adicionalmente, o artigo 15 do projeto deixa consignado que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação das proposições, uma vez que elas observam os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, oriundo do Poder Executivo, como também da Emenda Modificativa nº 04/2022, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado, bem como da sua Emenda Modificativa nº 04/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Henrique Queiroz Filho
Diogo Moraes
Tony Gel

Favoráveis

Antônio MoraesRelator(a)
José Queiroz
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009550/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3523/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3523/2022, que autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3523/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 99/2022, datada de 22 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto busca autorizar o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a realizar o pagamento extraordinário do passivo relativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e dos critérios para o rateio da divisão dos recursos entre os beneficiados.

Nesse sentido, a iniciativa objetiva assegurar aos profissionais do magistério o direito ao recebimento do repasse dos valores remanescentes em virtude do cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do Fundo e da complementação da União ao Fundef, previstos na Lei Federal nº 9.424/1996.

Visa ainda atender a finalidade da destinação originária dos recursos do Fundef, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% das verbas para os profissionais do magistério, na forma do parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Importante destacar que o valor para fins de pagamento, na forma de abono, é oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Estado de Pernambuco em face da União (Ministério de Educação), a título de complementação do Fundef, tendo em vista o repasse a menor ao Estado. Os recursos recebidos, de acordo com o artigo 2º do projeto, devem ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério.

O artigo 3º estabelece que seja repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% do montante recebido pelo Estado de Pernambuco:

- aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado de Pernambuco, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Estado de Pernambuco durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e
- aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Estado de Pernambuco durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Estado de Pernambuco, e aos herdeiros, em caso de falecimento de tais profissionais.

O parágrafo único do artigo 3º define que esse pagamento tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Em seguida, fica estabelecido, consoante o artigo 4º, que o abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Estado de Pernambuco, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Já o recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Estado de Pernambuco, por sua vez, ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria financeira ou tributária.

Na mensagem encaminhada, o autor da proposta enfatiza que sua aprovação “ensejará uma maior valorização dos profissionais, a possibilidade de maior desenvolvimento da qualidade do ensino e, conseqüentemente, o atingimento dos índices educacionais”.

Em relação aos aspectos pertinentes à presente Comissão, cabe observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro [1]:

No que diz respeito a obrigação acima, foram indicadas as informações a seguir:

Fonte de Recurso	2022	2023	2024
Processo Judicial 0004510- 56.2002.0.01.0000 (Precatório do FUNDEF)	R\$ 919.786.344,15	-	-

b) Premissas e metodologia de cálculo [2] utilizadas:

Em relação à exigência acima, foram apresentadas as seguintes informações:

- O valor calculado visa a atender à finalidade da destinação originária dos recursos do FUNDEF, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, na forma do parágrafo único do art. 5º da EC 114 e do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

c) Declaração do ordenador da despesa [3]:

Em atendimento ao item “c”, foi encaminhada declaração assinada eletronicamente pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação, da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Sr. Leonardo Ângelo de Souza Santos, afirmando que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em debate “*tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias*”.

d) Origem dos recursos [4] para custear as despesas:

Em resposta ao item “d”, foram indicados os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição, os quais estão previstos na dotação abaixo identificada:

Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
A Definir	3.1.90	Processo Judicial 0004510 56.2002.0.01.0000 (Precatório do FUNDEF)	R\$ 919.786.344,15

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3523/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3523/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Henrique Queiroz Filho
Diogo Moraes
Tony Gel

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 009551/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 072/2022, de 25 de maio de 2022.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Buarque de Macedo, s/n, Centro, no Município de Pesqueira, com matrícula sob o nº 3.413, livro 2-U, fl. 50, no Cartório de Imóveis do 1º Ofício de Pesqueira, ao Posto Rancho Alegre Ltda, CNPJ nº 13.606.594/0001-20, atendendo as condições descritas no Projeto de Lei original, para atender à celebração de um acordo judicial após uma ação reivindicatória promovida pelo Estado referente ao imóvel, após o mesmo ter sido adjudicado ao Estado através de uma ação de execução fiscal. Sendo claramente benéfico para o erário público pelo encerramento do litígio judicial, com a percepção do valor de mercado do imóvel pelo Estado.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 28 de Junho de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Aluísio LessaRelator(a)		Fabrizio Ferraz

PARECER Nº 009552/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei 17.811, de 09 de julho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 090/2022, de 17 de junho de 2022.

O Projeto em referência pretende alterar a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei 17.811, de 09 de julho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, §1º, da Constituição Federal, art. 19, caput, §1º, Inciso II, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado a incrementar a dispensa de recursos para auxílio emergencial da ordem de R\$ 4.499.100,96 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e cem reais, e noventa e seis

centavos), em função da inclusão de mais 06 (seis) Municípios que solicitaram a inclusão do reconhecimento Federal na “Situação de Emergência” em função das fortes precipitações pluviométricas dos últimos dias, alterando a Lei nº 17.811, de 2022, que autorizou o Estado de Pernambuco a transferir recursos aos municípios em situação de emergência provocada pelas fortes chuvas que atingiram o Estado nos últimos dias, no valor de 124,7 milhões de reais, em parcela única, ainda neste mês de junho de 2022, para destinação pelos Poderes Executivos locais às famílias de baixa renda, integrantes do Cadastro único do Governo Federal e que preenchem os requisitos determinados neste Projeto de Lei. Com o claro objetivo de mitigar os danos materiais causados a milhares de famílias de baixa renda, fortemente impactadas pelos efeitos das chuvas, as quais ou tiveram suas casas completamente destruídas por desabamento ou enchente, ou tiveram que abandoná-las em busca de abrigo. Sendo essa intenção, claramente benéfica para o Município e sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 28 de Junho de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Erick Lessa Aluísio Lessa Relator(a)		Fabrizio Ferraz

PARECER Nº 009553/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.364/2022

COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

E A EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Gustavo Gouveia
Autoria das Emendas: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.364/2022, que visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde, considerando as Emendas nº 01/2022 e nº 02/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022 e a Emenda Supressiva nº 02/2022, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta visa instituir a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Pernambuco, a qual tem por finalidade incentivar a produção de hidrogênio verde no estado. De acordo com definição trazida no próprio texto da matéria, considera-se hidrogênio verde aquele obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja a emissão de carbono.

O projeto elenca, então, uma série de objetivos para essa nova política pública estadual, tais como:

- aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado;
- estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;
- contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e, por conseguinte para o enfrentamento das mudanças climáticas;
- estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado de Pernambuco;
- atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde.

Na justificativa apresentada, o autor argumenta que a iniciativa pode contribuir para a redução do uso de fontes de energia que lançam gás carbônico (CO2) na atmosfera por meio do incentivo da ampliação do uso do hidrogênio verde, que é uma fonte de energia renovável com baixo impacto ambiental.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por sua vez, apresentou duas emendas com vistas a aperfeiçoar o projeto, bem como retirar eventuais vícios de inconstitucionalidade.

A primeira delas, a Emenda Modificativa nº 01/2022, trata apenas de fazer pequeno ajuste redacional na ementa do projeto original que continha redundância ao mencionar o Estado de Pernambuco em duplicidade.

Em seguida, tem-se a Emenda Supressiva nº 02/2022, que suprime os incisos V e VII do artigo 2º, que criavam objetivos para a política que tratavam da criação de incentivos para a produção do hidrogênio verde, além de todo artigo 3º, que estabelecia ações a serem tomadas pelo poder público. Esses dispositivos tratavam de matéria que compete ao Poder Executivo.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto em apreço visa instituir a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde no âmbito do Estado de Pernambuco.

Conforme aponta o autor do projeto, a medida reveste-se numa tentativa de incentivar a ampliação na matriz energética do Estado para fontes de energia renováveis, com a consequente redução na emissão de CO2 durante o processo de geração de energia.

Nesse sentido, percebe-se que a demanda reflete a preocupação com a proteção do meio ambiente e encontra sintonia com a Constituição Estadual, destacando-se o artigo que inaugura o capítulo I, do título VI da Carta Magna Estadual, que trata da promoção do desenvolvimento econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:
[...]

II - protegerão o meio ambiente, especialmente:

a) pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental, em qualquer das suas formas;

b) pela proteção à fauna e à flora;
[...]

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente:

a) do estímulo à integração das atividades da produção, serviços, pesquisa e ensino;

b) do acesso às conquistas da ciência e tecnologia, por quantos exerçam atividades ligadas à produção, circulação e consumo de bens;

Além da proteção do meio ambiente, objetivo precípua da proposta, o autor da matéria indica na justificativa da matéria que há potencial de ganhos econômicos relevantes com a aprovação projeto, tendo em vista o potencial de exportação do hidrogênio verde:

O hidrogênio verde é aquele feito a partir da eletrólise. Porém a energia inicial para a realização deste processo precisa vir de fontes renováveis para que o combustível se enquadre nessa categoria. Assim sua produção se dá sem a emissão de carbono. É por isso que especialistas veem este tipo de combustível como chave para um mundo neutro em carbono. Já há quem aponte o hidrogênio verde como uma possível commodity, e o Brasil, como um potencial exportador dela. O Chile, por exemplo, está tentando se tornar uma potência nesta área.

Em relação às emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, observa-se que a Emenda Modificativa nº 01/2022 procura fazer mero ajuste redacional na ementa do projeto e que a Emenda Supressiva nº 02/2022 trata de correção para evitar vícios de inconstitucionalidade na proposta.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2022 e da Emenda Supressiva nº 02/2022, ambas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.364/2022, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022 e pela Emenda Supressiva nº 02/2022, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 28 de Junho de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Priscila KrauseRelator(a)

PARECER Nº 009554/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária 1735/2021, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º Serão participantes do Programa Código “Sinal Vermelho” as instituições ou estabelecimentos públicos ou privados que aderirem voluntariamente ao protocolo de atendimento de que trata o art. 2º.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Código “Sinal Vermelho”: forma de denúncia ou de pedido de ajuda para a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, a ser recebida por instituições ou estabelecimentos públicos e privados que aderirem ao Programa; e,

II – Violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2º As instituições ou estabelecimentos públicos ou privados participantes do Programa Código “Sinal Vermelho” deverão assistir as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento referido no *caput* deverá observar as seguintes diretrizes:

I – A mulher em situação de violência doméstica ou familiar deverá ser assistida pelo conveniado ao Programa após a sinalização verbal da expressão “sinal vermelho” ou a exposição, em uma das mãos, de marca na forma de “X” desenhada, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a palma da mão aberta e voltada ao responsável pela assistência.

II – Ao identificar o pedido de socorro através de um dos sinais descritos no inciso anterior ou análogo, o responsável pelo atendimento do estabelecimento participante do Programa deverá:

a) registrar o nome completo da vítima, bem como seu endereço e número de telefone para contato; e,

b) realizar imediatamente a denúncia, por meio telefônico, à Polícia Militar de Pernambuco (190) ou à Central de Atendimento à Mulher (180).

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parceria com os demais Poderes, associações e entidades representativas a fim de promover ações que visem à integração e à cooperação de toda a sociedade para que o pedido de ajuda através do Código “Sinal Vermelho” seja efetivo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei “Maria da Penha”.

Art. 4º As instituições ou estabelecimentos, públicos ou privados, participantes do Programa, deverão afixar cartaz em suas dependências administrativas, em local de acesso restrito aos seus funcionários, servidores ou colaboradores, informando sobre o Código “Sinal Vermelho” e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia através dos canais disponibilizados.

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz poderá ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor informativo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Fabiola Cabral		Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009555/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2225/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Aluisio Lessa, a fim de ampliar a aplicação a outros equipamentos tecnológicos e dá outras providências.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador, do telefone celular e de outros equipamentos eletrônicos e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os órgãos estaduais competentes ficam obrigados a criar cartilha com orientações sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso de computadores, *tablets*, telefones celulares, televisores e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, destinada a orientar pais e estudantes das escolas do ensino básico.” (NR)

“Art. 4º O conteúdo da cartilha versará sobre posturas adequadas da cabeça, braços e corpo, bem como a respeito da distância ideal da visão do campo da tela, além de outras instruções importantes, como períodos de descanso, dores no pescoço, dores no polegar, sobrecargas musculares, problemas auditivos e perigos do uso excessivo de equipamentos eletrônicos.” (NR)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra VieiraRelator(a) William Brígido

PARECER Nº 009556/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária 2924/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino.

Parágrafo único. Entende-se por Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino todas as ações, projetos e programas por meio dos quais o Poder Público e a sociedade civil constroem e disseminam o conhecimento sobre o câncer de mama masculino, e as formas de prevenção e combate da doença.

Art. 2º Como parte do processo mais amplo de construção da Política de Educação, Prevenção e Combate ao câncer de mama masculino, incumbe:

I - ao Poder Público Estadual, receber o resultado das deliberações e estudos desenvolvidos por especialistas da área da saúde sobre a temática; e,

II - à sociedade civil, manter atenção permanente à formação de programas que propiciem o contínuo aperfeiçoamento da Política de Educação, Prevenção e Combate ao câncer de mama masculino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios básicos da Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino:

I - a valorização e proteção da saúde e da vida;

II - a concepção da imprescindibilidade da divulgação das formas de prevenção, detecção precoce e combate ao câncer de mama masculino para o enfrentamento da doença;

III - a promoção do enfoque humanista, holístico, democrático e cidadão no combate ao câncer de mama masculino; e,

IV - a garantia do alcance da eficiência na educação preventiva e de combate ao câncer de mama masculino.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos fundamentais da Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino:

I - promover mecanismos que assegurem à sociedade o acesso ao tratamento público digno e de qualidade do câncer de mama masculino;

II - garantir a aplicabilidade de Políticas Públicas voltadas à prevenção, detecção precoce e combate ao câncer de mama masculino;

III - estimular à cooperação entre os diversos setores representativos da sociedade e as autoridades de saúde, com vistas à promoção de educação pública voltada à divulgação das formas de prevenção, detecção precoce e combate ao câncer de mama masculino;

IV - formular e colaborar com campanhas de educação, prevenção e combate ao câncer de mama masculino

V - desenvolver estratégias para esclarecer as alterações da mama masculina que podem indicar a presença de câncer;

VI - incentivar e conscientizar a sociedade sobre a importância de os homens ao perceberem alterações suspeitas de câncer nas mamas procurarem pronto atendimento médico; e,

VII - estruturar os serviços de saúde e capacitar os profissionais para garantir o diagnóstico precoce e o adequado atendimento dos pacientes com lesões suspeitas de câncer de mama.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, hospitais, organizações não governamentais, universidades e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua integral aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio CoelhoRelator(a)		Alessandra Vieira Fabiola Cabral

PARECER Nº 009557/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 3267/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista.

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

§ 1º Os laudos e perícias médicas que atestem o Transtorno do Espectro Autista, para fins de exercício dos direitos previstos nesta Lei e em outras normas de proteção às pessoas com deficiência, poderão ser emitidos por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado. (AC)

§ 2º As requisições médicas para o tratamento e acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista poderão ser emitidos por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo médico responsável.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio CoelhoRelator(a)		Alessandra Vieira Fabiola Cabral

PARECER Nº 009558/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3400/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º A Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

§ 5º Para a atividade de comercialização de gás prevista na Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, quando o contribuinte for o comercializador, a base de cálculo da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados - TFSD considerará o valor da receita líquida mensal do exercício vigente, registrada nos demonstrativos financeiros entregues à ARPE, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Favoráveis

Diogo Moraes Relator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009559/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3427/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º O art. 64 da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 64.

XIII - compensatória, pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental (NR)

XIV - outros casos previstos em Lei." (AC)

Art. 2º O art. 65 da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 65.

§ 9º Não se aplicam as regras do parágrafo anterior pelo exercício simultâneo com as funções previstas no art. 7º, inc. I, alíneas "b" e "d", art. 21, § 6º e § 10 e art. 26-D, todos desta Lei. (NR)

§ 11. A acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental conferirá direito à licença compensatória, e poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, mediante requerimento do interessado, na forma disciplinada em Resolução do Procurador-Geral de Justiça." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Favoráveis

Alessandra Vieira
Antonio CoelhoRelator(a)

PARECER Nº 009560/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3428/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º Ficam criados 07 (sete) cargos de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça definirá as atribuições dos cargos criados por meio desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica acrescido o art. 17-B à Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

"Art.17-B. As Centrais de Recursos Cíveis e Criminais serão compostas de dois cargos de Procurador de Justiça cada uma, sendo um Coordenador e outro Coordenador Adjunto, a serem escolhidos pelos membros das respectivas Procuradorias de Justiça, em eleição convocada pelas Coordenações das Procuradorias de Justiça, para tal finalidade, e designados pelo Procurador-Geral de Justiça para período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva. (AC)

Parágrafo único. Ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais, serão atribuídas as gratificações de que trata o art. 61, inciso VI, desta Lei Complementar." (AC)

Art. 4º O art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.

§ 1º Para a permuta e a remoção a pedido exige-se pelo menos dois anos de efetivo exercício no cargo, excetuada, quanto à remoção, a hipótese de nenhum dos interessados preencher esse requisito. (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Favoráveis

Alessandra Vieira
Antonio CoelhoRelator(a)

PARECER Nº 009561/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3429/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 37, *caput*, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Os servidores do Ministério Público, inclusive à disposição neste Órgão, poderão receber auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 2º Ficam criados 07 (sete) funções gratificadas de Assessor Ministerial de Membro do Ministério Público - Símbolo FGMP-4.

Art. 3º As funções descritas no art. 2º desta Lei passarão a integrar o Anexo VIII da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO VIII Funções Gratificadas - quantidade, valores e correlação

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
SUBTOTAL FGMP-8	-	10	-	-	10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1	Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7	-	4	-	-	4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6	-	6	-	-	6
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	12
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de TV e Rádiojornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de TV e Rádiojornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	-	32	-	-	32
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	344	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	351
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4	-	353	-	-	360
Gerente da Divisão Ministerial Biblioteca	FGMP-3	1	Gerente da Divisão Ministerial Biblioteca	FGMP-3	1
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44
SUBTOTAL FGMP-3	-	45	-	-	45
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2	-	8	-	-	8
Secretário Ministerial	FGMP-1	98	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1	-	128	-	-	128
TOTAL	-	547	-	-	593

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Favoráveis

Alessandra Vieira
Antonio CoelhoRelator(a)

PARECER Nº 009562/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução 3469/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em única discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. José Evaldo Campos.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. José Evaldo Campos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Alessandra Vieira	Adalto Santos Guilherme Uchoa Relator(a)	

Atas de Comissões**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE JUNHO DE 2022.**

Às dez horas do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, e registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente em exercício, Deputado Henrique Queiroz Filho, Vice-Presidente desta Comissão de Finanças, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha e a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia catorze de junho de 2022, atas aprovadas por unanimidade, passando ao único projeto da pauta para distribuição, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 3483/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Cria o cadastro de exclusão e impedimento de acesso a programas de benefícios fiscais e sociais oferecidos pelo Estado de Pernambuco à quem estiver em cumprimento de pena ou medida protetiva por violência doméstica.), designando como relator o Deputado Tony Gel. Em seguida, passou à discussão e votação dos projetos da pauta do dia, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, projeto retirado de pauta na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, na ausência deste, redistribuído ao Deputado José Queiroz que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes. Dando continuidade à reunião o Presidente em exercício, Deputado Henrique Queiroz Filho passou à extrapauta com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente em exercício, Deputado Henrique Queiroz Filho declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para a reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente em exercício, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 21 (vinte e um) de Junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, o Deputado: José Queiroz (PDT), membro titular, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB) membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 3472/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3474/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3475/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária 3476/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3477/2022, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3478/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3479/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3482/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3483/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3484/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3485/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3486/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3487/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3488/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3489/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3490/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3491/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3492/2022, de autoria do Deputado Tony Gel, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3493/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3494/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3495/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3427/2022, de autoria do Ministério Público do Estado, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3428/2022, de autoria do Ministério Público do Estado, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3433/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3090/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3232/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3404/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3409/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3429/2022, de autoria do Ministério Público do Estado, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3432/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei

Ordinária Nº 3435/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, retirado de pauta por não ter sido apreciado na CCLJ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3449/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3451/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3454/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3466/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3468/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3445/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), a Deputada e Deputado, membros suplentes ALLUSÍO LESSA (PSB) e ROBERTA ARRAES (PP), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 07 de junho de 2022, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, ao Deputado Aluísio Lessa como Relator. Continuando a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Erick Lessa, foi designada a Deputada Roberta Arraes como Relatora, a quem passou a palavra, para emissão de seu parecer, e a Relatora discorreu sobre o Projeto, observando a importância dessas vistorias nos veículos, tal como foi aprovada a vistoria nos veículos de transporte escolar recentemente e que também foi de autoria do Deputado Aluísio Lessa, e pela importância, devemos acompanhar para que essas leis sejam cumpridas, além de registrar a luta travada na Comissão de Saúde para a interiorização dos serviços de saúde especializada no Estado, com grandes avanços e parabenizou o autor, e declarou o seu Parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente passou a palavra ao Deputado Aluísio que discorreu sobre o Projeto, com a semelhança com o transporte escolar, que o Ministério Público e o Tribunal de contas tem observado que as licitações na escolha desses veículos que eles não estão qualificados para transportar pessoas, acontecendo cenas recorrentes de acidentes, tanto nos transportes de estudantes, quanto no transporte de pacientes, além do que, no caso de pacientes até os motoristas precisam estar devidamente preparados para esse fim, e o presente Projeto contempla além da manutenção, também esse cuidado específico. O Ministério Público já comprovou que tem acontecido licitações viciadas, com as mesmas empresas oferecendo os mesmos veículos em municípios muito distantes entre si, e haverá punição após as investigações. A intenção do Projeto é no sentido que os pacientes continuem sendo atendidos com segurança e qualidade para seus atendimentos nos centros de saúde maiores e mais especializados. Continuando, Sra. Presidente discorreu sobre a importância da segurança, fiscalização e conforto, pois se trata de pessoas doentes e os deslocamentos acontecem em longos períodos de tempo, e essas pessoas precisam desse cuidado. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Poder Executivo, e informou a retirada de pauta pois foi pedido vista desse Projeto na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, na ausência da Relatora, Deputada Dulci Amorim, foi designado o Deputado Aluísio Lessa, a quem passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, a Sra. Presidente, em comum acordo com os demais Deputados presentes, colocou em distribuição EXTRA-PAUTA os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022, de autoria do Poder Executivo, que tramita em REGIME DE URGÊNCIA, ao Deputado Aluísio Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3498/2022, de autoria do Poder Executivo, que tramita em REGIME DE URGÊNCIA, à Deputada Roberta Arraes como Relatora. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2022.

Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Erick Lessa, reuniram-se o Deputado Fabrício Ferraz e a Deputada Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a oitava reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo do ano de dois mil e vinte e dois e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 3459/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica. Distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3460/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames. Distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3463/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre diretrizes para ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. Projeto em regime de urgência. Distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3483/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que cria o cadastro de exclusão e impedimento de acesso a programas de benefícios fiscais e sociais oferecidos pelo Estado de Pernambuco à quem estiver em cumprimento de pena ou medida protetiva por violência doméstica. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3484/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que Torna obrigatória, nos cursos de formação, atualização e de reciclagem de agentes de segurança privada, a inclusão da disciplina antirracista e anti-LGBTfóbica, no âmbito Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3488/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar a lista de materiais com origem registrada e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3492/2022, de autoria do Deputado Tony Gel, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, para determinar que os agressores que cometerem o crime de maus tratos a animais, arquem com os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados pela Administração Pública ao animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização. Distribuído à Deputada Simone Santana. Em seguida, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a discussão dos projetos em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana , que altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção. Na ausência do relator, Deputado Romero Sales Filho, foi redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado pelos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia , que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.) Na ausência do relator, Deputado Claudiano Martins Filho, foi redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado pelos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Governador do Estado , que altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. Projeto em Regime de Urgência. Relatado pelo Deputado Fabrício Ferraz e aprovado pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Tereza Leitão, Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2020 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2020, ambos de autoria do do Deputado Isaltino Nascimento, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Na ausência do relator, Deputado Clóvis Paiva, foi redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2019, de autoria da Deputada Tereza Leitão, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco. Na ausência do relator, Deputado Claudiano Martins Filho, foi redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, incluindo Subemenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano. Na ausência do relator, Deputado Romero Sales Filho, foi redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021, de autoria da Deputada Tereza Leitão e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia , que institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco). Na ausência do relator, Deputado Claudiano Martins Filho, foi redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que proíbe o uso de copos e recipientes descartáveis produzidos à base de combustíveis fósseis, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco.) Na ausência do relator, Deputado Romero Sales Filho, foi redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos.) Na ausência do relator, Deputado Clóvis Paiva, foi redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado pelos Deputados presentes. Em seguida, o Presidente, Deputado Erick Lessa, agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.